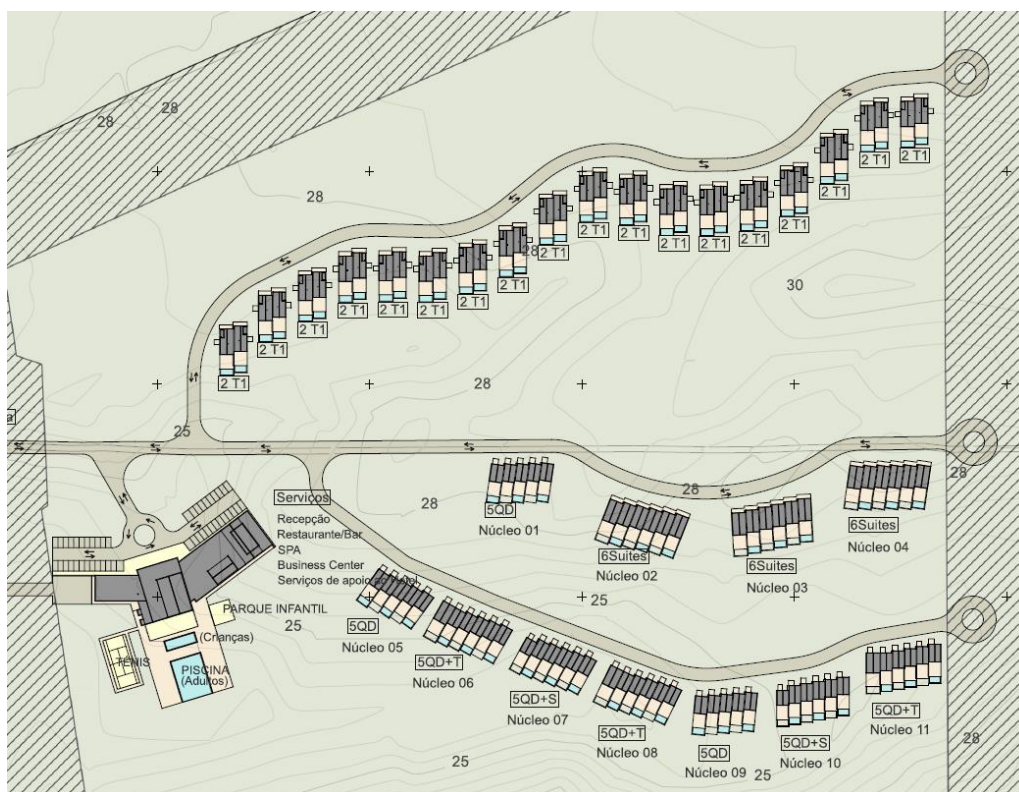


RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental (EIA)



Hotel Rural na Herdade do Chão do Tojo

Alcácer do Sal

Évora, janeiro de 2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	PERÍODO DE CONSULTA	2
3.	DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	2
4.	MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	2
5.	PARTICIPAÇÕES NA CONSULTA PÚBLICA	2
6.	SÍNTESE E CONSIDERAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS	2
7.	CONCLUSÃO	16

ANEXO A

- Participações recebidas no âmbito da Consulta Pública (Portal Participa)

ANEXO B

- Anexos das participações recebidas no âmbito da Consulta Pública (Portal Participa)
 - Anexo à participação de Ana Paula Neto Ferreira Canha;
 - Documento anexado à participação de Anabela Pereira;
 - Documento anexado à participação de Manuel Malheiros

ANEXO C

- Resposta a participação
 - E-mail de resposta a participação de Ana Paula Neto Ferreira Canha

1. Introdução

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto Hotel Rural na Herdade do Chão do Tojo.

2. Período de Consulta

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, desde o dia 18 de novembro até ao dia 30 de dezembro de 2024.

3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT) foram disponibilizados para consulta na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e nos sites – www.ccdr-a.gov.pt ; www.participa.pt

4. Modalidades de Publicitação

A publicitação da Consulta Pública do EIA e do respetivo Resumo Não Técnico foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Junta de Freguesia de Comporta.
- Afixação de Anúncio na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. .
- Divulgação através da *internet* na *homepage* da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. e no *site participa.pt*.

5. Participações na Consulta Pública

No âmbito da consulta pública, foram recebidas, através do *site participa.pt*, cinquenta (50) participações. Esta consulta pública teve a participação de particulares (individuais ou coletivos) e de uma Associação (Dunas Livres).

Das participações recebidas, 47 são discordantes, 2 são reclamações e 1 é concordante.

6. Síntese e Considerações sobre a Participações Recebidas.

Sem prejuízo da necessária análise técnica detalhada dos contributos recebidos no âmbito da Comissão de Avaliação (CA), apresenta-se, em seguida, a síntese e a transcrição adaptada dos aspetos considerados mais relevantes nas cinquenta participações recebidas. São ainda incluídas algumas considerações sobre participações rececionadas.

Em termos gerais:

Os participantes que discordam do projeto destacam os seguintes fatores:

1. Sustentabilidade Ambiental:

- **Preocupações com Recursos Hídricos e Ecossistemas:** comentários frequentes e comuns por parte de diversos participantes são relativos ao esgotamento dos recursos hídricos, à necessidade de verificação da sua quantidade/qualidade, à preocupação com o próprio abastecimento às populações residentes, atuais e futuras, e à degradação dos ecossistemas integrados na Rede Natura 2000 e em Zona Especial de Conservação.
- **Impacte ambiental negativo:** preocupação também demonstrada entre participantes que discordam é o impacte ambiental negativo, pela pressão ambiental causada pelo projeto nomeadamente no que se refere à falta de sustentabilidade a nível de recursos hídricos e de preservação de ecossistemas.

2. Dúvidas:

- **Insuficiência do Estudo/Falta de informação:** algumas participações expressam dúvidas sobre a avaliação do impacte ambiental do projeto e a sua sustentabilidade a longo prazo, referindo também que o estudo de impacte é insuficiente, que carece de dados e que persistem incertezas que precisam ser abordadas e esclarecidas antes da aprovação do projeto.

3. Comunidade Local:

- **Desalinhamento com os interesses locais:** comentários frequentes e comuns por parte de diversos participantes referem que o projeto agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado criando mais problemas do que benefícios para a população e comprometendo o abastecimento de água às populações residentes a médio e longo prazo.

Os participantes que apresentam reclamações referem o seguinte:

1. Indisponibilidade de *link*

- **Link da consulta pública indisponível:** um participante indicou não ser possível consultar o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) por o *link* não funcionar.

2. Falta de dados

- **Dados insuficientes para uma avaliação adequada:** um participante alega que o estudo realizado carece de dados que permitam efetuar uma avaliação

adequada sobre a sustentabilidade das captações de água, salientando faltar quantificação de consumos e das capacidades disponíveis.

O participante que concorda com o projeto destaca o seguinte fator:

1. Benefícios Económicos:

- **Crescimento económico:** expectativa de que o projeto contribua para a criação de mais emprego e rendimentos.

Sobre os pareceres anexos às participações, é de referir que foram apresentados 3, por particulares, e que constam do Anexo B do presente Relatório de Consulta Pública. Um contém a mesma informação da participação apresentada sobre o *link* para o Estudo de Impacte Ambiental se encontrar indisponível, outro é o Decreto-Lei Decreto - Lei n.º 140/99, de 24 de abril – legislação consolidada sobre a Rede Natura 2000, e o terceiro e último, apresenta preocupações que se prendem com a exploração de recursos hídricos subterrâneos numa zona que já terá atingido o seu limite; com a necessidade de uma avaliação e monitorização rigorosas da situação do aquífero em termos de quantidade/qualidade e de serem estudados os vários cenários de alteração climática; e o dever de serem respeitadas as Diretivas da Rede Natura 2000 e as Zonas Especiais de Conservação, de forma a conservar a biodiversidade do território.

6.1. Tipologia das Participações Recebidas

- **DISCORDÂNCIA**

ID 80624 - **José Miguel Sousa** manifestou a sua discordância face ao Projeto por considerar que o concelho de Grândola já está sobre - explorado em unidades hoteleiras, não necessitando de mais. Refere ainda que estão a destruir a península de Troia e a torná-la exclusiva só de uma elite que nem mora lá.

ID 80656 - **Ricardo Nunes** exprimiu a sua discordância sobre o projeto referindo que “Chega de hotéis neste país! Chega de imigração e turismo descontrolado!”

ID 80735 - **Diana Dantas** demonstrou discordar do projeto por não concordar com projetos em Rede Natura 2000.

ID 80736 - **Ana Oliveira** expressou a sua discordância face ao projeto, referindo que já basta de destruírem dunas para construção de hotéis e herdades nesta zona litoral, onde a biodiversidade já foi demasiado afetada. Acrescenta discordar deste e de qualquer projeto que vise substituir natureza por betão.

ID 80737 - **Joana Cal** demonstrou discordar do projeto que considera totalmente inserido em área sensível, referindo ser “de rejeitar liminarmente dada a já irreversível destruição de património natural irrepetível na zona”.

ID 80740 - **Paula Pereira** exprimiu a sua discordância referindo ser inadmissível que se proponha mais um novo projeto numa zona de proteção ambiental onde a escassez de água é, há muito, conhecida. Acrescenta tratar-se de “mais um hotel para pessoas abastadas, retirando mais um pedaço do nosso país aos portugueses”.

ID 80745 - **Sarah Klimsch** manifestou a sua discordância questionando o facto de estar a ser possível aprovar este tipo de “negócio em território protegido pela rede natura”. Questiona também a justiça e mecanismos de defesa ambiental, bem como o facto de, sem limites, se vender o nosso país ao turismo. Refere ainda que esta zona já se encontra a ser explorada por vários empreendimentos turísticos “dúbios e controversos”, e que “mais um caso pode abrir o precedente para o descontrolo total”, estando completamente contra este tipo de iniciativas.

ID 80750 - **Virgílio de Jesus Pais** expressou a sua discordância face ao projeto criticando a existência de políticas contraditórias. Refere que, se por um lado se produz legislação europeia pela proteção da natureza e de determinados locais, por outro, são autorizados projetos por “um grupo fechado de pessoas, uns da Entidade Regional de Turismo, outros da CCDR do Alentejo mais as Câmaras Municipais que basicamente funcionam como um loby em si mesmo”, em locais já excessivamente pressionados. Refere que a mesma linguagem que permite abusos proíbe as populações de fazerem o que quer que seja, considerando tudo uma hipocrisia. Apela ainda a uma visão mais inclusiva nas decisões políticas, evitando exclusividades.

ID 80993 - **Cristina Cautela** expressou a sua discordância com este projeto por estar inserido numa Área Sensível, em Rede Natura 2000, pelo que, considera que não deve avançar.

ID 80734 - **Carla** manifestou a sua discordância face ao projeto questionando “como pode a CCDR permitir que destruam a rede natura, quando deviam de a preservar”. Salienta ser contra.

ID 81126 - **Luís Sousa** expressou a sua discordância relativamente ao projeto referindo que “não é aceitável numa área relativamente pequena fazer tanta construção sobretudo quando não há água.” Considera a proposta de receber água em carros de bombeiros ridícula questionando se “alguém acredita que é isto que vai acontecer?”.

ID 81127- **Nelson Gonçalves** manifestou a sua discordância alegando ser mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacte do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos constatando-se, apenas, que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área do projeto em estudo e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera também insuficiente e infundada a avaliação do impacte na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o

impacte nos Sistemas Ecológicos, refere que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81128 - **Vasco Santos** demonstrou a sua discordância por considerar tratar-se “de mais um projeto turístico e imobiliário com elevado impacto negativo num ecossistema já de si frágil.”.

ID 81129 - **Dunas Livres** expressou a sua discordância por considerar ser mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Refere ser muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacte do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos, constatando-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área do projeto em estudo e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera que a avaliação do impacte na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda é insuficiente e infundada, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacte nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81130 - **Maria Teresa Santos** manifestou a sua discordância referindo que “Já se ultrapassou muito a quantidade de projectos nesta região. A água e os ecossistemas não podem mais.”.

ID 81131 - **Joana Zózimo** exprimiu a sua discordância face ao projeto que considera que deve ser reprovado. Alega que “atenta contra a conservação de uma área protegida, uma vez que destrói parte considerável dos seus habitats e aumenta consideravelmente a exploração de água subterrânea.”. Refere ainda que “Será mais prejudicial do que benéfico para a população”.

ID 81132 - **Sabine** expressou a sua discordância referindo “A terra e seca, a natureza vai ser destruída.”

ID 81135 - **Tânia** manifestou a sua discordância por considerar ser mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área do projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera insuficiente e infundada a avaliação do impacte na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacte nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a

tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81136 - **Anabela Pereira** expressou a sua discordância face ao projeto fundamentando que o mesmo “não tem enquadramento legal para ser implementado, segundo o Decreto-Lei n.º 140/99, artº 7.º, publicado em Diário da República n.º 96/1999, Série I-A de 1999-04-24!”, pelo que alega que deve ser revisto e requalificado.

ID 81137 - **Dulce Gomes** demonstrou discordar do projeto “Devido à destruição de habitats dunares e consequentemente da fauna e flora associadas e sobre-exploracao de lençóis freáticos.” Considera que, apesar de haver criação de alguns empregos numa zona deficitária nesta área, as consequências a médio/longo prazo não justificam a criação de um hotel com estas características. Defende ser necessário “proteger uma zona da Europa ainda tão “selvagem” com empreendimentos turísticos ecológica e economicamente sustentáveis a médio/longo prazo, que beneficiam as populações, o ambiente e o país.”.

ID 81138 - **Rodrigo Soares Teixeira** exprimiu a sua discordância por considerar tratar-se de mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacte do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área destinada ao projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera ainda insuficiente e infundada a avaliação do impacte na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacte nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81139 - **Maria Kowalski** manifestou a sua discordância por considerar tratar-se de mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera ser muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacte do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área destinada ao projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera ainda insuficiente e infundada a avaliação do impacte na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacte nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81143 - **Ana Cristina Ferreira Cortiçada** demonstrou a sua discordância por considerar tratar-se de mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera ser muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacto do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área do projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera ainda insuficiente e infundada a avaliação do impacto na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população. Refere ser vergonhoso e não querer viver num país onde o capital reina e tudo o resto pouco importa, e que quer “poder ter natureza para viver com saúde e bem estar.”.

ID 81144 - **Cristiana Couto Lima** exprimiu a sua discordância por considerar tratar-se de mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera ser muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacto do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área destinada ao projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera ainda insuficiente e infundada a avaliação do impacto na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81145 - **Herlander Braz** demonstrou discordar do projeto alegando que “A falta de recursos hídricos na zona não permite uma maior pressão sobre o aquífero.”. Acrescenta ainda, que sem existirem estudos credíveis sobre os lençóis freáticos não devem ser aprovados projetos que aumentem o consumo de água. Caso contrário, considera que caminharemos para “um ponto de não retorno (deserto).”.

ID 81148 - **Leonel Alexandre** manifestou a sua discordância relativamente ao projeto referindo “Já chega de atentados ao ambiente...façam hotéis de palha.”.

ID 81151 - **Mário Moreira** expressou a sua discordância face ao projeto referindo “Exige-se a quem decide que tenha em conta os alertas e condicionantes expressas no PNPT sobre os recursos hídricos e a necessidade de evitar que as gerações futuras encontrem um território sem condições de habitabilidade e de vivência.”

ID 81153 - **Ana Cisa** demonstrou a sua discordância por considerar tratar-se de mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera ser muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacto do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área destinada ao projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera ainda insuficiente e infundada a avaliação do impacto na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81154 - **Bruno Candeias** expressou a sua discordância face ao projeto por considerar que não deve avançar, tal como outros idênticos, tendo em conta a escassez hídrica da região, a pressão turística cumulativa com a faixa dunar entre Troia e Melides e o que está projetado. Refere também não estar acautelado o impacto social e ambiental deste modelo de desenvolvimento para a região e que os interesses económicos não se podem sobrepor à preservação ambiental, proteção de recursos naturais e à vida de quem vive no território.

ID 81155 - **Margarida Vale de Gato** manifestou a sua discordância sobre a aprovação do projeto, salientando a sua preocupação sobretudo com “a quantidade de piscinas (99+2)”. Refere que o impacto na exploração dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola, já atingiu o seu limite e sugere a suspensão de novos projetos até uma avaliação rigorosa da situação do aquífero, em termos de quantidade e qualidade, considerando as projeções de crise climática. Considera ainda, que para produção de energia sustentável deveria ser obrigatório que projetos deste tipo estivessem integralmente equipados com painéis solares nos telhados.

ID 81157 - **Vasco Pereira** demonstrou a sua discordância por considerar tratar-se de mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera ser muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacto do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área destinada ao projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera ainda insuficiente e infundada a avaliação do impacto na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de

habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81158 - **Liliana Silva** demonstrou discordar do projeto destacando a importância de se considerar a pressão que os impactos cumulativos dos projetos turísticos terão na região e a necessidade de rigor nas condicionantes de cada projeto, devido às alterações futuras do território em vários aspetos. Sobre este projeto salienta ainda a necessidade de uma avaliação rigorosa do Aquífero Tejo-Sado devido ao seu limite atual e às incertezas relativas às consequências das alterações climáticas. Refere que o projeto, parte de um maior, Os Montes da Comporta, é apresentado em partes para que se ignorem os efeitos cumulativos. Enfatiza que qualquer projeto apresentado para esta área deve respeitar e não ignorar as Diretivas da Rede Natural 2000 e da Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta-Galé. Critica que, apesar de todos os Planos e Programas do Governo para o território mencionarem a importância de assegurar a biodiversidade, na prática, estes projetos demonstram o que considera “uma total arrogância” em esquece-los. Refere ainda que este projeto deve merecer um parecer desfavorável.

ID 81159 - **Fábio Neves** demonstrou a sua discordância por considerar tratar-se de mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera ser muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacto do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área do projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera ainda insuficiente e infundada a avaliação do impacto na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81160 - **Manuel Malheiros** manifestou a sua discordância face ao projeto considerando que perante os indícios de que a exploração de recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, nos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola, já atingiu o seu limite, e que tendo em conta as projeções climáticas, deverá ser suspensa a aprovação de novos projetos até uma avaliação/monitorização rigorosa da situação do aquífero em termos de quantidade/qualidade. Quanto à qualidade da água refere estar a ser negativamente afetada pela maior concentração de poluentes, devido à redução dos seus níveis, e pela infiltração de produtos químicos usados na agricultura, sendo também necessário controlar o avanço da cunha salina. Considera que o estudo deve também contemplar os vários cenários de alteração climática e as novas pretensões de captação de água do aquífero para a agricultura, indústria e novos empreendimentos turísticos do litoral, incluindo campos de golfe já existentes. Recomenda a criação de um Plano Especial de Gestão de Água que permita conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais. Refere que devem ser respeitadas as diretivas da Rede Natura 2000 no sentido de assegurar a conservação da biodiversidade do território e considera contraditório com os princípios que levam à criação de zonas de proteção, o facto de o projeto ter prevista uma área de impermeabilização de 9.416,69 m² inserida na Rede Natura, em Zona Especial de

Conservação. Indica que o empreendimento não está abrangido pela rede municipal de abastecimento de água e prevê captação de água subterrânea e o uso de água adquirida aos bombeiros. Salienta que este empreendimento se insere no Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Os Montes da Comporta, ainda não aprovado, que poderá criar cerca de 2.000/3.000 novas camas. Considera que a construção do Hotel Rural na Herdade do Chão do Tojo abrirá um precedente que poderá servir de argumento aos restantes proprietários de Os Montes da Comporta para a realização dos seus empreendimentos, criando expectativas de aprovação, mesmo antes da validação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER)." Conclui que a aprovação do projeto impede uma visão integrada da preservação das áreas protegidas e da sustentabilidade do aquífero em termos de quantidade/qualidade, comprometendo o abastecimento às populações residentes a médio e longo prazo.

ID 81161 - **Carolina Baião** expressou a sua discordância face ao projeto que considera ser mais um ataque à biodiversidade e ao nosso território já em risco, referindo ainda que "99 edifícios não é aceitável."

ID 81162 - **Vânia Cristina Arantes Silva** exprimiu a sua discordância por considerar tratar-se de mais um projeto turístico-imobiliário que agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, há anos, por seca extrema e localizado na Rede Natura. Considera ser muito grave e inadmissível o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não apresentar dados sobre o impacto do projeto nos Recursos Hídricos Subterrâneos. Refere constatar-se apenas que existem 36 captações de água subterrânea privadas na área circundante, fora da área do projeto em estudo, e que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Considera ainda insuficiente e infundada a avaliação do impacte na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, e que o enchimento das piscinas com água adquirida aos bombeiros é insustentável e ofensivo ao papel público dos mesmos. Sobre o impacte nos Sistemas Ecológicos, é referido que se pretende ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta/Galé, onde existem plantas protegidas. Conclui que este projeto não deve ser aprovado por aumentar quer a exploração de água subterrânea, considerando preocupante a tendência de descida dos níveis freáticos, quer a destruição de habitats dunares numa área protegida, criando mais problemas do que benefícios para a população.

ID 81163 - **Maria Lázaro** demonstrou a sua discordância face ao projeto alegando diversos motivos, entre os quais: a incerteza significativa das estimativas de recursos hídricos disponíveis, recomendando um aprofundamento do seu conhecimento antes da aprovação de grandes projetos; a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado já ter atingido o seu limite, especialmente nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola; ser aconselhável suspender novos projetos até uma avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, tanto em quantidade quanto em qualidade; ser necessário um estudo abrangente que quantifique a recarga do aquífero e os volumes de água consumidos, com monitorização em tempo real e análises regulares da qualidade da água, por estar a ser afetada pela concentração de agentes poluidores, devido à diminuição dos seus níveis, e por infiltrações de produtos químicos agrícolas; a necessidade de ser controlado o avanço da cunha salina; a necessidade de serem estudados os vários cenários de alteração climática e as novas pretensões de captação de água do aquífero para a agricultura, indústria e novos empreendimentos turísticos do litoral, incluindo campos de golfe já existentes. Recomenda a criação de um Plano Especial de Gestão de Água que permita conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais e defende que devem ser respeitadas as diretivas da Rede Natura 2000 para assegurar a conservação da biodiversidade do território. Considera contraditório com os

princípios que levam à criação de zonas de proteção, o projeto do hotel ter prevista uma área de impermeabilização de 9.416,69 m² inserida na Rede Natura, em Zona Especial de Conservação. Refere que o empreendimento não está abrangido pela rede municipal de abastecimento de água e prevê captação de água subterrânea e o uso de água adquirida aos bombeiros. Salienta ainda que o empreendimento faz parte do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Os Montes da Comporta, ainda não aprovado, podendo criar cerca de 2.000/3.000 novas camas. Conclui que a aprovação do projeto impede uma visão integrada da preservação das áreas protegidas e da sustentabilidade do aquífero em termos de quantidade/qualidade, comprometendo o abastecimento às populações residentes a médio e longo prazo.

ID 81164 - **Maria Malheiros** expressou a sua discordância perante o projeto referindo várias razões, entre as quais: a incerteza significativa das estimativas de recursos hídricos disponíveis, recomendando um aprofundamento do seu conhecimento antes da aprovação de grandes projetos; a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado já ter atingido o seu limite, especialmente nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola; ser aconselhável suspender novos projetos até uma avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, tanto em quantidade quanto em qualidade; ser necessário um estudo abrangente que quantifique a recarga do aquífero e os volumes de água consumidos, com monitorização em tempo real e análises regulares da qualidade da água, por estar a ser afetada pela concentração de agentes poluidores, devido à diminuição dos seus níveis, e por infiltrações de produtos químicos agrícolas; a necessidade de ser controlado o avanço da cunha salina; a necessidade de serem estudados os vários cenários de alteração climática e as novas pretensões de captação de água do aquífero para a agricultura, indústria e novos empreendimentos turísticos do litoral, incluindo campos de golfe já existentes. Recomenda a criação de um Plano Especial de Gestão de Água que permita conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais e defende que devem ser respeitadas as diretivas da Rede Natura 2000 para assegurar a conservação da biodiversidade do território. Considera contraditório com os princípios que levam à criação de zonas de proteção, o projeto do hotel ter prevista uma área de impermeabilização de 9.416,69 m² inserida na Rede Natura, em Zona Especial de Conservação. Refere que o empreendimento não está abrangido pela rede municipal de abastecimento de água e prevê captação de água subterrânea e o uso de água adquirida aos bombeiros. Salienta ainda que o empreendimento faz parte do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Os Montes da Comporta, ainda não aprovado, podendo criar cerca de 2.000/3.000 novas camas. Conclui que a aprovação do projeto impede uma visão integrada da preservação das áreas protegidas e da sustentabilidade do aquífero em termos de quantidade/qualidade, comprometendo o abastecimento às populações residentes a médio e longo prazo.

ID 81165 - **Paula Alexandra Serra Rodrigues Monteiro da Rocha** manifestou a sua discordância face ao projeto referindo que “aumenta a exploração de água subterrânea onde a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida.” Alega ainda que vem criar mais problemas do que benefícios ao ambiente e à população em geral.

ID 81166 - **Sónia Andreia Serra Rodrigues Monteiro da Rocha** demonstrou discordar do projeto argumentando que nenhuma atividade humana justifica a perda da biodiversidade na Comporta, especialmente a construção para fins turísticos, que considera não beneficiar as

populações locais a longo prazo e trazer prejuízos ambientais para todos. Referiu também que a Comporta foi bem preservada e que deveria continuar assim.

ID 81167 - **Maria Garces** expressou a sua discordância relativa ao projeto, destacando-se alguns dos argumentos apresentados: a incerteza significativa das estimativas de recursos hídricos disponíveis, recomendando um aprofundamento do seu conhecimento antes da aprovação de grandes projetos; a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado já ter atingido o seu limite, especialmente nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola; ser aconselhável suspender novos projetos até uma avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, tanto em quantidade quanto em qualidade; ser necessário um estudo abrangente que quantifique a recarga do aquífero e os volumes de água consumidos, com monitorização em tempo real e análises regulares da qualidade da água, por estar a ser afetada pela concentração de agentes poluidores, devido à diminuição dos seus níveis, e por infiltrações de produtos químicos agrícolas; a necessidade de ser controlado o avanço da cunha salina; a necessidade de serem estudados os vários cenários de alteração climática e as novas pretensões de captação de água do aquífero para a agricultura, indústria e novos empreendimentos turísticos do litoral, incluindo campos de golfe já existentes. Recomenda a criação de um Plano Especial de Gestão de Água que permita conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais e defende que devem ser respeitadas as diretivas da Rede Natura 2000 para assegurar a conservação da biodiversidade do território. Considera contraditório com os princípios que levam à criação de zonas de proteção, o projeto do hotel ter prevista uma área de impermeabilização de 9.416,69 m² inserida na Rede Natura, em Zona Especial de Conservação. Refere que o empreendimento não está abrangido pela rede municipal de abastecimento de água e prevê captação de água subterrânea e o uso de água adquirida aos bombeiros. Salaria ainda que o empreendimento faz parte do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Os Montes da Comporta, ainda não aprovado, podendo criar cerca de 2.000/3.000 novas camas. Conclui que a aprovação do projeto impede uma visão integrada da preservação das áreas protegidas e da sustentabilidade do aquífero em termos de quantidade/qualidade, comprometendo o abastecimento às populações residentes a médio e longo prazo.

ID 81169 - **Alcácer P'lo Ambiente** manifestou a sua discordância face ao projeto, indicando-se alguns dos argumentos apresentados: a incerteza significativa das estimativas de recursos hídricos disponíveis, recomendando um aprofundamento do seu conhecimento antes da aprovação de grandes projetos; a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado já ter atingido o seu limite, especialmente nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola; ser aconselhável suspender novos projetos até uma avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, tanto em quantidade quanto em qualidade; ser necessário um estudo abrangente que quantifique a recarga do aquífero e os volumes de água consumidos, com monitorização em tempo real e análises regulares da qualidade da água, por estar a ser afetada pela concentração de agentes poluidores, devido à diminuição dos seus níveis, e por infiltrações de produtos químicos agrícolas; a necessidade de ser controlado o avanço da cunha salina; a necessidade de serem estudados os vários cenários de alteração climática e as novas pretensões de captação de água do aquífero para a agricultura, indústria e novos empreendimentos turísticos do litoral, incluindo campos de golfe já existentes. Recomenda a criação de um Plano Especial de Gestão de Água que permita conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais e defende que devem ser respeitadas

as diretivas da Rede Natura 2000 para assegurar a conservação da biodiversidade do território. Considera contraditório com os princípios que levam à criação de zonas de proteção, o projeto do hotel ter prevista uma área de impermeabilização de 9.416,69 m² inserida na Rede Natura, em Zona Especial de Conservação. Refere que o empreendimento não está abrangido pela rede municipal de abastecimento de água e prevê captação de água subterrânea e o uso de água adquirida aos bombeiros. Salienta ainda que o empreendimento faz parte do Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Os Montes da Comporta, ainda não aprovado, podendo criar cerca de 2.000/3.000 novas camas. Conclui que a aprovação do projeto impede uma visão integrada da preservação das áreas protegidas e da sustentabilidade do aquífero em termos de quantidade/qualidade, comprometendo o abastecimento às populações residentes a médio e longo prazo.

ID 81170 - **Fernanda Martins da Silva Ramos** exprimiu a sua discordância face ao projeto, alegando a incerteza significativa nas estimativas de recursos hídricos disponíveis e recomendando-se aprofundar o conhecimento sobre os mesmos antes de se aprovar projetos de grande dimensão; a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado já ter atingido o seu limite, especialmente nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola; ser aconselhável suspender novos projetos até uma avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, tanto em quantidade como em qualidade; ser necessário um estudo abrangente que quantifique a recarga do aquífero e os volumes de água consumidos, com monitorização em tempo real e análises regulares da qualidade da água, por estar a ser afetada pela concentração de agentes poluidores, devido à diminuição dos seus níveis, e por infiltrações de produtos químicos agrícolas; a necessidade de ser controlado o avanço da cunha salina; a necessidade de serem estudados os vários cenários de alteração climática considerando as novas pretensões de captação de água do aquífero para a agricultura, indústria e novos empreendimentos turísticos do litoral, incluindo campos de golfe já existentes; a necessidade de se criar um Plano Especial de Gestão de Água para conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais. Lembra ainda que qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar as Diretivas da Rede Natura 2000 para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território.

ID 81171 - **Pedro Costa** manifestou a sua discordância face ao projeto argumentando que o principal interesse a defender numa zona Rede Natura (sítio Comporta-Galé) é a conservação da natureza e que a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto revela impactos negativos significativos, especialmente na botânica e em habitats prioritários. Refere que não foram avaliadas alternativas ao projeto solicitadas pela autoridade de AIA, nem avaliados a não realização do projeto ou o seu interesse público, nomeadamente em comparação com o interesse público de conservação da natureza. Refere também que as medidas de minimização são consideradas insuficientes e algumas estranhas, como a “ideia de encher as piscinas com água dos bombeiros parece ter como pressuposto que os bombeiros têm acesso a uma fonte não escassa.” Considera que a resposta dada à solicitação da Autoridade de AIA referente aos impactos cumulativos é insuficiente, esquecendo o território contíguo de Grândola e todo o restante sítio Comporta-Galé no concelho de Grândola. Critica o projeto por causar pressão ambiental inaceitável e por não trazer benefícios locais significativos, conforme indica verificar-se em outros projetos do mesmo género, referindo que a revisão do PDM de Grândola destacou a pressão existente. Menciona não ter encontrado no Portal Participa o Relatório Síntese, considerando que teria sido mais transparente a disponibilização do mesmo.

ID 81172 - **Patrick Peeters** demonstrou a sua discordância relativa ao projeto referindo que, no

dia 26 de dezembro de 2024, terá sido aprovada uma proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), juntamente com medidas preventivas e a suspensão parcial do PDM significando que qualquer projeto nas áreas da Zona Especial de Conservação (ZEC) Comporta-Galé e outras áreas afetadas devem aguardar a alteração ao Instrumento de Gestão Territorial (IGT). Considera assim, que não é possível emitir um Título de Utilização de Água (TUA) ou uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) sem conhecer o novo regulamento.

ID 81175 - **Patrícia Carneiro Pinheiro Veloso** discordou do projeto argumentando que ações com conclusões negativas na Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) só devem ser realizadas se não houver alternativas e se forem necessárias por razões de interesse público. Critica o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) por não analisar alternativas que evitariam impactar a Rede Natura 2000. Menciona que o Estado Português adotou um regulamento para restaurar a natureza, exigindo medidas eficazes a pôr em prática. Considera assim, que os impactos sobre a Rede Natura 2000 devem ser cuidadosamente analisados e enquadrados pelas leis das Diretivas Aves e Habitats. Refere ainda considerar o EIA insuficiente na análise da conservação da natureza e dos recursos hídricos, especialmente no Alentejo, onde a escassez de água é uma preocupação crescente. Conclui que a AIA permite perceber que o projeto apresenta impactos negativos para o Sítio Comporta - Galé, não provando seu interesse público nem apresentando alternativas, e apela para que a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) seja desfavorável.

ID 81177 - **Leonor** demonstrou discordar do projeto por se situar em plena rede Natura 2000 e em Zona Especial de Conservação, referindo que “nem devia ser sequer considerado...”. Salienta que o Estudo de Impacte Ambiental apresentado é insuficiente quanto às consequências nos recursos hídricos bem como nos ecossistemas existentes, entre os quais os habitats dunares, considerando que o projeto não deverá ser aprovado.

- **RECLAMAÇÃO**

ID 80696 - **Ana Paula Neto Ferreira Canha** referiu não ser possível consultar o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), por o *link* não funcionar.

ID 81176 - **Henrique Mendes** apresentou reclamação face ao projeto alegando, no que se refere à sustentabilidade das captações de água, que o estudo carece de dados que permitam avaliar a sua evolução temporal e não está inserido no conhecido contexto geral de redução de disponibilidades e aumento de consumos. Destaca que não há quantificação dos consumos de água do empreendimento proposto, dos demais consumos na área envolvente, nem das capacidades disponíveis. Salienta ainda que as medidas de minimização propostas, como o aproveitamento de águas pluviais para a rega de espaços verdes, não são avaliadas quanto à sua relevância, considerando que parece não haver uma avaliação adequada.

- **CONCORDÂNCIA**

ID 80779 - **Renato Augusto Reis** demonstrou concordar com o projeto que considera excelente para a criação de mais emprego e rendimentos.

6.2. Observações

Relativamente a um dos comentários recebidos que indicava não ser possível consultar o EIA, por o *link* não funcionar, a participação foi efetuada no dia 24-11-2024 (domingo) e ficou resolvida no dia 25-11-2024, tendo sido, nessa mesma data, dada resposta por e-mail que consta no Anexo C do presente Relatório. Sobre as considerações efetuadas por um dos participantes, que no fim do comentário referiu não ter encontrado no Portal Participa o Relatório Síntese, cuja disponibilização lhe parecia ter sido mais transparente, esclarece-se que o documento em questão está efetivamente acessível através do *link* indicado na Consulta Pública, encontrando-se na pasta intitulada 'Tojo' e no ficheiro PDF designado 'Volume_I_RS_signed.'

7. Conclusão

Relativamente aos cinquenta contributos recebidos, que deverão merecer a necessária consideração por parte da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Final, sendo para tal disponibilizados aos seus constituintes, verifica-se que: quarenta e sete (47) das participações são discordantes do projeto Hotel Rural na Herdade do Chão do Tojo demonstrando, em termos gerais, preocupações relativas à falta de sustentabilidade do projeto no que diz respeito aos recursos hídricos, considerando que comprometerá o abastecimento de água às populações residentes a médio e longo prazo, e à preservação de ecossistemas integrados na Rede Natura 2000 e em Zonas Especiais de Conservação. Referem ter dúvidas sobre a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e consideram que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) é insuficiente, carecendo de dados e apresentando incertezas que precisam ser abordadas e esclarecidas antes da aprovação do projeto. Consideram que a aprovação do projeto agravará os problemas ambientais e sociais num território já afetado, criando mais problemas do que benefícios para a população.

Duas (2) participações apresentam reclamações. Uma refere que o *link* do EIA não se encontrava a funcionar e outra alega que o estudo carece de dados que permitam efetuar uma avaliação adequada sobre a sustentabilidade das captações de água, salientando não haver quantificação de consumos do empreendimento proposto, dos demais consumos na área envolvente, nem das capacidades disponíveis.

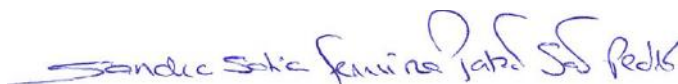
Uma (1) participação manifesta concordância com o projeto considerando que o mesmo trará mais emprego e rendimento.

O Parecer Final refletirá as preocupações recebidas, dando resposta às principais questões levantadas pelos participantes no processo.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

Évora, 06 de janeiro, de 2025

A Técnica



Sandra São Pedro

ANEXO A



Dados da consulta

Nome resumido

Hotel Rural na Herdade do Chão do Tojo

Nome completo

Hotel Rural na Herdade do Chão do Tojo

Descrição

O Projeto Hotel Rural na Herdade de Chão do Tojo, que tem como proponente a Sociedade Agrícola da Quinta do Tojo Lda., encontra-se em fase de Estudo Prévio e corresponde à instalação de um Hotel Rural de 5 estrelas, no concelho de Alcácer do Sal, com 99 unidades de alojamento, 199 camas fixas, piscina comum do Hotel (infantil e adultos) e piscinas de unidades de alojamento. Insere-se numa propriedade com área total de 41 hectares (ha), que resulta do emparcelamento de duas parcelas, cada uma com 20,5 ha, na freguesia da Comporta, no referido concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal. Localiza-se a cerca de 1,5 km a nordeste do Carvalhal, sede de freguesia do concelho de Grândola, e a cerca de 2,5 km a sudeste da localidade de Brejos da Carregueira de Baixo. O Projeto, em fase de Estudo Prévio, corresponde ao Projeto de Licenciamento de Arquitetura submetido a outubro de 2020, com as alterações efetuadas em julho de 2022, e aprovado em março de 2023, condicionado à apresentação de prova de emparcelamento, entretanto realizada.

Período de consulta

2024-11-18 - 2024-12-30

Data de início da avaliação

2024-12-31

Data de encerramento

Estado

Em análise

Área Temática

Habitação

Tipologia

Avaliação de Impacte Ambiental

Sub-tipologia

Procedimento de Avaliação

Código de processo externo

Entidade promotora do projeto Sociedade Agrícola da Quinta do Tojo Lda.

Entidade promotora da CP CCDR Alentejo, I.P.

Entidade coordenadora CCDR Alentejo, I.P.

Técnico Sandra São Pedro

Eventos

Documentos da consulta

RNT - Resumo Não Técnico	Documento	vol_II_RNT_01.pdf
EIA - Estudo de Impacte Ambiental (todos os documentos)	Documento	https://www.ccdra.gov.pt/transferencias/hotelruraltojo.zip
Aviso	Edital / Aviso	Anúncioassinado_1159.pdf

Nº Participações	50
Nº Seguidores	57

Estatísticas sobre a tipologia

Concordância	1
Discordância	47
Geral	0
Proposta concorrente	0
Reclamação	2
Sugestão	0

Participações

ID 81177 leonor em 2024-12-30

Comentário:

Projecto em plena rede Natura 2000 e em zona especial de conservação; nem devia ser sequer considerado...O estudo de impacto apresentado é insuficiente quanto às consequências nos recursos hídricos bem como nos ecossistemas existentes entre os quais os habitats dunares. Não deverá ser aprovado

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81176 Henrique Mendes em 2024-12-30

Comentário:

Em matéria de sustentabilidade das captações de água o estudo caracteriza-se pela ausência de dados que permitam avaliá-la e à sua evolução temporal, sem inserção no quadro geral conhecido de redução das disponibilidades e aumento de consumos. Caracterizam-se os aquíferos que concorrem para a massa de água subterrânea, sem informação quantitativa. Os factores de impacto negativo identificados resumem-se à mera menção ao consumo para o n.º de camas em questão com recurso a furo e de existência na envolvente de 36 outros furos privados. Não há quantificação: de consumos/gasto da empreendimento proposto e dos demais consumos na envolvente; das capacidades disponíveis (p. 13). Como tal não é possível aferir também da relevância das medidas propostas de minimização «o projeto prevê o aproveitamento de águas pluviais para a rega de espaços verdes, procurando minimizar o consumo de água de origem subterrânea.» (p. 17). Em suma, não parece haver avaliação.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Reclamação

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81175 Patrícia Carneiro Pinheiro Veloso em 2024-12-30

Comentário:

De acordo com a lei, a realização de ações com objeto de conclusões negativas na avaliação de impacto ambiental depende do reconhecimento, pelos respetivos membros do Governo, da ausência de alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica. Indo à questão das alternativas, o EIA do projeto, pese embora a solicitação da CCDR-Alentejo relativa à análise de alternativas, é omissivo no que se refere a esta relevante matéria. Não são analisadas alternativas de localização que, servindo os mesmos propósitos turísticos evitem valores de conservação da natureza superiores como os consagrados pela Rede Natura 2000, rede europeia de conservação da natureza, essencial para o restauro de habitats que é fundamental para o equilíbrio ecológico e preservação de valores únicos. Acresce que o Estado Português, enquanto membro da União Europeia (EU), adotou um regulamento relativo ao restauro da natureza, que visa fazer com que a natureza e os ecossistemas voltem a estar em bom estado de conservação. As regras definidas a este nível visam estabelecer uma meta vinculativa a nível da UE que obrigará os Estados-Membros a pôr em prática medidas de restauro eficazes que abranjam, pelo menos, 20 % das zonas terrestres e marítimas da UE até 2030. Até 2050, terão de estar em vigor medidas para todos os ecossistemas que necessitam de restauro. Assim, os impactos sobre a Rede Natura 2000 carecem de ser analisados com cuidado e enquadrados pelas leis resultantes das Diretivas Aves e Habitats. Salvo melhor opinião, o EIA deste projeto tratou de um modo muito ligeiro o fator da conservação da natureza, tendo ficado bastante aquém do disposto nos normativos legais nesta matéria. Da leitura do resumo não técnico (RNT), pode concluir-se que, a este nível, o projeto:- Afeta, de um modo significativo, espécies prioritárias que estiveram na base da classificação do sítio Comporta-Galé (Armeria rouyana e Santolina impressa); e- Implica outros impactos significativos ao nível da flora. Outro aspeto fundamental que resulta da lei para projetos com este tipo de afetação é comprovar-se que o mesmo se reveste de interesse público, o que não é feito no EIA à consulta, não permitindo, deste modo, avaliar em que medida o projeto permite igualar o interesse público protegido pela Rede Natura 2000. Mais se relembra, que o principal interesse a defender numa zona Rede Natura (sítio Comporta-Galé) é a conservação da natureza. Nos termos da lei (que transpõe diretivas comunitárias), a realização de ações com objeto de conclusões negativas na avaliação de impacto ambiental depende do reconhecimento, pelos respetivos membros do Governo, da ausência de soluções alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica. Outro aspeto que se considera que carece de melhor análise é a questão dos recursos hídricos. Questiona-se acerca de como é que no Alentejo, em que os efeitos da escassez de água já se fazem sentir seriamente, e onde a generalidade dos cenários climáticos futuros aponta para uma cada vez maior escassez, se aceita aprovar um projeto que causará mais pressão turística, carecendo de água para consumo humano, piscinas e rega, a qual recorrerá a águas subterrâneas, sendo que da análise do EIA não parece haver uma análise detalhada quantitativa dos impactos cumulativos com diversos projetos turísticos e agrícolas para a região. Acresce que não se compreende que se proponha como medida de minimização quase exclusiva para este fator que o enchimento de

piscinas seja feito com água dos bombeiros. Em que é que a água dos bombeiros minimiza o consumo? Além do mais, o próprio transporte da água acresce impactes ambientais, no mínimo, ao nível de consumos energéticos (muito provavelmente combustíveis fósseis), tráfego automóvel, ruído e qualidade do ar. Concluindo, a AIA, mesmo com as limitações indicadas, permite perceber que o projeto apresenta impactes negativos para o Sítio Comporta Galé associados a espécies prioritárias e não se provou o seu interesse público nem a ausência de alternativas, pelo que, ao abrigo da lei, o projeto não se pode implementar. Assim, apelo à autoridade de AIA para que a DIA deste projeto seja desfavorável.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81172 Patrick Peeters em 2024-12-30

Comentário:

Aparentemente foi aprovada no dia 26 de dezembro de 2024 uma proposta de alteração ao PDM e o estabelecimento de medidas preventivas e a suspensão parcial do PDM em que qualquer projeto nas áreas da ZEC Comporta-Galé e outras têm de aguardar pela alteração ao IGT. Assim, acho que não é possível de emitir um TUA/uma DIA sem conhecer o novo regulamento.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81171 Pedro Costa em 2024-12-30

Comentário:

O principal interesse a defender numa zona Rede Natura (sítio Comporta-Galé) é a conservação da natureza. Nos termos da lei (que transpõe diretivas comunitárias), a realização de ações com objeto de conclusões negativas na avaliação de impacto ambiental depende do reconhecimento, pelos respetivos membros do Governo, da ausência de soluções alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica. A mera leitura do resumo não técnico permite facilmente concluir o seguinte: - O projeto apresenta impactes significativos ao nível da botânica - Há afetação significativa de habitats e espécies prioritárias, designadamente as que estiveram na base da classificação do sítio Comporta-Galé (Armeria rouyana e Santolina impressa). - Não é avaliada a alternativa zero, ou seja, a não realização do projeto. Em que medida é

um problema a não realização do projeto?- Não é feita qualquer análise a alternativas ao projeto. Esta foi, aliás, uma solicitação da própria autoridade de AIA que não parece estar cumprida.- Não é feita qualquer avaliação do interesse público, muito em especial a comparação com o interesse público de conservação da natureza. As medidas de minimização são escassas e algumas mostram-se, no mínimo, estranhas. A ideia de encher as piscinas com água dos bombeiros parece ter como pressuposto que os bombeiros têm acesso a uma fonte não escassa. O recurso é o mesmo, estamos a falar da mesma zona. Em síntese, a AIA comprova o projeto implica impactes negativos para o Sítio Comporta Galé, não estando provado o interesse público nem a ausência de alternativas, pelo que, ao abrigo da lei, o projeto não pode ser realizado. Mais crítica se torna a conclusão quando se verifica a afetação de espécies prioritárias. Todo o litoral Tróia-Melides está sujeito a uma pressão inaceitável com impactes ambientais, cumulativos entre projetos, sobre diversos descritores, destacando-se a conservação da natureza e a hidrologia (bem tão escasso nesta região do país e que tende a agravar-se em todos os cenários de alterações climáticas previstos para a região). A resposta dada à solicitação da Autoridade de AIA referentes aos impactes cumulativos é manifestamente insuficiente, esquecendo o território contíguo de Grândola e todo o restante sítio Comporta-Galé no município de Grândola. A população local já compreendeu que os benefícios locais são poucos. Este projeto é mais um do mesmo género que acarreta uma pressão inaceitável sobre este território, com impactes ambientais inaceitáveis, num território onde o interesse principal é a conservação da natureza. Por outro lado, estes projetos não trazem o desenvolvimento local apregoado, como mostra a experiência com os empreendimentos já em operação. O recente procedimento de revisão do PDM de Grândola tornou clara a pressão existente e como os valores previstos no PROT Alentejo vão ser ultrapassados. No Portal Participa não encontrei o Relatório Síntese, somente o Resumo não Técnico, resposta a elementos adicionais solicitados e elementos gráficos. Teria sido mais transparente a disponibilização de um relatório síntese. Tendo em conta o exposto, apelo à autoridade de AIA para que a DIA deste projeto seja desfavorável.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81170 Fernanda Martins da Silva Ramos em 2024-12-30

Comentário:

As estimativas de recursos hídricos disponíveis têm associada uma incerteza significativa, o que recomenda o aprofundamento do conhecimento antes da aprovação de projetos de grande dimensão. Face aos indícios que a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, margem Esquerda nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola já atingiu o seu limite e, tendo em conta as projeções climáticas mais recentes, é aconselhável que a aprovação de novos projetos seja suspensa até à avaliação rigorosa da situação atual do Aquífero quer em quantidade quer em qualidade. Este estudo deverá abranger as partes dos territórios dos Municípios de Alcácer e Grândola nos quais se localiza o Aquífero e deverá quantificar com rigor a recarga do aquífero e os volumes de água atualmente consumidos na região com a instalação de instrumentos de medida em todas as captações que forneçam em tempo real as quantidades de água extraídas. Quanto à qualidade da água é inevitável estar a ocorrer infiltrações dos produtos químicos utilizados nas culturas, deverão ser realizadas análises regulares à qualidade da água para consumo humano. Também o avanço da cunha salina deve ser controlado mediante a realização de análises regulares ao teor de sal. O estudo deve também considerar os vários cenários de alteração climática e as novas pretensões de captação de água do aquífero providas da agricultura, da indústria e dos novos empreendimentos turísticos do litoral para os quais, a adicionar os campos de golfe já existentes, se prevê um número de camas na ordem das 40 mil. Tendo como base esse estudo do Aquífero posteriormente deveria ser criado um Plano Especial de Gestão de Água para esta região, de forma a permitir conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais. Lembramos ainda que qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar as Diretivas da Rede Natura 2000 no sentido de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território. Fernanda Ramos

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81169 Alcácer P'lo Ambiente em 2024-12-30

Comentário:

Ex.mo Senhor Presidente da CCDR Alentejo Dr. António Seia da Silva Face aos indícios que a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, margem Esquerda nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola já atingiu o seu limite e, tendo em conta as projeções climáticas mais recentes, é aconselhável que a aprovação de novos projetos seja suspensa até à avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, quer em quantidade quer em qualidade. Este estudo deverá abranger as áreas dos territórios dos municípios de Alcácer do Sal e Grândola abrangidas pelo Aquífero e que se abastecem dele, devendo quantificar

com rigor a recarga do aquífero e os volumes de água atualmente consumidos na região, com a instalação de instrumentos de monitorização em todas as captações, públicas e privadas, que forneçam em tempo real as quantidades de água extraídas. Quanto à qualidade da água, é inevitável estar a ser influenciada negativamente, quer pela maior concentração de agentes poluidores resultante da diminuição dos níveis, quer por infiltrações dos produtos químicos utilizados nas explorações agrícolas, pelo que deverão ser realizadas análises regulares à qualidade da água extraída do aquífero, independentemente da sua utilização. Também o avanço da cunha salina deve ser controlado, mediante a realização de análises regulares ao teor de sal. O estudo deve também considerar os vários cenários de alteração climática, tendo em conta a tendência dos últimos anos, e as novas pretensões de captação de água do aquífero providas da agricultura, da indústria e dos novos empreendimentos turísticos do litoral para os quais, a adicionar os campos de golfe já existentes, se prevê um número de camas na ordem das 40 mil unidades. Tendo como base esse estudo do aquífero, preconiza-se a criação de um Plano Especial de Gestão de Água para esta região, de forma a permitir conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais, de forma integrada e global. Lembramos ainda que qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar as Diretivas da Rede Natura 2000 no sentido de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território, nomeadamente não os fragmentando, fragilizando e ameaçando. Ora, especificamente o Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo prevê, precisamente, uma área total de impermeabilização (edifícios e piscinas) de 9.416,69 m², totalmente inseridos em Rede Natura 2000, no Sítio PTCON0034 – Comporta/Galé (atual Zona Especial de Conservação), o que é contraditório com os princípios que levaram à criação destas zonas de proteção. Prevê, igualmente, a alteração do uso do solo nestas áreas, de florestal para turístico, com a destruição do coberto vegetal nas zonas abrangidas pelas edificações e acessos e a afetação das linhas de água superficiais, alterando a morfologia do terreno e pondo em causa, nomeadamente, as plantas com estatuto de proteção e os três habitats classificados ali identificados. O empreendimento, que não se encontra abrangido pela rede municipal de abastecimento de água, prevê a que a “água para consumo humano terá como origem uma captação de água subterrânea do tipo furo vertical, já existente, e que será devidamente licenciada apenas para esta finalidade” e que “as piscinas serão cheias com água adquirida à cooperação de bombeiros mais próxima, sendo este procedimento a adotar no futuro para a reposição de níveis de água”. A água para rega dos espaços verdes será assegurada pela captação subterrânea e por reutilização das águas residuais. Em nenhum momento são referidas quantidades previstas para estes diferentes usos durante o funcionamento do empreendimento ou o impacto da circulação de camiões-cisterna para o abastecimento proposto. Acresce que este empreendimento se insere no Plano de Intervenção em Espaço Rústico dos Montes da Comporta, ainda não aprovado. Este é constituído por um vasto conjunto de parcelas pertencentes a 44 promotores diversos e que poderá corresponder à criação de 2.000/3.000 novas camas. A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo abrirá um precedente que poderá servir de argumento aos restantes proprietários dos Montes da Comporta para a aprovação dos seus empreendimentos, constituindo fundadas expectativas da sua aprovação, mesmo antes da aprovação do PIER. A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo contraria e impede uma visão integrada e de conjunto, quer das áreas protegidas abrangidas e cuja preservação urge acautelar, quer da

sustentabilidade da exploração do aquífero em termos de quantidade e qualidade, o que defendemos. Esta falta de conhecimento não só põe em causa, a médio e longo prazo, os potenciais empreendimentos, como o próprio abastecimento às populações residentes, atuais e futuras. Por todas estas razões o nosso parecer é de discordância. Os nossos melhores cumprimentos Alcácer P'lo Ambiente

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81167 Maria Garces em 2024-12-30

Comentário:

Excelentíssimo Senhor Presidente da CCDR Alentejo Dr. António Seia da Silva As estimativas de recursos hídricos disponíveis têm associada uma incerteza significativa, o que recomenda o aprofundamento do conhecimento, antes da aprovação de projetos de grande dimensão. Face aos indícios que a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, margem Esquerda nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola já atingiu o seu limite e, tendo em conta as projeções climáticas mais recentes, é aconselhável que a aprovação de novos projetos seja suspensa até à avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, quer em quantidade quer em qualidade. Este estudo deverá abranger as áreas dos territórios dos municípios de Alcácer do Sal e Grândola abrangidas pelo Aquífero e que se abastecem dele, devendo quantificar com rigor a recarga do aquífero e os volumes de água atualmente consumidos na região, com a instalação de instrumentos de monitorização em todas as captações, públicas e privadas, que forneçam em tempo real as quantidades de água extraídas. Quanto à qualidade da água, é inevitável estar a ser influenciada negativamente, quer pela maior concentração de agentes poluidores resultante da diminuição dos níveis, quer por infiltrações dos produtos químicos utilizados nas explorações agrícolas, pelo que deverão ser realizadas análises regulares à qualidade da água extraída do aquífero, independentemente da sua utilização. Também o avanço da cunha salina deve ser controlado, mediante a realização de análises regulares ao teor de sal. O estudo deve também considerar os vários cenários de alteração climática, tendo em conta a tendência dos últimos anos, e as novas pretensões de captação de água do aquífero providas da agricultura, da indústria e dos novos empreendimentos turísticos do litoral para os quais, a adicionar os campos de golfe já existentes, se prevê um número de camas na ordem das 40 mil unidades. Tendo como base esse estudo do aquífero, preconiza-se a criação de um Plano Especial de Gestão de Água para esta região, de forma a permitir conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais, de forma integrada e global. Lembramos ainda que qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar as Diretivas da Rede Natura 2000 no sentido de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território, nomeadamente não os fragmentando, fragilizando e ameaçando. Ora, especificamente o Hotel Rural da

Herdade do Chão do Tojo prevê, precisamente, uma área total de impermeabilização (edifícios e piscinas) de 9.416,69 m², totalmente inseridos em Rede Natura 2000, no Sítio PTCON0034 – Comporta/Galé (atual Zona Especial de Conservação), o que é contraditório com os princípios que levaram à criação destas zonas de proteção. Prevê, igualmente, a alteração do uso do solo nestas áreas, de florestal para turístico, com a destruição do coberto vegetal nas zonas abrangidas pelas edificações e acessos e a afetação das linhas de água superficiais, alterando a morfologia do terreno e pondo em causa, nomeadamente, as plantas com estatuto de proteção e os três habitats classificados ali identificados. O empreendimento, que não se encontra abrangido pela rede municipal de abastecimento de água, prevê que a “água para consumo humano terá como origem uma captação de água subterrânea do tipo furo vertical, já existente, e que será devidamente licenciada apenas para esta finalidade” e que “as piscinas serão cheias com água adquirida à cooperação de bombeiros mais próxima, sendo este procedimento a adotar no futuro para a reposição de níveis de água”. A água para rega dos espaços verdes será assegurada pela captação subterrânea e por reutilização das águas residuais. Em nenhum momento são referidas quantidades previstas para estes diferentes usos durante o funcionamento do empreendimento ou o impacto da circulação de camiões-cisterna para o abastecimento proposto. Acresce que este empreendimento se insere no Plano de Intervenção em Espaço Rústico dos Montes da Comporta, ainda não aprovado. Este é constituído por um vasto conjunto de parcelas pertencentes a 44 promotores diversos e que poderá corresponder à criação de 2.000/3.000 novas camas. A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo abrirá um precedente que poderá servir de argumento aos restantes proprietários dos Montes da Comporta para a aprovação dos seus empreendimentos, constituindo fundadas expectativas da sua aprovação, mesmo antes da aprovação do PIER. A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo contraria e impede uma visão integrada e de conjunto, quer das áreas protegidas abrangidas e cuja preservação urge acautelar, quer da sustentabilidade da exploração do aquífero em termos de quantidade e qualidade, o que defendemos. Esta falta de conhecimento não só põe em causa, a médio e longo prazo, os potenciais empreendimentos, como

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81166 Sónia Andreia Serra Rodrigues Monteiro da Rocha em 2024-12-30**Comentário:**

Nenhum tipo de actividade humana justifica a perda da biodiversidade preservada na comporta, muito menos construção para fins turísticos que em nada beneficiará as populações locais a longo prazo e só trará prejuízos ambientais que a todos afectará. A comporta foi bem preservada e assim se deveria manter.

Anexos: Não**Estado:** Não Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 81165 Paula Alexandra Serra Rodrigues Monteiro da Rocha em 2024-12-30**Comentário:**

Este projecto aumenta a exploração de água subterrânea onde a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios ao ambiente e à população em geral.

Anexos: Não**Estado:** Não Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 81164 Maria Malheiros em 2024-12-30**Comentário:**

Ex.mo Senhor Presidente da CCDR AlentejoFace aos indícios que a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, margem Esquerda nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola já atingiu o seu limite e, tendo em conta as projeções climáticas mais recentes, é aconselhável que a aprovação de novos projetos seja suspensa até à avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, quer em quantidade quer em qualidade. Este estudo deverá abranger as áreas dos territórios dos municípios de Alcácer do Sal e Grândola abrangidas pelo Aquífero e que se abastecem dele, devendo quantificar com rigor a recarga do aquífero e os volumes de água atualmente consumidos na região, com a instalação de instrumentos de monitorização em todas as captações, públicas e privadas, que forneçam em tempo real as quantidades de água extraídas. Quanto à qualidade da água, é inevitável estar a ser influenciada negativamente, quer pela maior concentração de agentes poluidores resultante da diminuição dos níveis, quer por infiltrações dos produtos químicos utilizados nas explorações agrícolas, pelo que deverão ser

realizadas análises regulares à qualidade da água extraída do aquífero, independentemente da sua utilização. Também o avanço da cunha salina deve ser controlado, mediante a realização de análises regulares ao teor de sal. O estudo deve também considerar os vários cenários de alteração climática, tendo em conta a tendência dos últimos anos, e as novas pretensões de captação de água do aquífero providas da agricultura, da indústria e dos novos empreendimentos turísticos do litoral para os quais, a adicionar os campos de golfe já existentes, se prevê um número de camas na ordem das 40 mil unidades. Tendo como base esse estudo do aquífero, preconiza-se a criação de um Plano Especial de Gestão de Água para esta região, de forma a permitir conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais, de forma integrada e global. Lembramos ainda que qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar as Diretivas da Rede Natura 2000 no sentido de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território, nomeadamente não os fragmentando, fragilizando e ameaçando. Ora, especificamente o Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo prevê, precisamente, uma área total de impermeabilização (edifícios e piscinas) de 9.416,69 m², totalmente inseridos em Rede Natura 2000, no Sítio PTCON0034 – Comporta/Galé (atual Zona Especial de Conservação), o que é contraditório com os princípios que levaram à criação destas zonas de proteção. Prevê, igualmente, a alteração do uso do solo nestas áreas, de florestal para turístico, com a destruição do coberto vegetal nas zonas abrangidas pelas edificações e acessos e a afetação das linhas de água superficiais, alterando a morfologia do terreno e pondo em causa, nomeadamente, as plantas com estatuto de proteção e os três habitats classificados ali identificados. O empreendimento, que não se encontra abrangido pela rede municipal de abastecimento de água, prevê a que a “água para consumo humano terá como origem uma captação de água subterrânea do tipo furo vertical, já existente, e que será devidamente licenciada apenas para esta finalidade” e que “as piscinas serão cheias com água adquirida à cooperação de bombeiros mais próxima, sendo este procedimento a adotar no futuro para a reposição de níveis de água”. A água para rega dos espaços verdes será assegurada pela captação subterrânea e por reutilização das águas residuais. Em nenhum momento são referidas quantidades previstas para estes diferentes usos durante o funcionamento do empreendimento ou o impacto da circulação de camiões-cisterna para o abastecimento proposto. Acresce que este empreendimento se insere no Plano de Intervenção em Espaço Rústico dos Montes da Comporta, ainda não aprovado. Este é constituído por um vasto conjunto de parcelas pertencentes a 44 promotores diversos e que poderá corresponder à criação de 2.000/3.000 novas camas. A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo abrirá um precedente que poderá servir de argumento aos restantes proprietários dos Montes da Comporta para a aprovação dos seus empreendimentos, constituindo fundadas expectativas da sua aprovação, mesmo antes da aprovação do PIER. A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo contraria e impede uma visão integrada e de conjunto, quer das A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo contraria e impede uma visão integrada e de conjunto, quer das áreas protegidas abrangidas e cuja preservação urge acautelar, quer da sustentabilidade da exploração do aquífero em termos de quantidade e qualidade, o que defendemos. Esta falta de conhecimento não só põe em causa, a médio e longo prazo, os potenciais empreendimentos, como o próprio abastecimento às populações residentes, atuais e futuras.

Cumprimentos Maria Helena Malheiros

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81163 Maria Lázaro em 2024-12-30

Comentário:

Ex.mo Senhor Presidente da CCDR Alentejo Dr. António Seia da Silva As estimativas de recursos hídricos disponíveis têm associada uma incerteza significativa, o que recomenda o aprofundamento do conhecimento, antes da aprovação de projetos de grande dimensão. Face aos indícios que a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, margem Esquerda nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola já atingiu o seu limite e, tendo em conta as projeções climáticas mais recentes, é aconselhável que a aprovação de novos projetos seja suspensa até à avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, quer em quantidade quer em qualidade. Este estudo deverá abranger as áreas dos territórios dos municípios de Alcácer do Sal e Grândola abrangidas pelo Aquífero e que se abastecem dele, devendo quantificar com rigor a recarga do aquífero e os volumes de água atualmente consumidos na região, com a instalação de instrumentos de monitorização em todas as captações, públicas e privadas, que forneçam em tempo real as quantidades de água extraídas. Quanto à qualidade da água, é inevitável estar a ser influenciada negativamente, quer pela maior concentração de agentes poluidores resultante da diminuição dos níveis, quer por infiltrações dos produtos químicos utilizados nas explorações agrícolas, pelo que deverão ser realizadas análises regulares à qualidade da água extraída do aquífero, independentemente da sua utilização. Também o avanço da cunha salina deve ser controlado, mediante a realização de análises regulares ao teor de sal. O estudo deve também considerar os vários cenários de alteração climática, tendo em conta a tendência dos últimos anos, e as novas pretensões de captação de água do aquífero providas da agricultura, da indústria e dos novos empreendimentos turísticos do litoral para os quais, a adicionar os campos de golfe já existentes, se prevê um número de camas na ordem das 40 mil unidades. Tendo como base esse estudo do aquífero, preconiza-se a criação de um Plano Especial de Gestão de Água para esta região, de forma a permitir conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais, de forma integrada e global. Lembramos ainda que qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar as Diretivas da Rede Natura 2000 no sentido de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território, nomeadamente não os fragmentando, fragilizando e ameaçando. Ora, especificamente o Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo prevê, precisamente, uma área total de impermeabilização (edifícios e piscinas) de 9.416,69 m², totalmente inseridos em Rede Natura 2000, no

Sítio PTCON0034 – Comporta/Galé (atual Zona Especial de Conservação), o que é contraditório com os princípios que levaram à criação destas zonas de proteção. Prevê, igualmente, a alteração do uso do solo nestas áreas, de florestal para turístico, com a destruição do coberto vegetal nas zonas abrangidas pelas edificações e acessos e a afetação das linhas de água superficiais, alterando a morfologia do terreno e pondo em causa, nomeadamente, as plantas com estatuto de proteção e os três habitats classificados ali identificados. O empreendimento, que não se encontra abrangido pela rede municipal de abastecimento de água, prevê a que a “água para consumo humano terá como origem uma captação de água subterrânea do tipo furo vertical, já existente, e que será devidamente licenciada apenas para esta finalidade” e que “as piscinas serão cheias com água adquirida à cooperação de bombeiros mais próxima, sendo este procedimento a adotar no futuro para a reposição de níveis de água”. A água para rega dos espaços verdes será assegurada pela captação subterrânea e por reutilização das águas residuais. Em nenhum momento são referidas quantidades previstas para estes diferentes usos durante o funcionamento do empreendimento ou o impacto da circulação de camiões-cisterna para o abastecimento proposto. Acresce que este empreendimento se insere no Plano de Intervenção em Espaço Rústico dos Montes da Comporta, ainda não aprovado. Este é constituído por um vasto conjunto de parcelas pertencentes a 44 promotores diversos e que poderá corresponder à criação de 2.000/3.000 novas camas. A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo contraria e impede uma visão integrada e de conjunto, quer das áreas protegidas abrangidas e cuja preservação urge acautelar, quer da sustentabilidade da exploração do aquífero em termos de quantidade e qualidade, o que defendemos. Esta falta de conhecimento não só põe em causa, a médio e longo prazo, os potenciais empreendimentos, como o próprio abastecimento às populações residentes, atuais e futuras. Por todas estas razões o meu parecer é de discordância. Cordiais cumprimentos Maria Antónia Lázaro

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81162 Vânia Cristina Arantes Silva em 2024-12-30

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactos negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda,

dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81161 CAROLINA BAIÃO em 2024-12-30

Comentário:

Mais um ataque à biodiversidade e ao nosso território já em risco. 99 edifícios não é aceitável.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81160 Manuel Malheiros em 2024-12-30

Comentário:

Excelentíssimo Senhor Presidente da CCDR Alentejo Dr. António Seia da Silva As estimativas de recursos hídricos disponíveis têm associada uma incerteza significativa, o que recomenda o aprofundamento do conhecimento, antes da aprovação de projetos de grande dimensão. Face aos indícios que a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, margem Esquerda nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola já atingiu o seu limite e, tendo em conta as projeções climáticas mais recentes, é aconselhável que a aprovação de novos projetos seja suspensa até à avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, quer em quantidade quer em qualidade. Este estudo deverá abranger as áreas dos territórios dos municípios de Alcácer do Sal e Grândola abrangidas pelo Aquífero e

que se abastecem dele, devendo quantificar com rigor a recarga do aquífero e os volumes de água atualmente consumidos na região, com a instalação de instrumentos de monitorização em todas as captações, públicas e privadas, que forneçam em tempo real as quantidades de água extraídas. Quanto à qualidade da água, é inevitável estar a ser influenciada negativamente, quer pela maior concentração de agentes poluidores resultante da diminuição dos níveis, quer por infiltrações dos produtos químicos utilizados nas explorações agrícolas, pelo que deverão ser realizadas análises regulares à qualidade da água extraída do aquífero, independentemente da sua utilização. Também o avanço da cunha salina deve ser controlado, mediante a realização de análises regulares ao teor de sal. O estudo deve também considerar os vários cenários de alteração climática, tendo em conta a tendência dos últimos anos, e as novas pretensões de captação de água do aquífero providas da agricultura, da indústria e dos novos empreendimentos turísticos do litoral para os quais, a adicionar os campos de golfe já existentes, se prevê um número de camas na ordem das 40 mil unidades. Tendo como base esse estudo do aquífero, preconiza-se a criação de um Plano Especial de Gestão de Água para esta região, de forma a permitir conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais, de forma integrada e global. Lembramos ainda que qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar as Diretivas da Rede Natura 2000 no sentido de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território, nomeadamente não os fragmentando, fragilizando e ameaçando. Ora, especificamente o Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo prevê, precisamente, uma área total de impermeabilização (edifícios e piscinas) de 9.416,69 m², totalmente inseridos em Rede Natura 2000, no Sítio PTCON0034 – Comporta/Galé (atual Zona Especial de Conservação), o que é contraditório com os princípios que levaram à criação destas zonas de proteção. Prevê, igualmente, a alteração do uso do solo nestas áreas, de florestal para turístico, com a destruição do coberto vegetal nas zonas abrangidas pelas edificações e acessos e a afetação das linhas de água superficiais, alterando a morfologia do terreno e pondo em causa, nomeadamente, as plantas com estatuto de proteção e os três habitats classificados ali identificados. O empreendimento, que não se encontra abrangido pela rede municipal de abastecimento de água, prevê que a “água para consumo humano terá como origem uma captação de água subterrânea do tipo furo vertical, já existente, e que será devidamente licenciada apenas para esta finalidade” e que “as piscinas serão cheias com água adquirida à cooperação de bombeiros mais próxima, sendo este procedimento a adotar no futuro para a reposição de níveis de água”. A água para rega dos espaços verdes será assegurada pela captação subterrânea e por reutilização das águas residuais. Em nenhum momento são referidas quantidades previstas para estes diferentes usos durante o funcionamento do empreendimento ou o impacto da circulação de camiões-cisterna para o abastecimento proposto. Acresce que este empreendimento se insere no Plano de Intervenção em Espaço Rústico dos Montes da Comporta, ainda não aprovado. Este é constituído por um vasto conjunto de parcelas pertencentes a 44 promotores diversos e que poderá corresponder à criação de 2.000/3.000 novas camas. Segue em anexo comentário integral,

Anexos: 81160_Excelentíssimo Senhor Presidente da CCDR Alentejo.docx

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81159 Fábio Neves em 2024-12-30

Comentário:

Este é mais um projeto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais em um território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacto Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projeto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, ao redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas está localizada na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projeto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactos negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/ Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de irrigação. " que é altamente insuficiente e infundado para a importância desse impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números nesse estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projeto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, são encontradas três plantas com status de proteção. uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projeto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de queda dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares em uma área protegida. Ela vem para criar mais problemas do que benefícios para a população em geral. Não deve ser aprovado

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81158 Liliana Silva em 2024-12-30

Comentário:

Em minha opinião todos os projectos turísticos devem ter em consideração a pressão que os impactes cumulativos irão ter na região. Para além desse factor de extrema importância em termos das alterações do território em termos futuros, nos seus múltiplos aspectos, há que ser rigoroso nas condicionantes inerentes a cada um deles. Neste projecto em concreto, deverá ser feito à priori uma avaliação rigorosa da situação actual do Aquífero Tejo-Sado, o qual sabemos já ter atingido o seu limite e desconhecendo o que irá acontecer em consequência das incontornáveis alterações climáticas. É sabido que este projecto é apenas parte de um outro maior, Os Montes da Comporta. O promotor opta por apresentá-lo em "fatias" para que se ignorem os efeitos cumulativos. Qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar e não ignorar sistematicamente as Diretivas da Rede Natural 2000 e da ZEC Comporta-Galé. Todos os Planos e Programas do Governo para o território falam em assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território, mas na realidade vemos nestes projectos uma total arrogância em obliterá-los. Penso que este projecto deve merecer parecer desfavorável. .

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81157 Vasco Pereira em 2024-12-29

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três

plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81155 Margarida Vale de Gato em 2024-12-29

Comentário:

Discordo da aprovação deste projeto, preocupando-me sobretudo a quantidade de piscinas (99+2). Face aos indícios que a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, margem Esquerda, nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola, este já atingiu o seu limite. Para mais, tendo em conta as projeções de crise climática, é aconselhável que a aprovação de novos projetos seja suspensa até avaliação rigorosa da situação atual do Aquífero, quer em quantidade quer em qualidade. Para produção de energia sustentável, deveria ainda ser obrigatório que projetos deste tipo estivessem integralmente equipados com painéis solares nos telhados.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81154 bruno candeias em 2024-12-29

Comentário:

Este projeto (e outros idênticos) não deve avançar, tendo em conta a escassez hídrica da região, a pressão turística cumulativa com a faixa dunar entre Troia e Melides e o que está projetado. Não está acautelado o impacte social e ambiental deste modelo de desenvolvimento para a região. Os interesses económicos não se podem sobrepor à preservação ambiental, proteção de recursos naturais e à vida de quem vive na região.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81153 Ana Cisa em 2024-12-29

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Em face do exposto, não deve ser aprovado.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81151 Mário Moreira em 2024-12-29

Comentário:

Exige-se a quem decide que tenha em conta os alertas e condicionantes expressas no PNPOP sobre os recursos hídricos e a necessidade de evitar que as gerações futuras encontrem um território sem condições de habitabilidade e de vivência.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81148 Leonel Alexandre em 2024-12-28

Comentário:

Já chega de atentados ao ambiente...façam hotéis de palha.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81145 Herlander Braz em 2024-12-28

Comentário:

A falta de recursos hídricos na zona não permite uma maior pressão sobre o aquífero. Sem existirem estudos credíveis sobre os lençóis friáticos não devem ser aprovados projectos que aumentem o consumo de água. Pois se assim for iremos caminhar para um ponto de não retorno (deserto)

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81144 Cristiana Couto Lima em 2024-12-28

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado."

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81143 Ana Cristina Ferreira Cortiçada em 2024-12-28

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas

áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado. É vergonhoso e não quero viver um país onde o capital reina e tudo o resto pouco importa. Quero poder ter natureza para viver com saúde e bem estar.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81139 Maria Kowalski em 2024-12-27

Comentário:

"Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado."

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81138 Rodrigo Soares Teixeira em 2024-12-27

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81137 Dulce Gomes em 2024-12-27

Comentário:

Devido à destruição de habitats dunares e consequentemente da fauna e flora associadas e sobre-exploração de lençóis freáticos. Embora haja criação de alguns empregos numa zona deficitária nesta área, as consequências a médio/longo prazo não justificam a criação de hotel com estas características. Há que proteger uma zona da Europa ainda tão "selvagem" com empreendimentos turísticos ecológica e economicamente sustentáveis a médio/longo prazo, que beneficiam as populações, o ambiente e o país.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81136 Anabela Pereira em 2024-12-27

Comentário:

O projecto não tem enquadramento legal para ser implementado, segundo o Decreto-Lei n.º 140/99, artº 7.º, publicado em Diário da República n.º 96/1999, Série I-A de 1999-04-24! Por este motivo, o presente projeto, deve ser revisto e requalificado. Atentamente,

Anexos: 81136_Consolidação Decreto-Lei n.º 140_99 - Diário da República n.º 96_1999, Série I-A de 1999-04-24.pdf

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81135 Tânia em 2024-12-27

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda,

dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81132 Sabine em 2024-12-27

Comentário:

A terra e seca, a natureza vai ser destruída.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81131 Joana Zózimo em 2024-12-27

Comentário:

Este projecto atenta contra a conservação de uma área protegida, uma vez que destrói parte considerável dos seus habitats e aumenta consideravelmente a exploração de água subterrânea. Será mais prejudicial do que benéfico para a população. Deve ser reprovado.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81130 Maria Teresa Santos em 2024-12-27

Comentário:

Já se ultrapassou muito a quantidade de projectos nesta região. A água e os ecossistemas não podem mais.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81129 Dunas Livres em 2024-12-26

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81128 vasco santos em 2024-12-26

Comentário:

Trata-se de mais um projeto turístico e imobiliário com elevado impacto negativo num ecossistema já de si frágil.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81127 Nelson Gonçalves em 2024-12-26

Comentário:

Este é mais um projecto turístico-imobiliário cuja execução agravará os problemas ambientais e sociais num território em extrema seca há anos e em plena Rede Natura. É muito grave, assim que, o Estudo de Impacte Ambiental associado a esta consulta pública apresenta zero dados sobre o impacto do projecto sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, o que é inadmissível. Apenas se constata que, em redor, existem 36 captações de água subterrânea privadas, sendo que nenhuma destas se localiza na área destinada ao projeto em estudo e, que será necessário fazer mais um furo para o projecto. Sobre as quantidades exploradas, apenas se diz "Com a exploração da captação também não serão expectáveis impactes negativos significativos na massa de água subterrânea Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda, dado os reduzidos volumes a captar, consequência da inexistência de significativas áreas de rega." o que é altamente insuficiente e infundado para a importância deste impacto ambiental no contexto que se conhece, sem qualquer apresentação de números neste estudo de impacto ambiental. O enchimento das piscinas será feito com água adquirida à "cooperação de bombeiros mais próxima", o que, além de insustentável, é uma ofensa ao papel público crítico dos bombeiros. Sobre o impacto nos Sistemas Ecológicos, pretende-se ignorar que toda a área de implantação do projecto se insere na ZEC Comporta/Galé. Na área de estudo, encontram-se três plantas com estatuto de protecção, uma delas Quase Ameaçada. A conclusão é que este projecto aumenta a exploração de água subterrânea a tendência de descida dos níveis freáticos é preocupante, assim como a destruição de habitats dunares numa área protegida. Vem criar mais problemas do que benefícios à população em geral. Não deve ser aprovado.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 81126 Luis Sousa em 2024-12-26

Comentário:

não é aceitável numa área relativamente pequena fazer tanta construção sobretudo quando não há água.a proposta de receber água em carros de bombeiros é ridícula!! alguém acredita que é isto que vai acontecer?discordo frontalmente

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80993 Cristina Cautela em 2024-12-13

Comentário:

Este projecto está inserido numa Área Sensível, designadamente em Rede Natura 2000, logo, obviamente não deve avançar.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80779 Renato Augusto Reis em 2024-12-01

Comentário:

Excelente projeto, mais emprego e renda.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Concordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80750 Virgílio de Jesus Pais em 2024-11-29

Comentário:

Começamos a achar que entrámos já num universo totalmente distópico em que por um lado há umas pessoas a lutar em convenções internacionais e a produzir legislação europeia etc, para proteção da natureza e destes locais protegidos para depois um grupo fechado de pessoas, uns da Entidade Regional de Turismo, outros da CCDR do Alentejo mais as Câmaras Municipais que basicamente funcionam como um loby em si mesmo, virem autorizar projetos verdadeiramente contranatura em locais já sobejamente pressionados. Dando ao turismo estes indivíduos tiram às populações. É desconcertante existirem dois pesos e duas medidas, em que a linguagem que permite estes abusos é exatamente a mesma que proíbe as populações de fazerem o que quer que seja. Será que não reparam nisso? Que tudo se tornou uma hipocrisia? Não conseguirão ir mais fundo para fazerem as escolhas acertadas, tendo uma visão inclusiva para todos? Será que este é mais um projeto em que em Grândola temos em perspetiva a horrível e inconstitucional Zept, e em Alcácer faz-se tudo para garantir exclusividade?

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80745 Sarah Klimsch em 2024-11-28

Comentário:

Como é possível estar a ser possível aprovar este tipo de negócio em território protegido pela rede natura? O que se passa com a nossa justiça e mecanismos de defesa ambiental? vendemos o nosso país ao turismo, sem quaisquer limites? Esta zona já se encontra a ser explirada por vários empreendimentos turísticos dúbios e controversos, mais um caso pode abrir o precedente para o descontrolo total. Estpu completamente contra este topo de iniciativas.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80740 Pereira Paula em 2024-11-28

Comentário:

É inadmissível que se proponha mais um novo projeto numa zona de proteção ambiental onde a escassez de água é de conhecimento geral há muito. De resto é apenas mais um hotel para pessoas abastadas, retirando mais um pedaço do nosso país aos portugueses.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80737 Joana Cal em 2024-11-27

Comentário:

Projecto totalmente inserido em área sensível - de rejeitar liminarmente dada a já irreversível destruição de património natural irrepetível na zona.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80736 Ana Oliveira em 2024-11-27

Comentário:

Já chega de destruírem dunas para construção de hotéis e herdades nesta zona litoral. A biodiversidade dessas zonas já foi demasiado afectada. Não concordo com este nem qualquer projecto que vise substituir natureza por betão.

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80735 diana dantas em 2024-11-27

Comentário:

Não concordo com projectos em Rede natura 2000

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80734 Carla em 2024-12-17

Comentário:

como pode a CCDR permitir que destruam a rede natura, quando deviam de a preservar. Sou contra!

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80696 Ana Paula Neto Ferreira Canha em 2024-11-24

Comentário:

Não é possível consultar o EIA, o link não funciona.

Anexos: 80696_Indisponibilidade do EIA.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Reclamação

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80656 Ricardo Nunes em 2024-11-22

Comentário:

Chega de hotéis neste país! Chega de imigração e turismo descontrolado!

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 80624 José Miguel Sousa em 2024-11-18

Comentário:

o Concelho de Grândola está sobre explorado já em unidades hoteleiras e não precisa de mais nenhuma. Além de que estão a destruir a península toda e a torná-la exclusiva só de uma elite que nem mora cá..

Anexos: Não

Estado: Não Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ANEXO B

Gostaria de analisar o EIA, mas não é possível, pois o link não funciona.

Paula Canha

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril

Com as alterações introduzidas por: Declaração de Rectificação n.º 10-AH/99; Decreto-Lei n.º 49/2005; Decreto-Lei n.º 156-A/2013;

Índice**– Diploma**

- **Capítulo I** *Disposições gerais*
 - **Artigo 1.º** *Objectivos*
 - **Artigo 2.º** *Âmbito de aplicação*
 - **Artigo 3.º** *Definições*
- **Capítulo II** *Protecção de habitats e de espécies*
- **Secção I** *Rede Natura 2000*
 - **Artigo 4.º** *Âmbito da Rede Natura 2000*
 - **Artigo 5.º** *Classificação de ZEC*
 - **Artigo 6.º** *Classificação de ZPE*
- **Secção II** *Regime jurídico de conservação de habitats*
 - **Artigo 7.º** *Regime das ZEC*
 - **Artigo 7.º-A** *Regime transitório dos sítios da lista nacional de sítios*
 - **Artigo 7.º-B** *Regime das ZPE*
 - **Artigo 7.º-C** *Outros habitats*
 - **Artigo 8.º** *Ordenamento do território*
 - **Artigo 9.º** *Actos e actividades condicionados*
 - **Artigo 10.º** *Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais*
- **Secção III** *Regime jurídico de protecção de espécies*
 - **Artigo 11.º** *Espécies animais*
 - **Artigo 12.º** *Espécies vegetais*
 - **Artigo 13.º** *Meios e formas de captura ou abate proibidos*
 - **Artigo 14.º** *Medidas para a colheita, captura e abate*
 - **Artigo 15.º** *Colecções*
 - **Artigo 15.º-A** *Espécimes de cativeiro*
 - **Artigo 16.º** *Introdução de espécies não indígenas*
 - **Artigo 17.º** *Recolha e tratamento de animais selvagens e detenção de animais irrecuperáveis*
 - **Artigo 18.º** *Anilhagem*
 - **Artigo 19.º** *Taxidermia*
 - **Artigo 20.º** *Regime excepcional*
- **Secção IV** *Vigilância*
 - **Artigo 20.º-A** *Vigilância*
- **Capítulo III** *Fiscalização e sanções*
 - **Artigo 21.º** *Fiscalização*
 - **Artigo 22.º** *Contra-ordenações*
 - **Artigo 23.º** *Sanções acessórias*
 - **Artigo 24.º** *Processo de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias*
 - **Artigo 25.º** *Reposição da situação anterior*
 - **Artigo 25.º-A** *Embargo e demolição*

- **Capítulo IV** *Disposições finais*
 - **Artigo 26.º** *Regiões Autónomas*
 - **Artigo 27.º** *Revogações*
 - **Anexo A-I** *Espécies de aves de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas de protecção especial*
 - **Anexo A-II** *Espécies de aves cujo comércio é permitido nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º*
 - **Anexo A-III** *Espécies de aves cujo comércio pode ser objecto de limitações conforme definido na alínea b) do n.º 4 do artigo 11.º*
 - **Anexo B-I** *Tipos de habitats naturais de interesse da comunidade cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação Interpretação*
 - **Anexo B-II** *Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação Interpretação*
 - **Anexo B-III** *Critérios de selecção dos sítios susceptíveis de serem identificados como sítios de importância comunitária e designados como zonas especiais de conservação*
 - **Anexo B-IV** *Espécies animais e vegetais de interesse da comunidade que exigem uma protecção rigorosa*
 - **Anexo B-V** *Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na Natureza e exploração podem ser objecto de medidas de gestão*
 - **Anexo C** *Métodos e meios de captura e abate e meios de transporte proibidos*
 - **Anexo D** *Espécies cinegéticas*

Diploma

Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Revoga os Decretos-Leis n.os 75/91, de 14 de Fevereiro, 224/93, de 18 de Junho, e 226/97, de 27 de Agosto

A conservação da Natureza, entendida como a preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, tem vindo a afirmar-se como imperativo de acção política e de desenvolvimento cultural e sócio-económico à escala planetária.

A interiorização dos princípios e da acção que lhe estão subjacentes afirmou-se sobretudo a partir da Declaração do Ambiente, adoptada pela primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972, culminando na recente Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, donde resultou a adopção de um conjunto de documentos e compromissos, donde ressalta a Convenção da Diversidade Biológica.

No espaço comunitário, a primeira grande acção conjunta dos Estados membros para conservação do património natural ocorreu em 1979, com a publicação da Directiva n.º 92/43/CEE

Esta directiva prevê o estabelecimento de uma rede ecológica europeia de zonas especiais de conservação, a Rede Natura 2000, que englobará as ZEC e as ZPE.

Assim, em termos de direito comunitário, a regulamentação relativa à conservação da Natureza alicerça-se em torno das directivas aves e habitats, de âmbito complementar e objectivos substantivamente idênticos, que no início do próximo século consubstanciarão em conjunto o instrumento de conservação comunitário por excelência: a Rede Natura 2000.

Tendo em conta o âmbito complementar das directivas aves e habitats, a evolução do quadro jurídico comunitário nesta matéria e, face a isto, a necessidade de actualizar o normativo interno referente à directiva aves, torna-se imperioso rever, harmonizar e compatibilizar a regulamentação nacional relativa a esta matéria (Decretos-Leis n.os 75/91, de 14 de Fevereiro, e 226/97, de 27 de Agosto). Deste modo, dotar-se-á de maior eficácia e transparência a matéria processual de natureza jurídico-administrativa resultante da aplicação desta regulamentação e, a nível comunitário, otimizar-se-á o cumprimento das obrigações do Estado Português relativamente à criação da Rede Natura 2000.

A regulamentação num único diploma das disposições emergentes das directivas aves e habitats permitirá alcançar os objectivos enunciados, de um modo simples, eficaz e administrativamente racional.

«Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses..

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24, em vigor a partir de 2005-02-25

Capítulo I

Disposições gerais

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24, em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 1.º

Objectivos

1 - O presente diploma procede à revisão da transposição para o direito interno das seguintes directivas comunitárias:

- a) Directiva n.º 94/24/CE, do Conselho, de 8 de Junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Junho;
- b) Directiva n.º 92/43/CEE97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

2 - O presente diploma visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da protecção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração.

3 - Os objectivos previstos no número anterior são aplicados tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades regionais e locais.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 - O presente diploma é aplicável:

- a) A todas as espécies de aves, incluindo as migratórias, que ocorrem naturalmente no estado selvagem no território europeu dos Estados membros da União Europeia, a todas as espécies de aves constantes dos anexos A-I, A-II, A-III e D do presente diploma e que dele fazem parte integrante, bem como aos ovos, ninhos e habitats de todas aquelas espécies;
- b) A todos os tipos de habitats naturais constantes do anexo B-I ao presente diploma e que dele faz parte integrante;
- c) Às espécies constantes dos anexos B-II, B-IV e B-V ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

2 - O presente diploma não se aplica às espécies aquícolas, com excepção das constantes nos anexos.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 3.º**Definições**

1 - Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Conservação» o conjunto das medidas e acções necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da flora e da fauna selvagens num estado favorável, conforme as alíneas f) e i);
- b) «Habitat de uma espécie»: o meio definido pelos factores abióticos e bióticos próprios onde essa espécie ocorre em qualquer das fases do seu ciclo biológico;
- c) «Habitats naturais» as áreas terrestres ou aquáticas naturais ou seminaturais que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas;
- d) «Habitats naturais de interesse comunitário»: os habitats constantes do anexo B-I ao presente diploma e que dele faz parte integrante;
- e) «Tipos de habitat natural prioritários»: os tipos de habitat natural ameaçados de extinção e existentes no território nacional, que se encontram assinalados com asterisco (*) no anexo B-I;
- f) «Estado de conservação de um habitat natural»: a situação do habitat em causa em função do conjunto das influências que actuam sobre o mesmo, bem como sobre as espécies típicas que nele vivem, susceptível de afectar a longo prazo a sua distribuição natural, a sua estrutura e as suas funções, bem como a sobrevivência a longo prazo das suas espécies típicas;
- g) «Espécies de interesse comunitário» as espécies constantes dos anexos A-I, B-II, B-IV e B-V, bem como as espécies de aves migratórias não referidas no anexo A-I;
- h) «Espécies prioritárias»: as espécies indicadas a nível comunitário como tal e que se encontram assinaladas com asterisco (*) nos anexos A-I e B-II;
- i) «Estado de conservação de uma espécie»: a situação da espécie em causa em função do conjunto das influências que, actuando sobre a mesma, pode afectar, a longo prazo, a distribuição e a importância das suas populações no território nacional;

- j) «Espécime»: qualquer animal ou planta vivo ou morto, bem como qualquer parte ou produto derivado desse animal ou planta ou quaisquer outros produtos susceptíveis de serem identificados como partes ou produtos derivados de animais ou plantas das referidas espécies, segundo as indicações fornecidas pelo documento de acompanhamento, pela embalagem, por uma marca ou etiqueta ou por qualquer outro elemento;
- l) «Sítio»: uma zona definida geograficamente, cuja superfície se encontra claramente delimitada;
- m) «Sítio de importância comunitária»: um sítio que, na ou nas regiões biogeográficas atlântica, mediterrânica ou macaronésica, contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural do anexo B-I ou de uma espécie do anexo B-II num estado de conservação favorável, e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da Rede Natura 2000 ou para, de forma significativa, manter a diversidade biológica na ou nas referidas regiões biogeográficas;
- n) «Zona especial de conservação» (ZEC): um sítio de importância comunitária no território nacional em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos habitats naturais ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado;
- o) «Zona de protecção especial» (ZPE) uma área de importância comunitária no território nacional em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou restabelecimento do estado de conservação das populações de aves selvagens inscritas no anexo A-I e dos seus habitats, bem como das espécies de aves migratórias não referidas neste anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular;
- p) «Análise de incidências ambientais» a avaliação prévia das incidências ambientais das acções, planos ou projectos, que incumbe à entidade competente para a decisão final ou à entidade competente para emitir parecer ao abrigo do presente diploma;
- q) «Animais irrecuperáveis»: animais que em virtude do seu estado de debilidade física ou de habituação ao homem não possuem condições para sobreviver pelos próprios meios no seu ambiente natural;
- r) «Anilhagem» a técnica de estudo biológico das espécies e populações de aves selvagens, que consiste na sua captura, marcação com uma anilha e posterior libertação;
- s) «Espécime comprovadamente de cativeiro» espécime animal selvagem cujos progenitores se encontrem legalmente em cativeiro, com identificação própria e insubstituível, designadamente com microchip ou anilha fechada, no caso das aves;
- t) «Tipos de uso agrícola e florestal» as culturas anuais de sequeiro, as culturas anuais de regadio, as culturas arbóreas/arbustivas permanentes, as florestas e os prados/pastagens.

2 - Para efeitos da alínea f) do n.º 1, o estado de conservação de um habitat natural será considerado favorável sempre que a sua área de distribuição natural e as superfícies que abranja sejam estáveis ou estejam em expansão, a estrutura e as funções específicas necessárias à manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível e o estado de conservação das espécies típicas for favorável na acepção do n.º 3.

3 - Para efeitos da alínea i) do n.º 1, o estado de conservação de uma espécie será considerado favorável quando, cumulativamente, se verifique que:

- a) Essa espécie constitua e seja susceptível de constituir a longo prazo um elemento vital dos habitats naturais a que pertence, de acordo com os dados relativos à dinâmica das suas populações;
- b) A área de distribuição natural dessa espécie não diminuiu nem corre o perigo de diminuir num futuro previsível;
- c) Existe e continuará provavelmente a existir um habitat suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo.

4 - Para as espécies animais que ocupem zonas extensas, os sítios de importância comunitária, as zonas especiais de conservação e as zonas de protecção especial definidos nas alíneas m), n) e o) do n.º 1 correspondem a locais, dentro da área de distribuição natural dessas espécies, que apresentem características físicas ou biológicas essenciais para a sua vida e reprodução.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Capítulo II

Protecção de habitats e de espécies**Alterações**

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Secção I***Rede Natura 2000*****Alterações**

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 4.º***Âmbito da Rede Natura 2000***

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito europeu que compreende as áreas classificadas como ZEC e as áreas classificadas como ZPE.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 5.º***Classificação de ZEC***

1 - A classificação de ZEC depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio.

2 - A lista nacional de sítios inclui os sítios já aprovados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 142/97, de 28 de Agosto, e 76/2000, de 5 de Julho, ou, no caso das Regiões Autónomas, por resolução do respectivo Conselho do Governo Regional.

3 - A inclusão de novos sítios na lista nacional de sítios é aprovada por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do (ICN) ou dos serviços competentes das Regiões Autónomas, indicando os tipos de habitats naturais do anexo B-I e as espécies do anexo B-II que tais sítios incluem, de acordo com os critérios previstos no anexo B-III.

4 - A alteração de limites ou a exclusão de qualquer sítio da lista nacional de sítios é aprovada por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do ICN ou dos serviços competentes das Regiões Autónomas.

5 - Os sítios da lista nacional de sítios reconhecidos como sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, são publicitados através de portaria do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

6 - Os sítios de importância comunitária previstos no número anterior são classificados, no prazo de seis anos a contar da data do seu reconhecimento, como ZEC, mediante decreto regulamentar.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 6.º***Classificação de ZPE***

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

1 - A classificação de ZPE reveste a forma de decreto regulamentar e abrange as áreas que contêm os territórios mais apropriados, em número e em extensão, para a protecção das espécies de aves constantes no anexo A-I, bem como das espécies de aves migratórias não incluídas no referido anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular.

2 - A classificação de ZPE deve ter em conta as tendências e as variações dos níveis populacionais de:

- a) Espécies ameaçadas de extinção;
- b) Espécies vulneráveis a certas modificações dos seus habitats;
- c) Espécies consideradas raras porque as suas populações são reduzidas ou porque a sua repartição local é restrita;
- d) Espécies que necessitem de particular atenção devido à especificidade do seu habitat.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Secção II***Regime jurídico de conservação de habitats*****Alterações**

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 7.º***Regime das ZEC***

1 - As ZEC são sujeitas a medidas de conservação que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de habitats naturais constantes do anexo B-I e das espécies constantes do anexo B-II presentes nos sítios.

2 - Para evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies para as quais as ZEC foram designadas, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos do presente diploma, devem ser aprovadas as medidas adequadas, nomeadamente em matéria de:

- a) Ordenamento do território, nos termos do artigo 8.º;
- b) Gestão, nos termos do artigo 9.º;
- c) Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais, nos termos do artigo 10.º;
- d) Vigilância, nos termos do artigo 20.º-A;
- e) Fiscalização, nos termos do artigo 21.º e demais legislação aplicável.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser definidas medidas complementares de conservação através da aprovação de:

- a) Planos de gestão que contemplem medidas e acções de conservação adequadas, por portaria conjunta do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e dos ministros com tutela sobre os sectores com interesses relevantes na ZEC visada, precedidos de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território;
- b) Outras medidas regulamentares, administrativas ou contratuais que cumpram os objectivos de conservação visados pelo presente diploma.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 7.º-A***Regime transitório dos sítios da lista nacional de sítios***

Aos sítios da lista nacional de sítios aprovados nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º e enquanto não se proceder à sua classificação como ZEC é aplicável o regime previsto no presente diploma para as ZEC.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - [Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-24

Artigo 7.º-B***Regime das ZPE***

1 - As ZPE são sujeitas às medidas de conservação necessárias, nos termos dos diplomas que procedem à sua classificação, bem como às medidas adequadas para evitar a poluição ou a deterioração dos habitats e as perturbações que afectam as espécies de aves do anexo I e das aves migratórias, desde que tenham um efeito significativo a propósito dos objectivos da classificação.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, às ZPE, designadas ou a designar, é aplicável o regime previsto no presente diploma para as ZEC.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - [Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-24

Artigo 7.º-C***Outros habitats***

1 - Os instrumentos das políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento devem manter e, se possível, desenvolver os elementos paisagísticos de importância fundamental para a fauna e a flora selvagens, tendo em vista a melhoria da coerência ecológica da Rede Natura 2000, incluindo através de incentivos à sua gestão adequada.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se elementos paisagísticos de importância fundamental para a fauna e a flora selvagens os elementos que, pela sua estrutura linear e contínua, como os rios, ribeiras e respectivas margens ou os sistemas tradicionais de delimitação dos campos, ou pelo seu papel de espaço de ligação, como os lagos, lagoas ou matas, são essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens.

3 - Os habitats das espécies dos anexos A-I e B-IV, bem como das espécies de aves migratórias não incluídas no anexo A-I e que não sejam abrangidos pela classificação de ZPE, são sujeitos, sempre que possível, a medidas adequadas para evitar a poluição ou a sua deterioração, tendo em vista os objectivos de conservação das espécies visados pela respectiva classificação.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - [Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-24

Artigo 8.º***Ordenamento do território***

1 - Os instrumentos de gestão territorial aplicáveis nas ZEC e nas ZPE devem garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas.

2 - Quando a totalidade ou parte das ZEC e ZPE se localizem dentro dos limites de áreas protegidas, classificadas nos termos da lei, o objectivo previsto no número anterior é assegurado através de planos especiais de ordenamento das áreas protegidas.

3 - Na primeira revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis deve:

a) Avaliar-se a execução dos objectivos previstos no n.º 1, especificando-se no respectivo relatório o fundamento das previsões, restrições e determinações aprovadas, por referência a tais objectivos;

b) Adaptar-se o instrumento de gestão territorial às medidas de conservação definidas através dos mecanismos previstos no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 7.º-B ou previstas no plano sectorial.

4 - A execução da Rede Natura 2000 é objecto de um plano sectorial, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2001, de 6 de Junho, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas e estabelecendo orientações para:

- a) A gestão territorial nos sítios da lista nacional de sítios, nos sítios de importância comunitária, nas ZEC e nas ZPE;
- b) As medidas referentes à conservação das espécies da fauna, flora e habitats.

5 - O plano sectorial deve ser revisto sempre que se verifique alteração dos limites das áreas de sua incidência, tendo em vista a execução de medidas de gestão para as novas áreas.

6 - As formas de adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território existentes são definidas no plano sectorial previsto no n.º 4, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

7 - A adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território existentes, em conformidade com o disposto no número anterior, deve ocorrer no prazo de seis anos após a aprovação do plano sectorial.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - [Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 9.º

Actos e actividades condicionados

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, as entidades da Administração Pública com intervenção nas zonas especiais de conservação devem, no exercício das suas competências, evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos do presente diploma.

2 - Até à revisão ou alteração dos planos especiais de ordenamento do território aplicáveis e, nas áreas não abrangidas por aqueles planos, sempre que os relatórios dos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis não contenham a fundamentação referida na alínea a) do n.º 3 do artigo anterior, dependem de parecer favorável do ICN ou da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com excepção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50% da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m²;
- b) A alteração do uso actual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
- c) As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;
- d) As alterações à morfologia do solo, com excepção das decorrentes das normais actividades agrícolas e florestais;
- e) A alteração do uso actual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, bem como as alterações à sua configuração e topografia;
- f) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;
- g) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
- h) A instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares fora dos perímetros urbanos;
- i) A prática de actividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
- j) A prática de alpinismo, de escalada e de montanhismo;
- l) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens.

3 - O parecer previsto no número anterior deve ser emitido no prazo de 45 dias úteis a contar da data da sua solicitação.

4 - O prazo referido no número anterior suspende-se, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º, desde a data da proposta do procedimento de avaliação de impacte ambiental até à decisão sobre a realização desse procedimento.

5 - A ausência de parecer no prazo previsto no n.º 3 equivale à emissão de parecer favorável.

6 - Cabe recurso dos pareceres desfavoráveis para o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, no prazo de 30 dias a contar da sua notificação.

7 - O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, por despacho, pode determinar que a competência para a emissão do parecer previsto no n.º 2 é exercida pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional e do ordenamento do território, em função da área geográfica ou da tipologia do projecto.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 10.º

Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais

1 - As acções, planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de protecção especial e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, devem ser objecto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objectivos de conservação da referida zona.

2 - A avaliação de incidências ambientais segue a forma do procedimento de avaliação de impacte ambiental quando:

- a) O referido procedimento seja aplicável nos termos da legislação em vigor;
- b) Para assegurar a efectiva execução dos objectivos visados pelo número anterior, o referido procedimento seja aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

3 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5, nos casos não abrangidos pelo número anterior, a entidade competente para decidir das acções, planos ou projectos deve promover, previamente à respectiva aprovação ou licenciamento, a realização de uma análise de incidências ambientais.

4 - Após a publicação do plano sectorial previsto no n.º 4 do artigo 8.º, as decisões de sujeição a avaliação de impacte ambiental devem cumprir os critérios aí definidos.

5 - Quando haja lugar a parecer do ICN ou da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, a análise de incidências ambientais prevista no n.º 3 é efectuada no referido parecer.

6 - A análise de incidências ambientais abrange:

- a) A descrição da acção, plano ou projecto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras acções, planos ou projectos;
- b) A caracterização da situação de referência;
- c) A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os susceptíveis de afectar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;
- d) O exame de soluções alternativas;
- e) Quando adequado, a proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.

7 - A análise de incidências ambientais deve constar da fundamentação da decisão sobre as acções, planos ou projectos previstos no n.º 1, sendo precedida, sempre que necessário, de consulta pública.

8 - Para efeitos da análise de incidências ambientais prevista nos números anteriores, as entidades administrativas competentes podem solicitar os elementos ou informações adequados.

9 - As acções, planos ou projectos previstos no n.º 1 apenas são autorizados quando tiver sido assegurado que não afectam a integridade do sítio da lista nacional de sítios, do sítio de interesse comunitário, da ZEC ou da ZPE em causa.

10 - A realização de acção, plano ou projecto objecto de conclusões negativas na avaliação de impacte ambiental ou na análise das suas incidências ambientais depende do reconhecimento, por despacho conjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do ministro competente em razão da matéria, da ausência de soluções alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social ou económica.

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

11 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a acção, plano ou projecto, objecto de conclusões negativas na avaliação de impacte ambiental ou na análise das suas incidências ambientais, afecte um tipo de habitat natural ou espécie prioritários de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC e de uma ZPE, apenas podem ser invocadas as seguintes razões:

- a) A saúde ou a segurança públicas;
- b) As consequências benéficas primordiais para o ambiente;
- c) Outras razões imperativas de reconhecido interesse público, mediante parecer prévio da Comissão Europeia.

12 - Nos casos previstos nos n.os 10 e 11, são aprovadas medidas compensatórias necessárias à protecção da coerência global da Rede Natura 2000.

13 - As medidas compensatórias aprovadas são comunicadas à Comissão Europeia.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Secção III***Regime jurídico de protecção de espécies*****Alterações**

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 11.º***Espécies animais***

(em vigor a partir de: 2013-11-12)

1 - Para assegurar a protecção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:

- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respectivos, qualquer que seja o método utilizado;
- b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objectivos do presente diploma;
- c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;
- d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.

2 - Relativamente às espécies referidas no n.º 1, são ainda proibidas a exposição com fins comerciais, a venda, a oferta, a troca, a detenção, o transporte para fins de venda ou de troca e ainda a compra de espécimes retirados do meio natural, vivos ou mortos, incluindo qualquer parte ou produto obtido a partir dos mesmos, com excepção dos espécimes obtidos legalmente antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/93, de 18 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto.

3 - As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 aplicam-se a todas as fases da vida dos animais abrangidos pelo presente artigo.

4 - A proibição prevista na alínea a) do n.º 1 não se aplica às espécies constantes do anexo D quando esses actos sejam permitidos pela legislação que regula o exercício da caça.

5 - A legislação especial prevista no número anterior deve garantir que a caça às espécies constantes do anexo D:

- a) Não compromete os esforços de conservação das espécies empreendidos na sua área de distribuição;
- b) Respeita os princípios de uma utilização razoável e de uma regulamentação equilibrada do ponto de vista ecológico;
- c) É compatível, no que respeita à população das espécies, incluindo as espécies migradoras, com os objectivos do presente diploma;

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

d) Não decorre durante o período nidícola, nem durante os diferentes estádios de reprodução e de dependência ou, quando se trate de espécies migradoras, durante o seu período de reprodução e durante o período de retorno ao seu local de nidificação.

6 - As proibições previstas nos n.os 1 e 2 não se aplicam aos espécimes de espécies comprovadamente de cativeiro.

7 - As proibições previstas no n.º 2 não se aplicam, ainda, a:

a) Espécies constantes do anexo A-II, quando as aves tenham sido legalmente capturadas ou mortas ou legalmente adquiridas de outro modo;

b) Espécies constantes do anexo A-III, quando as aves tenham sido legalmente capturadas ou mortas ou legalmente adquiridas de outro modo, mediante parecer prévio favorável do ICN e após consulta à Comissão Europeia, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril;

c) Espécies constantes do anexo D, quando aqueles actos sejam permitidos pela legislação que regula o exercício da caça.

d) Espécies aquícolas, quando aqueles atos sejam permitidos pela legislação que regula o exercício da pesca.

8 - O parecer previsto na alínea b) do número anterior deve ser emitido no prazo de 45 dias úteis a contar da data da sua solicitação.

9 - A ausência de parecer no prazo previsto no número anterior equivale à emissão de parecer favorável.

10 - O ICN, a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas devem, no âmbito das suas competências:

a) Instituir um sistema de vigilância permanente das capturas ou abates acidentais das espécies da fauna previstas no n.º 1;

b) Promover as investigações ou medidas de conservação subsequentes que se revelem adequadas para garantir que as capturas ou abates acidentais não têm um impacte negativo importante nas espécies em questão.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 156-A/2013 - Diário da República n.º 217/2013, 2º Suplemento, Série I de 2013-11-08](#), em vigor a partir de 2013-11-13

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 12.º***Espécies vegetais***

1 - Para assegurar a protecção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:

a) A colheita, o corte, o deslenhamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;

b) A detenção, o transporte, a venda ou troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes das referidas espécies, colhidos no meio natural, com excepção dos espécimes legalmente colhidos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto.

2 - As proibições referidas no número anterior aplicam-se a todas as fases do ciclo biológico das plantas abrangidas pelo presente artigo.

3 - As proibições previstas no n.º 1 não se aplicam aos espécimes artificialmente propagados.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 13.º***Meios e formas de captura ou abate proibidos***

Para a recolha, captura ou abate de espécimes das espécies da fauna selvagem enumerados na alínea a) do anexo B-V e no anexo D são proibidos todos os meios não selectivos, instalações ou métodos de captura ou de abate, susceptíveis de provocar localmente a extinção ou de perturbar gravemente a tranquilidade das populações das referidas espécies e, em particular:

a) A utilização dos meios de captura ou de abate não selectivos enumerados na alínea a) do anexo C;

b) Qualquer forma de captura ou abate a partir dos meios de transporte referidos na alínea b) do anexo C.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 14.º***Medidas para a colheita, captura e abate***

1 - Sempre que necessário, são fixadas as medidas adequadas para que a colheita, captura e abate no meio natural, bem como a exploração, de espécimes das espécies da flora e da fauna selvagens constantes nos anexos B-V e D sejam compatíveis com a sua manutenção num estado de conservação favorável.

2 - As medidas referidas no n.º 1 podem compreender, nomeadamente:

- a) As restrições relativas ao acesso a determinadas áreas;
- b) A proibição temporária de captura e abate ou a interdição de locais de captura, abate e colheita de espécimes no meio natural e de exploração de certas populações;
- c) A regulamentação dos períodos ou dos modos de colheita, captura e abate;
- d) A aplicação na colheita ou captura e abate de regras haliêuticas ou cinegéticas que respeitem a sua conservação;
- e) A criação de um sistema de autorizações da colheita, captura e abate ou de quotas;
- f) A regulamentação da compra, venda, colocação no mercado, detenção ou transporte com vista à venda de espécimes;
- g) A criação de espécimes de espécies animais em cativeiro, bem como a propagação artificial de espécies vegetais, em condições estritamente controladas, com vista à redução da sua colheita no meio natural;
- h) A avaliação do efeito das medidas adoptadas.

3 - O Governo, por decreto-lei ou, quando aplicável, por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, fixa as medidas previstas nos n.os 1 e 2.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 15.º***Colecções***

(em vigor a partir de: 2013-11-12)

1 - É proibido coleccionar espécimes, vivos ou mortos, das espécies previstas nos artigos 11.º e 12.º, incluindo partes ou produtos delas derivados, bem como ninhos e ovos, com excepção das espécies constantes no anexo D quando esses actos sejam permitidos pela legislação que regula o exercício da caça.

2 - A proibição prevista no número anterior não se aplica a colecções para fins de investigação ou de ensino, bem como a espécimes comprovadamente de cativeiro.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados devem comprovar junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., a finalidade das respetivas coleções de acordo com os procedimentos previstos no artigo seguinte.

4 - Para efeitos de aplicação dos n.os 2 e 3, as entidades singulares ou colectivas já possuidoras de colecções ficam obrigadas a dar conhecimento ao ICN das características essenciais identificadoras dessas colecções, no prazo de 180 dias contados da data da entrada em vigor do presente diploma.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 156-A/2013 - Diário da República n.º 217/2013, 2º Suplemento, Série I de 2013-11-08](#), em vigor a partir de 2013-11-13

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 15.º-A***Espécimes de cativeiro***

(em vigor a partir de: 2013-11-12)

Os detentores de espécimes de espécies de aves autóctones ou de outras espécies incluídas no âmbito de aplicação do presente diploma devem proceder conforme estipulado em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da conservação da natureza e das pescas.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 156-A/2013](#) - Diário da República n.º 217/2013, 2º Suplemento, Série I de 2013-11-08, em vigor a partir de 2013-11-13

Aditado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24, em vigor a partir de 2005-02-24

Artigo 16.º***Introdução de espécies não indígenas***

A introdução na natureza de espécies da flora e da fauna que não ocorram naturalmente no estado selvagem em território nacional bem como a definição das medidas adequadas a esse fim são reguladas em diploma próprio.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24, em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 17.º***Recolha e tratamento de animais selvagens e detenção de animais irrecuperáveis***

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, a actividade de recolha e tratamento de animais selvagens para promover a sua reprodução, criação em cativeiro ou devolução ao meio natural é regulamentada por portaria do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24, em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 18.º***Anilhagem***

1 - A actividade de anilhagem é regulamentada por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 - Até à entrada em vigor do diploma previsto no número anterior, a actividade de anilhagem só pode ser exercida por pessoas singulares e carece de autorização prévia do ICN.

3 - O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do requerente;
- b) Identificação das espécies objecto de anilhagem;
- c) Identificação do local de anilhagem;
- d) Fundamentação técnica;
- e) Descrição de experiência anterior no exercício da actividade de anilhagem.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, o ICN emite uma credencial que contém, para além dos elementos previstos no número anterior, a indicação do respectivo prazo de validade, o qual não pode ser superior a um ano.

5 - A autorização prevista no n.º 2 deve ser concedida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da sua solicitação.

- 6 - Considera-se indeferido o pedido quando não for concedida autorização no prazo referido no número anterior.
- 7 - Os titulares de credenciais devem apresentá-las sempre que os funcionários do ICN ou demais agentes da fiscalização o solicitem.
- 8 - No prazo de 30 dias a contar do termo do período de validade das credenciais, os respectivos titulares devem enviar ao ICN um relatório especificando o número de espécimes de cada espécie capturados e anilhados ao abrigo da credencial emitida, os locais de captura e de anilhagem, bem como os métodos utilizados.
- 9 - A emissão de novas credenciais depende da apresentação do relatório previsto no número anterior.
- 10 - Compete exclusivamente ao ICN o fornecimento das anilhas metálicas utilizadas na actividade de anilhagem, com excepção das utilizadas em espécimes de espécies de aves constantes no anexo D, quando resultantes de criação em cativeiro.
- 11 - A anilha metálica deve conter uma numeração individual e uma menção ao serviço competente do ICN.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 19.º***Taxidermia***

- 1 - É proibida a taxidermia em espécimes das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies de animais inscritas nos anexos B-II, B-IV e B-V, até à entrada em vigor da respectiva regulamentação, por portaria do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- 2 - É proibida a taxidermia em espécimes das espécies constantes do anexo D, até à entrada em vigor da respectiva regulamentação, por portaria do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas.
- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a taxidermia para fins de investigação e educação licenciada pelo ICN, nos termos do artigo 20.º

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 20.º***Regime excepcional***

- 1 - Os actos e as actividades proibidos nos artigos 11.º, 12.º e 19.º ou a utilização dos meios proibidos nas alíneas a) e b) do artigo 13.º podem ser excepcionalmente permitidos, mediante licença do ICN, desde que não exista alternativa satisfatória, não seja prejudicada a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável, na sua área de distribuição natural, e quando o acto ou actividade vise atingir uma das seguintes finalidades:
- a) Proteger a flora e a fauna selvagens e conservar os habitats naturais;
 - b) Evitar graves prejuízos, nomeadamente às culturas, à criação de gado, à apicultura, às florestas, à pesca, à caça, à aquicultura, à criação de caça em cativeiro, aos recursos hídricos e à propriedade pública e privada;
 - c) Garantir a saúde e a segurança públicas, a segurança aeronáutica ou outros interesses públicos prioritários, designadamente de carácter social ou económico;
 - d) Obter consequências benéficas de importância primordial para o ambiente;
 - e) Permitir a investigação e a educação;
 - f) Permitir o repovoamento e a reintrodução de espécies;
 - g) Permitir a criação de espécimes das espécies associada às acções referidas nas alíneas e) e f), incluindo a reprodução artificial de plantas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor;
 - h) Permitir a taxidermia de espécimes das espécies associada às acções referidas na alínea e);

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

i) Permitir, em condições estritamente controladas pelo ICN e de um modo selectivo, a captura em locais autorizados pelo ICN, a detenção ou qualquer outra exploração judiciosa de espécimes de espécies de aves, incluídas no âmbito do presente diploma.

2 - Do alvará da licença a emitir nos termos do número anterior devem constar:

- a) A sua finalidade e propósitos;
- b) A referência à espécie ou espécies em causa;
- c) A indicação do período de duração da licença, o qual não pode ser superior a um ano;
- d) As freguesias e concelhos abrangidos pela autorização;
- e) O número de espécimes de cada espécie em causa, sempre que tal indicação seja possível;
- f) Os métodos e meios de equipamento que se podem utilizar;
- g) Outras indicações ou limites que se julguem necessários.

3 - Os requerimentos para a obtenção da licença prevista no n.º 1 são instruídos com os elementos tendentes à demonstração das condições aí referidas.

4 - A autorização para a prática dos actos e actividades a que se refere o n.º 1 deverá ser concedida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da sua solicitação.

5 - Considera-se indeferido o pedido quando não for concedida autorização no prazo referido no número anterior.

6 - Os titulares das licenças devem exhibir o respectivo alvará sempre que os funcionários do ICN ou demais agentes da fiscalização assim o solicitem.

7 - Findo o período de duração das licenças, e no prazo de 30 dias a contar do seu termo, os respectivos titulares devem enviar ao ICN um relatório onde conste os contingentes de espécimes de cada espécie efectivamente capturados ou abatidos, bem como o número de ninhos ou ovos removidos ao abrigo da licença emitida, os locais de captura ou abate e os métodos utilizados.

8 - A concessão de novas licenças fica dependente da apresentação do relatório referido no número anterior.

9 - Sempre que estejam em causa espécies constantes do anexo D, as competências previstas nos números anteriores, desde que previstas na legislação que regula o exercício da caça, são exercidas pelos serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Secção IV**Vigilância****Alterações**

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 20.º-A**Vigilância**

1 - Compete ao ICN, tendo especialmente em conta os tipos de habitat natural e as espécies prioritárias, assegurar a monitorização e a vigilância sistemática do estado de conservação das espécies e dos habitats previstos no n.º 1 do artigo 2.º

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas com intervenção em matéria de actividade cinegética assegurar a monitorização e a vigilância sistemática do estado de conservação das espécies constantes no anexo D.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-24

Capítulo III

Fiscalização e sanções

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - [Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 21.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma e respectiva legislação complementar compete ao ICN, às autarquias locais, às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, ao Instituto da Água, à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, às direcções regionais de agricultura e às autoridades policiais.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às demais autoridades públicas, nomeadamente marítimas e portuárias.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - [Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 22.º

Contra-ordenações

1 - Constitui contra-ordenação, punível com coima de (euro) 250 a (euro) 3740, aplicável a pessoas singulares, e de (euro) 3990 a (euro) 44890, no caso de pessoas colectivas:

a) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º;

b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º

2 - Constitui contra-ordenação, punível com coima de (euro) 125 a (euro) 3740, aplicável a pessoas singulares, e de (euro) 3990 a (euro) 44890, no caso de pessoas colectivas:

a) A violação do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º;

b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º;

c) A violação do disposto no artigo 13.º;

d) A violação do disposto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 15.º;

e) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º;

f) A violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º

3 - A negligência é punível, sendo neste caso reduzidos a metade os montantes máximos das coimas.

4 - A tentativa é igualmente punível, sendo o valor da coima especialmente atenuado.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - [Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 23.º

Sanções acessórias

As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo 22.º podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção assim o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) A perda dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;

b) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) A interdição do exercício de actividade;

- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
- e) A privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;
- f) O encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- g) A suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 24.º***Processo de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias***

1 - Compete ao ICN o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias nos seguintes casos:

- a) Na totalidade ou parte dos sítios da lista nacional de sítios, dos sítios de interesse comunitário ou das ZEC que se localizem dentro dos limites das áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, ou de legislação anterior;
- b) Na totalidade ou na parte das ZPE criadas ao abrigo do presente diploma ou de legislação anterior que se localizem dentro dos limites das áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, ou de legislação anterior.

2 - Compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias nos seguintes casos:

- a) Nos sítios da lista nacional de sítios, nos sítios de interesse comunitário e nas ZEC, bem como nas ZPE não abrangidos pelas alíneas a) e b) do número anterior;
- b) No remanescente do território nacional.

3 - A receita das coimas previstas no artigo 22.º será assim distribuída:

- a) 60% para o Estado;
- b) 20% para a entidade autuante;
- c) 20% para a entidade que processa a contra-ordenação.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 25.º***Reposição da situação anterior***

1 - Sem prejuízo da aplicação da coima e das sanções acessórias, o ICN ou a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente podem, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo anterior, intimar o infractor a proceder à reposição da situação anterior à infracção, fixando as acções necessárias para o efeito e o respectivo prazo de execução.

2 - Após a notificação para as acções referidas no número anterior e se a obrigação não for cumprida no prazo fixado, o ICN ou a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente procede ou manda proceder às acções necessárias por conta do infractor.

3 - As despesas realizadas por força do número anterior, quando não forem pagas voluntariamente pelo infractor no prazo de 20 dias a contar da sua notificação, são cobradas nos termos do processo de execuções fiscais, constituindo a nota de despesas título executivo bastante, devendo dela constar o nome e o domicílio do devedor, a proveniência da dívida e a indicação, por extenso, do seu montante, bem como a data a partir da qual são devidos juros de mora.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 25.º-A

Embargo e demolição

Sem prejuízo da coima aplicável e das sanções acessórias, o ICN ou a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente podem:

- a) Determinar o embargo ou a demolição das obras que não tenham sido precedidas do parecer previsto no artigo 9.º ou que não estejam em conformidade com aquele parecer;
- b) Fazer cessar outras acções realizadas em violação ao disposto no presente diploma.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-24

Capítulo IV

Disposições finais

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 26.º

Regiões Autónomas

1 - O regime do presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da administração regional autónoma, a introduzir em diploma regional adequado.

2 - Compete às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a aprovação das ZPE e dos sítios respectivos que integram a lista nacional de sítios.

3 - Os serviços e organismos das administrações regionais autónomas devem remeter ao Instituto da Conservação da Natureza a informação necessária à elaboração dos relatórios exigidos pelas Directivas n.os 92/43/CE, do Conselho, de 21 de Maio, e 79/409/CE, do Conselho, de 2 de Abril.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Artigo 27.º

Revogações

São revogados o Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 224/93, de 18 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Anexo A-I

Espécies de aves de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas de protecção especial

Um asterisco (*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária.

Gavia stellata - mobilha-pequena.

Gavia arctica - mobilha-ártica.

Gavia immer - mobilha-grande.

Podiceps auritus - mergulhão-de-pescoço-castanho.

* *Pterodroma feae* - freira-do-bugio.

* *Pterodroma madeira* - freira-da-madeira.

Bulweria bulwerii - pardela-de-bulwer.

Calonectris diomedea - pardela-de-bico-amarelo.

* *Puffinus puffinus mauretanicus* - pardela-sombria-das-baleares.

Puffinus assimilis - pardela-pequena.

Pelagodroma marina - painho-de-ventre-branco.

Hydrobates pelagicus - painho-de-cauda-quadrada.

Oceanodroma leucorhoa - painho-de-cauda-forcada.

Oceanodroma castro - painho-da-madeira.

* *Phalacrocorax aristotelis desmarestii* - corvo-marinho-de-crista (mediterrânico).

* *Phalacrocorax pygmeus* - corvo-marinho-pigmeu.

Pelecanus onocrotalus - pelicano-vulgar.

* *Pelecanus crispus* - pelicano-crespo.

* *Botaurus stellaris* - abetouro-comum.

Ixobrychus minutus - garça-pequena.

Nycticorax nycticorax - goraz.

Ardeola ralloides - papa-ratos.

Egretta garzetta - garça-branca.

Egretta alba - garça-branca-grande.

Ardea purpurea - garça-vermelha.

Ciconia nigra - cegonha-preta.

Ciconia ciconia - cegonha-branca.

Plegadis falcinellus - maçarico-preto.

Platalea leucorodia - colhereiro.

Phoenicopterus ruber - flamingo.

Cygnus bewickii (*Cygnus columbanus bewickii*) - cisne-pequeno.

Cygnus cygnus - cisne-bravo.

* *Anser albifrons flavirostris* - ganso-da-gronelândia.

Anser erythropus - ganso-pequeno-de-testa-branca.

Branta leucopsis - ganso-de-faces-brancas.

* *Branta ruficollis* - ganso-de-pescoço-ruivo.

Tadorna ferruginea - pato-ferrugíneo.

* *Marmaronetta angustirostris* - pardilheira.

* *Aythya nyroca* - zarro-castanho.

Mergus albellus - merganso-pequeno.

* *Oxyura leucocephala* - pato-de-rabo-alçado.

Pernis apivorus - falcão-abelheiro.

Elanus caeruleus - peneireiro-cinzento.

Milvus migrans - milhafre-preto.

Milvus milvus - milhano.

Haliaeetus albicilla - águia-rabalva.

- * *Gypaetus barbatus* - quebra-osso.
- Neophron percnopterus* - abutre-do-egipto.
- Gyps fulvus* - grifo.
- * *Aegypius monachus* - abutre-preto.
- Circus gallicus* - águia-cobreira.
- Circus aeruginosus* - tartaranhão-ruivo-dos-pauis.
- Circus cyaneus* - tartaranhão-azulado.
- Circus macrourus* - tartaranhão-de-peito-branco.
- Circus pygargus* - tartaranhão-caçador.
- * *Accipiter gentilis arrigonii* - açor (subespécie da Córsega e Sardenha).
- * *Accipiter nisus granti* - fura-bardos.
- Accipiter brevipes* - gavião-grego.
- Buteo rufinus* - búteo-mouro.
- * *Aquila pomarina* - águia-pomarina.
- * *Aquila clanga* - águia-gritadeira.
- * *Aquila heliaca* - águia-imperial.
- * *Aquila adalberti* - águia-imperial-ibérica.
- Aquila chrysaetos* - águia-real.
- Hieraaetus pennatus* - águia-calçada.
- * *Hieraaetus fasciatus* - águia-de-bonelli.
- Pandion haliaetus* - águia-pesqueira.
- * *Falco naumanni* - peneireiro-das-torres.
- Falco columbarius* - esmerilhão.
- * *Falco eleonora* - falcão-da-rainha.
- * *Falco biarmicus* - borni.
- * *Falco rusticolus* - falcão-gerifalte.
- Falco peregrinus* - falcão-peregrino.
- Bonasa bonasia* - galinha-do-mato.
- Lagopus mutus pyrenaicus* - lagópode-branco (subespécie pirenaica).
- Lagopus mutus helveticus* - lagópode-branco (subespécie alpina).
- Tetrao tetrix tetrix* - galo-lira (subespécie continental).
- Tetrao urogallus* - tetraz.
- Alectoris graeca saxatilis* - perdiz-grega (subespécie alpina).
- * *Alectoris graeca whiteri* - perdiz-grega (subespécie italiana).
- Alectoris barbara* - perdiz-moura.
- * *Perdix perdix italica* - perdiz-cinzenta (subespécie italiana).
- Perdix perdix hispaniensis* - perdiz-cinzenta (subespécie ibérica).
- Turnix sylvatica* - toirão.
- Porzana porzana* - franga-d'água-grande.
- Porzana parva* - franga-d'água-bastarda.
- Porzana pusilla* - franga-d'água-pequena.
- * *Crex crex* - codornizão.
- * *Porphyrio porphyrio* - caimão.
- * *Fulica cristata* - galeirão-de-crista.
- Grus grus* - grou.
- * *Tetrax tetrax* - sisão.
- * *Chlamydotis undulata* - abetarda-moura.

* Otis tarda - abetarda.
Himantopus himantopus - perna-longa.
Recurvirostra avosetta - alfaiate.
Burhinus oedicnemus - alcaravão.
* Cursorius cursor - corredor.
Glareola pratincola - perdiz-do-mar.
Eudromias morinellus - tarambola-carambola.
Pluvialis apricaria - tarambola-dourada.
Hoplopterus spinosus - abibe-esporado.
Philomachus pugnax - combatente.
Gallinago media - narceja-real.
Limosa lapponica - fuselo.
* Numenius tenuirostris - maçarico-de-bico-fino.
Tringa glareola - maçarico-bastardo.
Xenus cinereus - maçarico-sovela.
Phalaropus lobatus - falaropo-de-bico-fino.
Larus melanocephalus - gaivota-do-mediterrâneo.
Larus genei - gaivota-de-bico-fino.
* Larus audouinii - gaivota de-audouin.
Gelochelidon nilotica - gaivina-de-bico-preto.
Sterna caspia - gaivina-de-bico-vermelho.
Sterna sandvicensis - garajau-comum.
* Sterna dougallii - andorinha-do-mar-rosada.
Sterna hirundo - andorinha-do-mar-comum.
Sterna paradisaea - andorinha-do-mar-ártica.
Sterna albifrons - andorinha-do-mar-anã.
Chlidonias hybridus - gaivina-dos-pauis.
Chlidonias niger - gaivina-preta.
Uria aalge ibericus - airo (subespécie ibérica).
Pterocles orientalis - cortiçol-de-barriga-preta.
Pterocles alchata - cortiçol-de-barriga-branca.
* Columba palumbus azorica - pombo-torcaz-dos-açores.
* Columba torcaz - pombo-torcaz-da-madeira.
* Columba bollii - pombo-torcaz-de-bolle.
* Columba junoniae - pombo-de-rabo-branco.
Bubo bubo - bufo-real.
Nyctea scandiaca - bufo-branco.
Surnia ulula - coruja-gavião.
Glaucidium passerinum - mocho-pigmeu.
Strix uralensis - coruja-uralense.
Strix nebulosa - coruja-lapónica.
Asio flammeus - coruja-do-nabal.
Aegolius funereus - mocho-de-tengmalm.
Caprimulgus europaeus - noitibó.
Apus caffer - andorinhão-cafre.
Alcedo atthis - guarda-rios.
Coracias garrulus - rolieiro.

Picus canus - peto-de-cabeça-cinzenta.
Dryocopus martius - peto-preto.
* Dendrocopos major canariensis - pica-pau-de-tenerife.
* Dendrocopos major thanneri - pica-pau-de-gran canaria.
Dendrocopos syriacus - pica-pau-sírio.
Dendrocopos medius - pica-pau-mediano.
Dendrocopos leucotos - pica-pau-de-dorso-branco.
Picoides tridactylus - pica-pau-tridactilo.
Chersophilus duponti - calhandra-de-dupont.
Melanocorypha calandra - calhandra.
Calandrella brachydactyla - calhandrinha.
Galerida theklae - cotovia-do-monte.
Lullula arborea - cotovia-pequena.
Anthus campestris - petinha-dos-campos.
Trogodytes troglodytes fridanensis - carriça (subespécie Fair Isle).
Luscinia svecica - pisco-de-peito-azul.
Saxicola dacotiae - cartaxo-das-canárias.
Oenanthe leucura - chasco-preto.
Acrocephalus melanopogon - felosa-real.
* Acrocephalus paludicola - felosa-aquática.
Hippolais olivetorum - felosa-das-oliveiras.
Sylvia sarda - toutinegra-sarda.
Sylvia undata - felosa-do-mato.
Sylvia rueppelli - toutinegra de ruppell.
Sylvia nisoria - toutinegra-gavião.
Ficedula parva - papa-moscas-pequeno.
Ficedula semitorquata - papa-moscas-de-meio-colar.
Ficedula albicollis - papa-moscas-de-colar.
Sitta krueperi - trepadeira-de-kruper.
Sitta whiteheadi - trepadeira-corsa.
Lanius collurio - picanço-de-dorso-vermelho.
Lanius minor - picanço-pequeno.
Pyrrhocorax pyrrhocorax - gralha-de-bico-vermelho.
Fringilla coelebs ombriosa - tentilhão-de-hierro.
* Fringilla teydea - tentilhão-azul.
* Loxia scotica - cruza-bico-escocês.
Bucanetes githagineus - pintarroxo-trombeteiro.
* Pyrrhula murina - priolo.
Emberiza cineracea - escrevedeira-de-cabeça-amarela.
Emberiza hortulana - sombria.
Emberiza caesia - escrevedeira-cinzenta.

Anexo A-II

Espécies de aves cujo comércio é permitido nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º

Lagopus lagopus scoticus (e hibernicus) - lagópode-escocês.

Alectoris barbara - perdiz-moura.
Perdix perdix - perdiz-cinzenta.

Anexo A-III

Espécies de aves cujo comércio pode ser objecto de limitações conforme definido na alínea b) do n.º 4 do artigo 11.º

Anser albifrons albifrons - ganso-grande-de-testa-branco (variedade continental).
Anser anser - ganso-comum-ocidental.
Aythya marila - zarro-bastardo.
Somateria mollissima - eider-edredão.
Melanitta nigra - pato-negro.
Lagopus mutus - lagópode-branco.
Tetrao terix britannicus - galo-lira (variedade britânica).
Tetrao urogallus - tetraz.

Anexo B-I

Tipos de habitats naturais de interesse da comunidade cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação Interpretação

(em vigor a partir de: 2013-11-12)

Interpretação

As orientações para a interpretação dos tipos de habitat constam do Manual de Interpretação dos Habitats da União Europeia, tal como foi aprovado pelo comité estabelecido nos termos do artigo 20.º (Comité Habitats) e publicado pela Comissão Europeia.

O código apresentado corresponde ao código Natura 2000.

O símbolo * indica os tipos de habitat prioritários.

1 Habitats costeiros e vegetação halófila

11 Águas marinhas e meios sob influência das marés

1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda.

1120 * Bancos de posidónias (Posidonion oceanicae).

1130 Estuários.

1140 Lodaçais e areas a descoberto na maré baixa.

1150 * Lagunas costeiras.

1160 Enseadas e baías pouco profundas.

1170 Recifes.

1180 Estruturas submarinas originadas por emissões gasosas.

12 Falésias marítimas e praias de calhaus rolados

1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré.

1220 Vegetação perene das praias de calhaus rolados.

1230 Falésias com vegetação das costas atlânticas e bálticas.

1240 Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com Limonium spp. endémicas.

1150 Falésias com flora endémica das costas macaronésias.

13 Sapais e prados salgados atlânticos e continentais

1310 Vegetação pioneira de Salicornia e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas.

1320 Prados de Spartina (Spartinion maritimae).

- 1330 Prados salgados atlânticos (*Glauco-Puccinellietalia maritimae*).
- 1340 * Prados salgados interiores.
- 14 Sapais e prados salgados mediterrânicos e termoatlânticos
- 1410 Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*).
- 1420 Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornetea fruticosi*).
- 1430 Matos halonitrófilos (*Pegano-Salsoletea*).
- 15 Estepes interiores halófilas e gipsófilas
- 1510 * Estepes salgadas mediterrânicas (*Limonietalia*).
- 1520 * Vegetação gipsófila ibérica (*Gypsophiletalia*).
- 1530 * Estepes salgadas e sapais panónicos.
- 16 Arquipélagos, costas e superfícies emergentes do mar Báltico boreal
- 1610 Ilhas «esker» do Báltico com vegetação das praias de areia, de rocha ou de calhaus rolados e vegetação sublitoral.
- 1620 Ilhéus e pequenas ilhas do Báltico boreal.
- 1630 * Prados costeiros do Báltico boreal.
- 1640 Praias de areia com vegetação vivaz do Báltico boreal.
- 1650 Enseadas estreitas do Báltico boreal.
- 2 Dunas marítimas e interiores
- 21 Dunas marítimas das costas atlânticas, do mar do Norte e do Báltico
- 2110 Dunas móveis embrionárias.
- 2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* («dunas brancas»).
- 2130 * Dunas fixas com vegetação herbácea («dunas cinzentas»).
- 2140 * Dunas fixas descalcificadas com *Empetrum nigrum*.
- 2150 * Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*).
- 2160 Dunas com *Hippophaë rhamnoides*.
- 2170 Dunas com *Salix repens* ssp. *argentea* (*Salicion arenariae*).
- 2180 Dunas arborizadas das regiões atlântica, continental e boreal.
- 2190 Depressões húmidas intradunares.
- 21A0 Machairs (* na Irlanda).
- 22 Dunas marítimas das costas mediterrânicas
- 2210 Dunas fixas do litoral da *Crucianellion maritimae*.
- 2220 Dunas com *Euphorbia terracina*.
- 2230 Dunas com prados da *Malcolmietalia*.
- 2240 Dunas com prados da *Brachypodietalia* e espécies anuais.
- 2250 * Dunas litorais com *Juniperus* spp.
- 2260 Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia*.
- 2270 * Dunas com florestas de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster*.
- 23 Dunas interiores, antigas e descalcificadas
- 2310 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Genista*.
- 2320 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Empetrum nigrum*.
- 2330 Dunas interiores com prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis*.
- 2340 * Dunas interiores panónicas.
- 3 Habitats de água doce
- 31 Águas paradas
- 3110 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (*Littorelletalia uniflorae*).
- 3120 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas em solos geralmente arenosos do oeste mediterrânico com *Isoetes* spp.
- 3130 Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da *Littorelletea uniflorae* e ou da *Isoëto-Nanojuncetea*.
- 3140 Águas oligomesotróficas calcárias com vegetação bëntica de *Chara* spp.

- 3150 Lagos eutróficos naturais com vegetação da Magnopotamion ou da Hydrocharition.
- 3160 Lagos e charcos distróficos naturais.
- 3170 * Charcos temporários mediterrânicos.
- 3180 * Turloughs.
- 32 Águas correntes - troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitos pequenos, médios e grandes), em que a qualidade da água não sofre mudanças significativas.
- 3210 Cursos de água naturais da Fenoscândia.
- 3220 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola herbácea.
- 3230 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Myricaria germanica*.
- 3240 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Salix elaeagnos*.
- 3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*.
- 3260 Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion*.
- 3270 Cursos de água de margens vasosas com vegetação da *Chenopodion rubri p. p.* e da *Bidenton p. p.*
- 3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*.
- 3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion*.
- 4 Charnecas e matos das zonas temperadas
- 4010 Charnecas húmidas atlânticas setentrionais de *Erica tetralix*.
- 4020 * Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*.
- 4030 Charnecas secas europeias.
- 4040 * Charnecas secas atlânticas litorais de *Erica vagans*.
- 4050 * Charnecas macaronésias endémicas.
- 4060 Charnecas alpinas e boreais.
- 4070 * Matos de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum* (*Mugo-Rhododendretum hirsuti*).
- 4080 Matos de *Salix* spp. subárticos.
- 4090 Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas.
- 5 Matos esclerófilos
- 51 Matos submediterrânicos e temperados
- 5110 Formações estáveis xerotermófilas de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas (*Berberidion p. p.*).
- 5120 Formações montanas de *Cytisus purgans*.
- 5130 Formações de *Juniperus communis* em charnecas ou prados calcários.
- 5140 * Formações de *Cistus palhinhae* em charnecas marítimas.
- 52 Matagais arborescentes mediterrânicos
- 5210 Matagais arborescentes de *Juniperus* spp.
- 5220 * Matagais arborescentes de *Zyziphus*.
- 5230 * Matagais arborescentes de *Laurus nobilis*.
- 53 Matos termomediterrânicos pré-estépicos
- 5310 Matas de *Laurus nobilis*.
- 5320 Formações baixas de euforbiáceas junto a falésias.
- 5330 Matos termomediterrânicos pré-desérticos.
- 54 Friganas
- 5410 Friganas mediterrânicas ocidentais dos cimos de falésia (*Astragalo-Plantaginetum subulatae*).
- 5420 Friganas da *Sarcopoterium spinosum*.
- 5430 Friganas endémicas da *Euphorbio-Verbascion*.
- 6 Formações herbáceas naturais e seminaturais
- 61 Prados naturais
- 6110 * Prados rupícolas calcários ou basófilos da *Alyso-Sedion albi*.

- 6120 * Prados calcários de areias xéricas.
- 6130 Prados calaminares da *Violetalia calaminariae*.
- 6140 Prados pirenaicos siliciosos de *Festuca eskia*.
- 6150 Prados alpino-boreais siliciosos.
- 6160 Prados oro-ibéricos de *Festuca indigesta*.
- 6170 Prados calcários alpinos e subalpinos.
- 6180 Prados mesófilos macaronésios.
- 62 Formações herbáceas secas seminaturais e fâcies arbustivas
- 6210 Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*) (* importantes habitats de orquídeas).
- 6220 * Subestepes de gramíneas e anuais da Thero-Brachypodietea.
- 6230 * Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanas (e das zonas submontanas da Europa continental).
- 6240 * Prados estépico subpanónicos.
- 6250 * Prados estépico panónicos em substrato de loess.
- 6260 * Estepes panónicas em substrato arenoso.
- 6270 * Prados fenoscandinavos de baixa altitude, secos a mesófilos, ricos em espécies.
- 6280 * Alvar nórdico e rochas planas calcárias pré-câmblicas.
- 63 Florestas esclerófilas sujeitas a pastoreio (montados)
- 6310 Montados de *Quercus* spp. de folha perene.
- 64 Pradarias húmidas seminaturais de ervas altas
- 6410 Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (*Molinion caeruleae*).
- 6420 Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da *Molinio-Holoschoenion*.
- 6430 Comunidades de ervas altas higrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino.
- 6440 Pradarias aluviais inundáveis da *Cnidion dubii*.
- 6450 Pradarias aluviais setêntrio-boreais.
- 65 Prados mesófilos
- 6510 Prados de feno pobres de baixa altitude (*Alopecurus pratensis*, *Sanguisorba officinalis*).
- 6520 Prados de feno de montanha.
- 6530 * Prados arborizados fenoscandinavos.
- 7 Turfeiras altas, turfeiras baixas e pântanos
- 71 Turfeiras ácidas de *Sphagnum*
- 7110 * Turfeiras altas activas.
- 7120 Turfeiras altas degradadas ainda susceptíveis de regeneração natural.
- 7130 Turfeiras de coberta (* turfeiras activas).
- 7140 Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes.
- 7150 Depressões em substratos turfosos da *Rhynchosporion*.
- 7160 Nascentes ricas em minerais e nascentes de pântano fenoscandianas.
- 72 Pântanos calcários
- 7210 * Pântanos calcários com *Cladium mariscus* e espécies da *Caricion davallianae*.
- 7220 * Nascentes petrificantes com formação de travertinos (*Cratoneurion*).
- 7230 Turfeiras baixas alcalinas.
- 7240 * Formações pioneiras alpinas da *Caricion bicoloris-atrofuscae*.
- 73 Turfeiras boreais
- 7310 * Turfeiras de Aapa.
- 7320 * Turfeiras de Palsa.
- 8 Habitats rochosos e grutas

81 Depósitos de vertente rochosos

8110 Depósitos siliciosos dos pisos montano a nival (*Androsacetalia alpinae* e *Galeopsietalia ladani*).

8120 Depósitos calcários e de xistos calcários dos pisos montano a alpino (*Thlaspietea rotundifolii*).

8130 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos.

8140 Depósitos mediterrânicos orientais.

8150 Depósitos médio-europeus siliciosos das regiões altas.

8160 * Depósitos médio-europeus calcários dos pisos colino a montano.

82 Vertentes rochosas com vegetação casmofítica

8210 Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica.

8220 Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica.

8230 Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*.

8240 * Lajes calcárias.

83 Outros habitats rochosos

8310 Grutas não exploradas pelo turismo.

8320 Campos de lava e escavações naturais.

8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas.

8340 Glaciares permanentes.

9 Florestas

Florestas (sub)naturais de essências indígenas no estado de matas em alto fuste com vegetação subarborescente típica, que correspondem a um dos seguintes critérios: raras ou residuais e ou com espécies de interesse comunitário:

90 Florestas da Europa boreal

9010 * Taiga ocidental.

9020 Florestas antigas caducifólias naturais hemiboreais da Fenoscândia ricas em epífitas (*Quercus*, *Tilia*, *Acer*, *Fraxinus* ou *Ulmus*).

9030 * Florestas naturais dos primeiros estádios de sucessão das superfícies emergentes costeiras.

9040 Florestas nórdicas subalpinas/subárticas de *Betula pubescens* spp. *czerepanovii*.

9050 Florestas fenoscandianas de *Picea abies* ricas em herbáceas.

9060 Florestas de coníferas nos eskers fluvioglaciares ou a eles associadas.

9070 Pastagens arborizadas fenoscandianas.

9080 * Bosques pantanosos caducifólios da Fenoscândia.

91 Florestas da Europa temperada

9110 Faiais de *Luzulo-Fagetum*.

9120 Faiais acidófilos atlânticos com vegetação arbustiva de *Ilex* e por vezes *Taxus* (*Quercion robori-petrae* ou *Ilici-Fagenion*).

9130 Faiais da *Asperulo-Fagetum*.

9140 Faiais subalpinos médio-europeus com *Acer* e *Rumex arifolius*.

9150 Faiais calcícolas médio-europeus da *Cephalanthero-Fagion*.

9160 Carvalhais pedunculados ou florestas mistas de carvalhos e carpas subatlânticas e médio-europeias da *Carpinion betuli*.

9170 Florestas mistas de carvalhos e carpas da *Galio-Carpinetum*.

9180 * Florestas de vertentes, depósitos rochosos ou ravinas da *Tilio-Acerion*.

9190 Carvalhais antigos acidófilos de *Quercus robur* das planícies arenosas.

91A0 Carvalhais antigos das ilhas Britânicas com *Ilex* e *Blechnum*.

91B0 Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia*.

91C0 * Florestas caledónicas.

91D0 * Turfeiras arborizadas.

91E0 * Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*).

91F0 Florestas mistas de *Quercus robur*, *Ulmus laevis*, *Ulmus minor*, *Fraxinus excelsior* ou *Fraxinus angustifolia* das margens de grandes rios (*Ulmion minoris*).

- 91G0 * Florestas panónicas de *Quercus petraea* e *Carpinus betulus*.
91H0 * Florestas panónicas de *Quercus pubescens*.
91I0 * Florestas euro-siberianas estépicas de *Quercus* spp.
91J0 * Florestas de *Taxus baccata* das ilhas Britânicas.
92 Florestas mediterrânicas caducifólias
9210 * Faiais dos Apeninos com *Taxus* e *Ilex*.
9220 * Faiais dos Apeninos com *Abies alba* e faiais com *Abies nebrodensis*.
9230 Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*.
9240 Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*.
9250 Carvalhais de *Quercus trojana*.
9260 Florestas de *Castanea sativa*.
9270 Faiais helénicos com *Abies borisii-regis*.
9280 Florestas de *Quercus frainetto*.
9290 Florestas de ciprestes (*Acero-Cupression*).
92A0 Florestas-galerias de *Salix alba* e *Populus alba*.
92B0 Florestas-galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum*, *Salix* e outras espécies.
92C0 Florestas de *Platanus orientalis* e *Liquidambar orientalis* (*Platanion orientalis*).
92D0 Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*).
93 Florestas esclerófilas mediterrânicas
9310 Carvalhais do Egeu de *Quercus brachyphylla*.
9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*.
9330 Florestas de *Quercus suber*.
9340 Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*.
9350 Florestas de *Quercus macrolepis*.
9360 * Laurissilvas macaronésias (*Laurus*, *Ocotea*).
9370 * Palmeirais de *Phoenix*.
9380 Florestas de *Ilex aquifolium*.
94 Florestas de coníferas das montanhas temperadas
9410 Florestas acidófilas dos pisos montano a alpino (*Vaccinio-Piceetea*).
9420 Florestas alpinas de *Larix decidua* e ou *Pinus cembra*.
9430 Florestas montanas e subalpinas de *Pinus uncinata* (* em substrato gipsífero ou calcário).
95 Florestas de coníferas das montanhas mediterrânicas e macaronésias
9510 * Florestas apeninas meridionais de *Abies alba*.
9520 Florestas de *Abies pinsapo*.
9530 * Pinhais (sub)mediterrânicos de pinheiros negros endémicos.
9540 Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógeos endémicos.
9550 Pinhais endémicos canários.
9560 * Florestas endémicas de *Juniperus* spp.
9570 * Florestas de *Tetraclinis articulata*.
9580 * Florestas mediterrânicas de *Taxus baccata*.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 156-A/2013 - Diário da República n.º 217/2013, 2º Suplemento, Série I de 2013-11-08](#), em vigor a partir de 2013-11-13

Anexo B-II

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação
Interpretação

Interpretação

a) O anexo B-II complementa o anexo B-I para o estabelecimento de uma rede coerente de zonas especiais de conservação.

b) As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

Pelo nome da espécie ou da subespécie; ou

Pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma referida parte desse taxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

c) Símbolos:

Um asterisco (*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária;

A maioria das espécies que constam do presente anexo estão incluídas no anexo B-IV;

Quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo B-IV nem do anexo B-V, o seu nome é acompanhado do sinal (o); quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo B-IV mas consta do anexo B-V, o seu nome é acompanhado do sinal (V).

a) Animais

Vertebrados

Mamíferos

Insectivora

Talpidae

Galemys pyrenaicus.

Chiroptera

Rhinolophidae

Rhinolophus blasii.

Rhinolophus euryale.

Rhinolophus ferrumequinum.

Rhinolophus hipposideros.

Rhinolophus mehelyi.

Vespertilionidae

Barbastella barbastellus.

Miniopterus schreibersi.

Myotis bechsteini.

Myotis blythii.

Myotis capaccinii.

Myotis dasycneme.

Myotis emarginatus.

Myotis myotis.

Rodentia

Sciuridae

* Pteromys volans (Sciuropterus ruscicus).

Spermophilus citellus (Citellus citellus).

Castoridae

Castor fiber (excepto as populações finlandesas e suecas).

Microtidae

Microtus cabreræ.

* Microtus oeconomus arenicola.

Carnivora

Canidae

* Alopex lagopus.

* Canis lupus (populações espanholas: apenas a sul do Douro; populações gregas: apenas a sul do paralelo 39; excepto as populações finlandesas).

Ursidae

* Ursus arctos (excepto as populações finlandesas e suecas).

Mustelidae

* Gulo gulo.

Lutra lutra.

Mustela lutreola.

Felidae

Lynx lynx (excepto as populações finlandesas).

* Lynx pardimus.

Phocidae

Halichoerus grypus (V).

* Monachus monachus.

Phoca hispida bottnica (o).

* Phoca hispida saimensis.

Phoca vitulina (V).

Artiodactyla

Cervidae

* Cervus elaphus corsicanus.

Rangifer tarandus fennicus (o).

Bovidae

Capra aegagrus (populações naturais).

* Capra pyrenaica pyrenaica.

Ovis gmelini musimon (Ovis ammon musimon) (populações naturais - Córsega e Sardenha).

* Rupicapra pyrenaica ornata (Rupicapra rupicapra ornata).

Rupicapra rupicapra balcanica.

Cetacea

Phocoena phocoena.

Tursiops truncatus.

Répteis

Chelonia (testudines)

Testudinidae

Testudo graeca.

Testudo hermanni.

Testudo marginata.

Cheloniidae

* Caretta caretta.

Emydidae

Emys orbicularis.

Mauremys caspica.

Mauremys leprosa.

Sauria

Lacertidae

Gallotia galloti insulanagae.

* *Gallotia simonyi*.
Lacerta bonnali (*Lacerta monticola*).
Lacerta monticola.
Lacerta schreiberi.
Podarcis lilfordi.
Podarcis pityusensis.
Scincidae
Chalcides simonyi (*Chalcides occidentalis*).
Gekkonidae
Phyllodactylus europaeus.
Ophidia (serpentes)
Colubridae
Elaphe quatuorlineata.
Elaphe situla.
Viperidae
* *Macrovipera schweizeri* (*Vipera lebetina schweizeri*).
Vipera ursinii.
Anfíbios
Caudata
Salamandridae
Chioglossa lusitanica.
Mertensiella luschani (*Salamandra luschiani*).
* *Salamandra atra aurorae*.
Salamandrina terdigitata.
Triturus carnifex (*Triturus cristatus carnifex*).
Triturus cristatus (*Triturus cristatus cristatus*).
Triturus dobrogicus (*Triturus cristatus dobrogicus*).
Triturus karelinii (*Triturus cristatus karelinii*).
Proteidae
Proteus anguinus.
Plethodontidae
Hydromantes (*Speleomantes*) *ambrosii*.
Hydromantes (*Speleomantes*) *flavus*.
Hydromantes (*Speleomantes*) *genei*.
Hydromantes (*Speleomantes*) *imperialis*.
Hydromantes (*Speleomantes*) *strinatii*.
Hydromantes (*Speleomantes*) *supramontes*.
Anura
Discoglossidae
* *Alytes muletensis*.
Bombina bombina.
Bombina variegata.
Discoglossus galganoi (inclui *Discoglossus «jeanneae»*).
Discoglossus montalentii.
Discoglossus sardus.
Ranidae
Rana latastei.

Pelobatidae

* *Pelobates fuscus insubricus*.

Peixes

Petromyzoniformes

Petromyzonidae

Eudontomyzon spp. (o).

Lampetra fluviatilis (V) (excepto as populações finlandesas e suecas).

Lampetra planeri (o) (excepto as populações finlandesas e suecas).

Lethenteron zanandrei (V).

Petromyzon marinus (o) (excepto as populações suecas).

Acipenseriformes

Acipenseridae

* *Acipenser naccarii*.

* *Acipenser sturio*.

Clupeiformes

Clupeidae

Alosa spp. (V).

Salmoniformes

Salmonidae

Hucho hucho (populações naturais) (V).

Salmo macrostigma (o).

Salmo marmoratus (o).

Salmo salar (apenas em água doce) (V) (excepto as populações finlandesas).

Coregonidae

* *Coregonus oxyrhynchus* (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte).

Cypriniformes

Cyprinidae

Alburnus albidus (o) (*Alburnus vulturius*).

Anaecypris hispanica.

Aspius aspius (o) (excepto as populações finlandesas).

Barbus comiza (V).

Barbus meridionalis (V).

Barbus plebejus (V).

Chondrostoma genei (o).

Chondrostoma lusitanicum (o).

Chondrostoma polylepis (o) (inclui *C. willkommi*.)

Chalcalburnus chalcoides (o).

Chondrostoma soetta (o).

Chondrostoma toxostonna (o).

Gobio albipinnatus (o).

Gobio uranoscopus (o).

Iberocypris palaciosi (o).

* *Ladigesocypris ghigii* (o).

Leuciscus lucumonis (o).

Leuciscus souffia (o).

Phoxinellus spp. (o).

Rhodeus sericeus amarus (o).

Rutilus alburnoides (o).
Rutilus arcasii (o).
Rutilus frisii meidingeri (o).
Rutilus lemmingii (o).
Rutilus macrolepidotus (o).
Rutilus pigus (o).
Rutilus rubilio (o).
Scardinius graecus (o).
Cobitidae
Cobitis taenia (o) (excepto as populações finlandesas).
Cobitis trichonica (o).
Misgurnus fossilis (o).
Sabanejewia aurata (o).
Sabanejewia larvata (o) (Cobitis larvata e Cobitis conspersa).
Siluriformes
Siluridae
Silurus aristotelis (V).
Atheriniformes
Cyprinodontidae
Aphanius iberus (o).
Aphanius fasciatus (o).
* Valencia hispanica.
* Valencia letourneuxi (Valencia hispanica).
Perciformes
Percidae
Gymnocephalus schraetzer (V).
Zingel spp. [(o) excepto Zingel asper e Zingel zingel (V)].
Gobiidae
Knipowitschia (Padogobius) panizzae (o).
Padogobius nigricans (o).
Pomatoschistus canestrini (o).
Scorpaeniformes
Cottidae
Cottus gobio (o) (excepto as populações finlandesas).
Cottus petiti (o).
Invertebrados
Artrópodes
Crustacea
Decapoda
Austropotamobius pallipes (V).
Insecta
Coleoptera
Agathidium pulchellum (o).
Boros schneideri (o).
Buprestis splendens.
* Carabus menetriesi pacholei.
* Carabus olympiae.

Cerambyx cerdo.
Corticaria planula (o).
Cucujus cinnaberinus.
Dytiscus latissimus.
Graphoderus bilineatus.
Limoniscus violaceus (o).
Lucanus cervus (o).
Macroplea pubipennis (o).
Mesosa myops (o).
Morimus funereus (o).
* Osmoderma eremita.
Oxyporus mannerheimii (o).
Pytho kolwensis (o).
* Rosalia alpina.
Stephanopachys linearis (o).
Stephanopachys substriatus (o).
Xyletinus tremulicola (o).
Hemiptera
Aradus angularis (o).
Lepidoptera
Agriades glandon aquilo (o).
* Callimorpha (Euplagia, Panaxia) quadripunctaria (o).
Clossiana improba (o).
Coenonympha oedippus.
Erebia calcaria.
Erebia christi.
Erebia medusa polaris (o).
Eriogaster catax.
Euphydryas (Eurodryas, Hypodryas) aurinia (o).
Graellsia isabellae (V).
Hesperia comma catena (o).
Hypodryas maturna.
Lycaena dispar.
Maculinea nausithous.
Maculinea teleius.
Melanargia arge.
Papilio hospiton.
Plebicula golgus.
Xestia borealis (o).
Xestia brunneopicta (o).
Mantodea
Apteromantis aptera.
Odonata
Coenagrion hylas (o).
Coenagrion mercuriale (o).
Cordulegaster trinacriae.
Gomphus graslinii.

Leucorrhina pectoralis.
Lindenia teraphylla.
Macromia splendens.
Ophiogomphus cecilia.
Oxygastra curtisii.
Orthoptera
Baetica ustulata.
Arachnida
Pseudoscorpiones
Anthrenochernes stellae (o).
Moluscos
Gastropoda
Caseolus calculus.
Caseolus commixta.
Caseolus sphaerula.
Discula leacockiana.
Discula tabellata.
Discus guerinianus.
Elona quimperiana.
Geomalacus maculosus.
Geomitra moniziana.
* Helicopsis striata austriaca (o).
Idiomela (Helix) subplicata.
Leiostyla abbreviata.
Leiostyla cassida.
Leiostyla corneocostata.
Leiostyla gibba.
Leiostyla lamellosa.
Vertigo angustior (o).
Vertigo genesii (o).
Vertigo geyeri (o).
Vertigo moulinsiana (o).
Bivalvia
Unionoida
Margaritifera durrovensis (Margaritifera margaritifera) (V).
Margaritifera margaritifera (V).
Unio crassus.
b) Plantas
Pteridophyta
Aspleniaceae
Asplenium jahandiezii (Litard.) Rouy.
Blechnaceae
Woodwardia radicans (L.) Sm.
Dicksoniaceae
Culcita macrocarpa C. Presl.
Dryopteridaceae
Diplazium sibiricum (Turcz. ex Kunze) Kurata.

* *Dryopteris corleyi* Fraser-Jenk.
Dryopteris fragans (L.) Schott.
Hymenophyllaceae
Trichomanes speciosum Willd.
Isoetaceae
Isoetes boryana Durieu.
Isoetes malinverniana Ces. & De Not.
Marsileaceae
Marsilea batardae Launert.
Marsilea quadrifolia L.
Marsilea strigosa Willd.
Ophioglossaceae
Botrychium simplex Hitchc.
Ophioglossum polyphyllum A. Braun.
Gymnospermae
Pinaceae
* *Abies nebrodensis* (Lojac.) Mattei.
Angiospermae
Alismataceae
* *Alisma wahlenbergii* (Holmberg) Juz.
Caldesia parnassifolia (L.) Parl.
Luronium natans (L.) Raf.
Amaryllidaceae
Leucojum nicaeense Ard.
Narcissus asturiensis (Jordan) Pugsley.
Narcissus calcicola Mendonça.
Narcissus cyclamineus DC.
Narcissus fernandesii G. Pedro.
Narcissus humilis (Cav.) Traub.
* *Narcissus nevadensis* Pugsley.
Narcissus pseudonarcissus L. subsp. *nobilis* (Haw.) A. Fernandes.
Narcissus scaberulus Henriq.
Narcissus triandrus L. subsp. *capax* (Salisb.) D. A. Webb.
Narcissus viridiflorus Schousboe.
Boraginaceae
* *Anchusa crispa* Viv.
* *Lithodora nitida* (H. Ern) R. Fernandes.
Myosotis lusitanica Schuster.
Myosotis rehsteineri Wartm.
Myosotis retusifolia R. Afonso.
Omphalodes kuzinskyanae Willk.
* *Omphalodes littoralis* Lehm.
Solenanthus albanicus (Degen & al.) Degen & Baldacci.
* *Symphytum cycladense* Pawl.
Campanulaceae
Asyneuma giganteum (Boiss.) Bornm.
* *Campanula sabatia* De Not.

Jasione crispa (Pourret) Samp. subsp. *serpentinica* Pinto da Silva.
Jasione lusitanica A. DC.
Caryophyllaceae
Arenaria ciliata L. ssp. *pseudofrigida* Ostenf. & O. C. Dahl.
Arenaria humifusa Wahlenberg.
* *Arenaria nevadensis* Boiss. & Reuter.
Arenaria provincialis Chater & Halliday.
Dianthus arenarius L. subsp. *arenarius*.
Dianthus cintranus Boiss. & Reuter subsp. *cintranus* Boiss. & Reuter.
Dianthus marizii (Samp.) Samp.
Dianthus rupicola Biv.
* *Gypsophila papillosa* P. Porta.
Herniaria algarvica Chaudhri.
* *Herniaria latifolia* Lapeyr. subsp. *litardierei* Gamis.
Herniaria lusitanica (Chaudhri) subsp. *berlengiana* Chaudhri.
Herniaria maritima Link.
Moehringia lateriflora (L.) Fenzl.
Moehringia tommasinii Marches.
Petrocoptis grandiflora Rothm.
Petrocoptis montsiciana O. Bolos & Rivas Mart.
Petrocoptis pseudoviscosa Fernandez Casas.
Silene furcata Rafin. ssp. *angustiflora* (Rupr.) Walters.
* *Silene hicesiae* Brullo & Signorello.
Silene hifacensis Rouy ex Willk.
* *Silene holzmanii* Heldr. ex Boiss.
Silene longicilia (Brot.) Otth.
Silene mariana Pau.
* *Silene orphanidis* Boiss.
* *Silene rothmaleri* Pinto da Silva.
* *Silene velutina* Pourret ex Loisel.
Chenopodiaceae
* *Bassia* (Kochia) *saxicola* (Guss.) A. J. Scott.
* *Salicornia veneta* Pignatti & Lausi.
Cistaceae
Cistus palhinhae Ingram.
Halimium verticillatum (Brot.) Sennen.
Helianthemum alypoides Losa & Rivas Goday.
Helianthemum caput-felis Boiss.
* *Tuberaria major* (Willk.) Pinto da Silva & Rozeira.
Compositae
* *Anthemis glaberrima* (Rech. f.) Greuter.
Artemisia campestris L. subsp. *bottnica* A. N. Lundström ex Kindb.
* *Artemisia granatensis* Boiss.
* *Artemisia laciniata* Willd.
Artemisia oelandica (Besser) Komaror.
* *Artemisia pancicii* (Janka) Ronn.
* *Aster pyrenaicus* Desf. ex DC.

- * *Aster sorrentinii* (Tod) Lojac.
- * *Carduus myriacanthus* Salzm. ex DC.
- * *Centaurea alba* L. subsp. *heldreichii* (Halacsy) Dostal.
- * *Centaurea alba* L. subsp. *princeps* (Boiss. & Heldr.) Gugler.
- * *Centaurea attica* Nyman subsp. *megarensis* (Halacsy & Hayek) Dostál.
- * *Centaurea balearica* J. D. Rodriguez.
- * *Centaurea borjae* Valdes-Berm. & Rivas Goday.
- * *Centaurea citricolor* Font Quer.
- Centaurea corymbosa* Pourret.
- Centaurea gadorensis* G. Blanca.
- * *Centaurea horrida* Badaro.
- * *Centaurea kalambakensis* Freyn & Sint.
- Centaurea kartschiana* Scop.
- * *Centaurea lactiflora* Halacsy.
- Centaurea micrantha* Hoffmanns. & Link subsp. *herminii* (Rouy) Dostál.
- * *Centaurea niederi* Heldr.
- * *Centaurea peucedanifolia* Boiss. & Orph.
- * *Centaurea pinnata* Pau.
- Centaurea pulvinata* (G. Blanca) G. Blanca.
- Centaurea rothmalerana* (Arénes) Dostál.
- Centaurea vicentina* Mariz.
- * *Crepis crocifolia* Boiss. & Helder.
- Crepis granatensis* (Willk.) B. Blanca & M. Cueto.
- Crepis tectorum* L. subsp. *nigrescens*.
- Erigeron frigidus* Boiss. ex DC.
- Hymenostemma pseudanthemis* (Kunze) Willd.
- * *Jurinea cyanoides* (L.) Reichenb.
- * *Jurinea fontqueri* Cuatrec.
- * *Lamyropsis microcephala* (Moris) Dittrich & Greuter.
- Leontodon microcephalus* (Boiss. ex DC.) Boiss.
- Leontodon boryi* Boiss.
- * *Leontodon siculus* (Guss.) Finch & Sell.
- Leuzea longifolia* Hoffmanns. & Link.
- Ligularia sibirica* (L.) Cass.
- Santolina impressa* Hoffmanns. & Link.
- Santolina semidentata* Hoffmanns. & Link.
- * *Senecio elodes* Boiss. ex DC.
- Senecio jacobea* L. subsp. *gotlandicus* (Neuman) Sterner.
- Senecio nevadensis* Boiss. & Reuter.
- Convolvulaceae
- * *Convolvulus argyrothamnus* Greuter.
- * *Convolvulus fernandesii* Pinto da Silva & Teles.
- Cruciferae
- Alyssum pyrenaicum* Lapeyr.
- Arabis sadina* (Samp.) P. Cout.
- * *Biscutella neustriaca* Bonnet.
- Biscutella vincentina* (Samp.) Rothim.

Boleum asperum (Pers.) Desvaux.
Brassica glabrescens Poldini.
Brassica insularis Moris.
* *Brassica macrocarpa* Guss.
Braya linearis Rouy.
* *Coincya rupestris* Rouy.
* *Coronopus navasii* Pau.
Diplotaxis ibicensis (Pau) Gomez-Campo.
* *Diplotaxis siettiana* Maire.
Diplotaxis vicentina (P. Cout.) Rothim.
Draba cacuminum Elis Ekman.
Draba cinerea Adamis.
Erucastrum palustre (Pirona) Vis.
* *Iberis arbuscula* Runemark.
Iberis procumbens Lange subsp. *microcarpa* Franco & Pinto da Silva.
Jonopsidium acaule (Desf.) Reichenb.
Jonopsidium savianum (Caruel) Ball ex Arcang.
Rhynchosinapis erucastrum (L.) Dandy ex Clapham subsp. *cintrana* (Coutinho) Franco & P. Silva [*Coincya cintrana* (P. Cout.) Pinto da Silva].
Sisymbrium cavanillesianum Valdes & Castroviejo.
Sisymbrium supinum L.
Cyperaceae
Carex holostoma Drejer.
* *Carex panormitana* Guss.
Eleocharis carniolica Koch.
Dioscoreaceae
* *Borderea chouardii* (Gaussen) Heslot.
Droseraceae
Aldrovanda vesiculosa L.
Euphorbiaceae
* *Euphorbia margalidiana* Kuhbier & Lewejohann.
Euphorbia transtagana Boiss.
Gentianaceae
* *Centaurium rigualii* Esteve.
* *Centaurium somedanum* Lainz.
Gentiana ligustica R. de Vilm. & Chopinet.
Gentianella anglica (Pugsley) E. F. Warburg.
Geraniaceae
* *Erodium astragaloides* Boiss. & Reuter.
Erodium paularense Fernandez-Gonzalez & Izco.
* *Erodium rupicola* Boiss.
Globulariaceae
* *Globularia stygia* Orph. ex Boiss.
Gramineae
Arctagrostis latifolia (R. Br.) Griseb.
Arctophila fulva (Trin.) N. J. Anderson.
Avenula hackelii (Henriq.) Holub.

Bromus grossus Desf. ex DC.
Calamagrostis chalybaea (Laest.) Fries.
Cinna latifolia (Trev.) Griseb.
Coleanthus subtilis (Tratt.) Seidl.
Festuca brigantina (Markgr.-Dannenb.) Markgr.-Dannenb.
Festuca duriotagana Franco & R. Afonso.
Festuca elegans Boiss.
Festuca henriquesii Hack.
Festuca summilusitana Franco & R. Afonso.
Gaudinia hispanica Stace & Tutin.
Holcus setiglumis Boiss. & Reuter subsp. duriensis Pinto da Silva.
Micropyropsis tuberosa Romero-Zarco & Cabezudo.
Pseudarrhenatherum pallens (Link) J. Holub.
Puccinellia phryganodes (Trin.) Scribner + Merr.
Puccinellia pungens (Pau) Paunero.
* Stipa austroitalica Martinovsky.
* Stipa bavarica Martinovsky & H. Scholz.
* Stipa styriaca Martinovsky.
* Stipa veneta Moraldo.
Trisetum subalpestre (Hartman) Neuman.
Grossulariaceae
* Ribes sardoum Martelli.
Hippuridaceae
Hippuris tetraphylla L. Fil.
Hypericaceae
* Hypericum aciferum (Greuter) N. K. B. Robson.
Juncaceae
Juncus valvatus Link.
Luzula arctica Blytt.
Labiatae
Dracocephalum austriacum L.
* Micromeria taygetea P. Davis.
Nepeta dirphyia (Boiss.) Heldr. ex Halacsy.
* Nepeta sphaciotica P. H. Davis.
Origanum dictamnus L.
Sideritis incana subsp. glauca (Cav.) Malagarriga.
Sideritis javalam brensis Pau.
Sideritis serrata Cav. ex Lag.
Teucrium lepicephalum Pau.
Teucrium turredanum Losa & Rivas Goday.
* Thymus camphoratus Hoffmanns. & Link.
Thymus carnosus Boiss.
* Thymus lotocephalus G. López & R. Morales (Thymus cephalotos L.).
Leguminosae
Anthyllis hystrix Cardona, Contandr. & E. Sierra.
* Astragalus algarbiensis Coss. ex Bunge.
* Astragalus aquilanus Anzalone.

Astragalus centralpinus Braun-Blanquet.
* Astragalus maritimus Moris.
Astragalus tremolsianus Pau.
* Astragalus verrucosus Moris.
* Cytisus aeolicus Guss. ex Lindl.
Genista dorycnifolia Font Quer.
Genista holopetala (Fleischm. ex Koch) Baldacci.
Melilotus segetalis (Brot.) Ser. subsp. fallax Franco.
* Ononis hackelii Lange.
Trifolium saxatile All.
* Vicia bifoliolata J. D. Rodriguez.
Lentibulariaceae
Pinguicula nevadensis (Lindb.) Casper.
Liliaceae
Allium grosii Font Quer.
* Androcymbium rechingeri Greuter.
* Asphodelus bento-rainhae P. Silva.
Hyacinthoides vicentina (Hoffmans. & Link) Rothm.
* Muscari gussonei (Parl.) Tod.
Linaceae
* Linum muelleri Moris (Linum maritimum muelleri)
Lythraceae
* Lythrum flexuosum Lag.
Malvaceae
Kosteletzkya pentacarpos (L.) Ledeb.
Najadaceae
Najas flexilis (Willd.) Rostk. & W. L. Schmidt.
Najas tenuissima (A. Braun) Magnus.
Orchidaceae
Calypso bulbosa L.
* Cephalanthera cucullata Boiss. & Heldr.
Cypripedium calceolus L.
Gymnigritella runei Teppner & Klein.
Liparis loeselii (L.) Rich.
* Ophrys lunulata Parl.
Platanthera obtusata (Pursh) subsp. oligantha (Turez.) Hulten.
Paeoniaceae
Paeonia cambessedesii (Willk.) Willk.
Paeonia parnassica Tzanoudakis.
Paeonia clusii F. C. Stern subsp. rhodia (Stearn) Tzanoudakis.
Palmae
Phoenix theophrasti Greuter.
Papaveraceae
Corydalis gotlandica Lidén.
Papaver laestadianum (Nordh.) Nordh.
Papaver radicum Rottb. subsp. hyperboreum Nordh.
Plantaginaceae

Plantago algarbiensis Sampaio [*Plantago bracteosa* (Willk.) G. Sampaio].

Plantago almogravensis Franco.

Plumbaginaceae

Armeria berlengensis Daveau.

* *Armeria helodes* Martini & Pold.

Armeria neglecta Girard.

Armeria pseudarmeria (Murray) Mansfeld.

* *Armeria rouyana* Daveau.

Armeria soleirolii (Duby) Godron.

Armeria velutina Welw. ex Boiss. & Reuter.

Limonium dodartii (Girard) O. Kuntze subsp. *lusitanicum* (Daveau) Franco.

* *Limonium insulare* (Beg. & Landi) Arrig. & Diana.

Limonium lanceolatum (Hoffmans. & Link) Franco.

Limonium multiflorum Erben.

* *Limonium pseudolaetum* Arrig. & Diana.

* *Limonium strictissimum* (Salzmann) Arrig.

Polygonaceae

Persicaria foliosa (H. Lindb.) Kitag.

Polygonum praelongum Coode & Cullen.

Rumex rupestris Le Gall.

Primulaceae

Androsace mathildae Levier.

Androsace pyrenaica Lam.

* *Primula apennina* Widmer.

Primula nutans Georgi.

Primula palinuri Petagna.

Primula scandinavica Bruun.

Soldanella villosa Darracq.

Ranunculaceae

* *Aconitum corsicum* Gay (Aconitum *napellus* subsp. *corsicum*).

Adonis distorta Ten.

Aquilegia bertolonii Schott.

Aquilegia kitaibelii Schott.

* *Aquilegia pyrenaica* D. C. subsp. *cazorlensis* (Heywood) Galiano.

* *Consolida samia* P. H. Davis.

Pulsatilla patens (L.) Miller.

Pulsatilla vulgaris Hill. subsp. *gotlandica* (Johanss.) Zaemelis & Paegle.

Ranunculus lapponicus L.

* *Ranunculus weyleri* Mares.

Resedaceae

* *Reseda decursiva* Forssk.

Rosaceae

Agrimonia pilosa Ledebour.

Potentilla delphinensis Gren. & Godron.

Sorbus teodori Liljefors.

Rubiaceae

* *Galium litorale* Guss.

* *Galium viridiflorum* Boiss. & Reuter.
Salicaceae
Salix salvifolia Brot. subsp. *australis* Franco.
Santalaceae
Thesium ebracteatum Hayne.
Saxifragaceae
Saxifraga berica (Beguinot) D. A. Webb.
Saxifraga florulenta Moretti.
Saxifraga hirculus L.
Saxifraga osloënsis Knaben.
Saxifraga tombeanensis Boiss. ex Engl.
Scrophulariaceae
Antirrhinum charidemi Lange.
Chaenorrhinum serpyllifolium (Lange) Lange subsp. *lusitanicum* R. Fernandes.
* *Euphrasia genargentea* (Feoli) Diana.
Euphrasia marchesettii Wettst. ex Marches.
Linaria algarviana Chav.
Linaria coutinhoi Valdés.
* *Linaria ficalhoana* Rouy.
Linaria flava (Poiret) Desf.
* *Linaria hellenica* Turrill.
* *Linaria ricardoi* Cout.
* *Linaria tursica* B. Valdes & Cabezudo.
Linaria tonzigii Lona.
Odontites granatensis Boiss.
Verbascum litigiosum Samp.
Veronica micrantha Hoffmanns & Link.
* *Veronica oetaea* L. A. Gustavsson.
Solanaceae
* *Atropa baetica* Willk.
Thymelaeaceae
Daphne petraea Leybold.
* *Daphne rodriguezii* Texidor.
Ulmaceae
Zelkova abelicea (Lam.) Boiss.
Umbelliferae
* *Angelica heterocarpa* Lloyd.
Angelica palustris (Besser) Hoffm.
* *Apium bermejoi* Llorens.
Apium repens (Jacq.) Lag.
Athamanta cortiana Ferrarini.
* *Bupleurum capillare* Boiss. & Heldr.
* *Bupleurum kakiskalae* Greuter.
Eryngium alpinum L.
* *Eryngium viviparum* Gay.
* *Laserpitium longiradium* Boiss.
* *Naufraga balearica* Constans & Cannon.

* *Oenanthe coniooides* Lange.
Petagnia saniculifolia Guss.
Rouya polygania (Desf.) Coincy.
* *Seseli intricatum* Boiss.
Thorella verticillatundata (Thore) Briq.
Valerianaceae
Centranthus trinervis (Viv.) Beguinot.
Violaceae
* *Viola hispida* Lam.
Viola jaubertian Mares & Vigineix.
Viola rupestris F. W. Schmidt subsp. *relicta* Jalas.
Plantas inferiores
Bryophyta
Bruchia vogesiaca Schwaegr. (o).
Bryhnia novae-angliae (Sull & Lesq.) Grout (o).
* *Bryoerythrophyllum campylocarpum* (C. Müll.) Crum. [*Bryoerythrophyllum machadoanum* (Sergio) M. O. Hill] (o).
Buxbaumia viridis (Moug.) Moug. & Nesti. (o).
Cephalozia macounii (Aust.) Aust. (o).
Cynodontium suecicum (H. Arm. & C. Jens.) I. Hag. (o).
Dichelyma capillaceum (Dicks) Myr. (o).
Dicranum viride (Sull. & Lesq.) Lindb. (o).
Distichophyllum carinatum Dix. & Nich. (o).
Drepanocladus (Hamatocaulis) vernicosus (Mitt.) Warnst. (o).
Encalypta mutica (I. Hagen) (o).
Hamatocaulis lapponicus (Norrl.) Hedenäs (o).
Herzogiella turfacea (Lindb.) I. Wats. (o).
Hygrohypnum montanum (Lindb.) Broth. (o).
Jungermannia handelii (Schiffn.) Amak. (o).
Mannia triandra (Scop.) Grolle (o).
* *Marsupella profunda* Lindb. (o).
Meesia longiseta Hedw. (o).
Nothothylas orbicularis (Schwein.) Sull. (o).
Orthothecium lapponicum (Schimp.) C. Hartm. (o).
Orthotrichum rogeri Brid. (o).
Petalophyllum ralfsii (Wils.) Nees & Gott. (o).
Plagiomnium drummondii (Bruch & Schimp.) T. Kop. (o).
Riccia breidlerii Jur. (o).
Riella helicophylla (Bory & Mont.) Mont. (o).
Scapania massolongi (K. Müll.) K. Müll. (o).
Sphagnum pylaisii Brid. (o).
Tayloria rudolphiana (Garov) B. & S. (o).
Tortella rigens (N. Alberts) (o).
Espécies para a Macaronésia
Pteridophyta
Hymenophyllaceae
Hymenophyllum maderensis Gibby & Lovis.
Dryopteridaceae

* *Polystichum drepanum* (Sw.) C. Presl.
Isoetaceae
Isoetes azorica Durieu & Paiva ex Milde.
Marsileaceae
* *Marsilea azorica* Launert & Paiva.
Angiospermae
Asclepiadaceae
Caralluma burchardii N. E. Brown.
* *Ceropegia chrysantha* Svent.
Boraginaceae
Echium candicans L. fil.
* *Echium gentianoides* Webb & Coincy.
Myosotis azorica H. C. Watson.
Myosotis maritima Hochst. in Seub.
Campanulaceae
* *Azorina vidalii* (H. C. Watson) Feer.
Musschia aurea (L. f.) DC.
* *Musschia wollastonii* Lowe.
Caprifoliaceae
* *Sambucus palmensis* Link.
Caryophyllaceae
Spergularia azorica (Kindb.) Lebel.
Celastraceae
Maytenus umbellata (R. Br.) Mabb.
Chenopodiaceae
Beta patula Ait.
Cistaceae
Cistus chinamadensis Banares & Romero.
* *Helianthemum bystropogophyllum* Svent.
Compositae
Andryala crithmifolia Ait.
* *Argyranthemum lidii* Humphries.
Argyranthemum thalassophyllum (Svent.) Hump.
Argyranthemum winterii (Svent.) Humphries.
* *Atractylis arbuscula* Svent. & Michaelis.
Atractylis preauxiana Schultz.
Calendula maderensis DC.
Cheirolophus duranii (Burchard) Holub.
Cheirolophus ghomerytus (Svent.) Holub.
Cheirolophus junonianus (Svent.) Holub.
Cheirolophus massonianus (Lowe) Hansen & Sund.
Cirsium latifolium Lowe.
Helichrysum gossypinum Webb.
Helichrysum monogynum Burt & Sund.
Hypochoeris oligocephala (Svent. & Bramw.) Lack.
* *Lactuca watsoniana* Trel.
* *Onopordum nogalesii* Svent.

* *Onoropordum carduelinum* Bolle.
* *Pericallis hadrosoma* (Svent.) B. Nord.
Phagnalon benettii Lowe.
Stemmacantha cynaroides (Chr. Son. in Buch) Ditt
Sventenia bupleuroides Font Quer.
* *Tanacetum ptarmiciflorum* Webb & Berth.
Convolvulaceae
* *Convolvulus caput-medusae* Lowe.
* *Convolvulus lopez-socasii* Svent.
* *Convolvulus massonii* A. Dietr.
Crassulaceae
Aeonium gomeraense Praeger.
Aeonium saundersii Bolle.
Aichryson dumosum (Lowe) Praeg.
Monanthes wildpretii Banares & Scholz.
Sedum brissemoretii Raymond-Hamet.
Cruciferae
* *Crambe arborea* Webb ex Christ.
Crambe laevigata DC ex Christ.
* *Crambe sventenii* R. Petters ex Bramwell & Sund.
* *Parolinia schizogynoides* Svent.
Sinapidendron rupestre (Ait.) Lowe.
Cyperaceae
Carex malato-belizii Raymond.
Dipsacaceae
Scabiosa nitens Roemer & J. A. Schultes.
Ericaceae
Erica scoparia L. subsp. *azorica* (Hochst.) D. A. Webb.
Euphorbiaceae
* *Euphorbia handiensis* Burchard.
Euphorbia lambii Svent.
Euphorbia stygiana H. C. Watson.
Geraniaceae
* *Geranium maderense* P. F. Yeo.
Gramineae
Deschampsia maderensis (Haeck. & Born.) Buschm.
Phalaris maderensis (Menezes) Menezes.
Globulariaceae
* *Globularia ascanii* D. Bramwell & Kunkel.
* *Globularia sarcophylla* Svent.
Labiatae
* *Sideritis cystosiphon* Svent.
* *Sideritis discolor* (Webb ex de Noe) Bolle.
Sideritis infernalis Bolle.
Sideritis marmorea Bolle.
Teucrium abutiloides L'Hér.
Teucrium betonicum L'Hér.

Leguminosae

* *Anagyris latifolia* Brouss. ex Willd.

Anthyllis lemanniana Lowe.

* *Dorycnium spectabile* Webb & Berthel.

* *Lotus azoricus* P. W. Ball.

Lotus callis-viridis D. Bramwell & D. H. Davis.

* *Lotus kunkelii* (E. Chueca) D. Bramwell & al.

* *Teline rosmarinifolia* Webb & Berthel.

* *Teline salsoloides* Arco & Acebes.

Vicia dennesiana H. C. Watson.

Liliaceae

* *Androcymbium psammophilum* Svent.

Scilla maderensis Menezes.

Semele maderensis Costa.

Loranthaceae

Arceuthobium azoricum Wiens & Hawksw.

Myricaceae

* *Myrica rivas-martinezii* Santos.

Oleaceae

Jasminum azoricum L.

Picconia azorica (Tutin) Knobl.

Orchidaceae

Goodyera macrophylla Lowe.

Pittosporaceae

* *Pittosporum coriaceum* Dryand. ex Ait.

Plantaginaceae

Plantago malato-belizii Lawalree.

Plumbaginaceae

* *Limonium arborescens* (Brouss.) Kuntze.

Limonium dendroides Svent.

* *Limonium spectabile* (Svent.) Kunkel & Sunding.

* *Limonium sventenii* Santos & Fernandez Galvan.

Polygonaceae

Rumex azoricus Rech. fil.

Rhamnaceae

Frangula azorica Tutin.

Rosaceae

* *Bencomia brachystachya* Svent.

Bencomia sphaerocarpa Svent.

* *Chamaemeles coriacea* Lindl.

Dendriopoterium pulidoi Svent.

Marcetella maderensis (Born.) Svent.

Prunus lusitanica L. subsp. *azorica* (Mouillef.) Franco.

Sorbus maderensis (Lowe) Dode.

Santalaceae

Kunkeliella subsucculenta Kammer.

Scrophulariaceae

* Euphrasia azorica H. C. Watson.
Euphrasia grandiflora Hochst. in Seub.
* Isoplexis chalcantha Svent. & O'shanahan.
Isoplexis isabelliana (Webb & Berthel.) Masferrer.
Odontites holliana (Lowe) Benth.
Sibthorpia peregrina L.
Solanaceae
* Solanum lidii Sunding.
Umbelliferae
Ammi trifoliatum (H. C. Watson) Trelease.
Bupleurum handiense (Bolle) Kunkel.
Chaerophyllum azoricum Trelease.
Ferula latipinna Santos.
Melanoselinum decipiens (Schrader & Wendl.) Hoffm.
Monizia edulis Lowe.
Oenanthe divaricata (R. Br.) Mabb.
Sanicula azorica Guthnick ex Slub.
Violaceae
Viola paradoxa Lowe.
Plantas inferiores
Bryophyta
* Echinodium spinosum (Mitt.) Jur. (o).
* Thamnobryum fernandesii Sergio (o).

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 156-A/2013 - Diário da República n.º 217/2013, 2º Suplemento, Série I de 2013-11-08](#), em vigor a partir de 2013-11-13

Anexo B-III

Critérios de selecção dos sítios susceptíveis de serem identificados como sítios de importância comunitária e designados como zonas especiais de conservação

Fase 1: avaliação a nível nacional da importância relativa dos sítios para cada tipo de habitat natural do anexo B-I e para cada espécie do anexo B-II (incluindo os tipos de habitats naturais prioritários e as espécies prioritárias).

A) Critérios de avaliação do sítio para um determinado tipo de habitat natural do anexo B-I:

- Grau de representatividade do tipo de habitat natural para o sítio;
- Superfície do local coberta pelo tipo de habitat natural relativamente à superfície total coberta por esse tipo de habitat natural no território nacional;
- Grau de conservação da estrutura e das funções do tipo de habitat natural em questão e possibilidade de restauro;
- Avaliação global do valor do sítio para a conservação do tipo de habitat natural em questão.

B) Critérios de avaliação do local para uma espécie determinada do anexo B-II:

- Extensão e densidade da população da espécie presente no sítio relativamente às populações presentes no território nacional;
- Grau de conservação dos elementos do habitat importantes para a espécie considerada e possibilidade de restauro;
- Grau de isolamento da população presente no local relativamente à área de repartição natural da espécie;
- Avaliação global do valor do local para a conservação da espécie considerada.

C) Em conformidade com estes critérios, os Estados membros procederão à classificação dos sítios que propõem na lista nacional como sítios susceptíveis de serem identificados como sítios de importância comunitária, consoante o seu valor relativo

para a conservação de cada tipo de habitat natural ou espécie constantes, respectivamente, dos anexos B-I ou B-II que lhes digam respeito.

D) Essa lista indicará os sítios em que se encontram os tipos de habitats naturais prioritários e as espécies prioritárias seleccionados pelos Estados membros segundo os critérios enunciados em A) e B) supra.

Fase 2: avaliação da importância comunitária dos sítios incluídos nas listas nacionais

1 - Todos os sítios identificados pelos Estados membros na fase 1 que abriguem tipos de habitat natural e ou espécies prioritários serão considerados sítios de importância comunitária.

2 - A avaliação da importância comunitária dos outros sítios incluídos nas listas dos Estados membros, ou seja, da sua contribuição para a manutenção ou para o restabelecimento, num estado de conservação favorável, de um habitat natural constante do anexo B-I ou de uma espécie incluída no anexo B-II, e ou para a coerência da Rede Natura 2000, terá em conta os seguintes critérios:

- a) O valor relativo do sítio a nível nacional;
- b) A localização geográfica do sítio relativamente às vias migratórias de espécies do anexo B-II, bem como a sua eventual pertença a um -ecossistema coerente situado de ambos os lados de uma ou várias fronteiras internas da Comunidade;
- c) A superfície total do sítio;
- d) O número de tipos de habitats naturais do anexo B-I e de espécies do anexo B-II presentes no sítio;
- e) O valor ecológico global do local para a região ou regiões biogeográfica(s) considerada(s) e ou para o conjunto do território referido no artigo 2.º, tanto pelo aspecto característico ou único dos elementos que o compõem como pela sua combinação.

Anexo B-IV

Espécies animais e vegetais de interesse da comunidade que exigem uma proteção rigorosa

As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
- pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género serve para indicar todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

a) Animais

Vertebrados

Mamíferos

Insectívora

Erinaceidae

Erinaceus algirus.

Soricidae

Crocidura canariensis.

Crocidura sicula.

Talpidae

Galemys pyrenaicus.

Microchiroptera

Todas as espécies.

Megachiroptera

Pteropodidae.

Rousettus aegyptiacus.

Rodentia

Gliridae

Todas as espécies exceto Glis glis e Eliomys quercinus.

Sciuridae

Marmota marmota latirostris.

Pteromys volans (Sciuropterus ruscicus).

Spermophilus citellus (Citellus citellus).

Spermophilus suslicus (Citellus suslicus).

Sciurus anomalus.

Castoridae

Castor fiber (exceto as populações estónias, letãs, lituanas, polacas, finlandesas e suecas).

Cricetidae

Cricetus cricetus (exceto as populações húngaras).

Mesocricetus newtoni.

Microtidae

Dinaromys bogdanovi.

Microtus cabrerai.

Microtus oeconomus arenicola.

Microtus oeconomus mehelyi.

Microtus tatricus.

Zapodidae

Sicista betulina.

Sicista subtilis.

Hystricidae

Hystrix cristata.

Carnivora

Canidae

Alopex lagopus

Canis lupus (exceto as populações gregas a norte do paralelo 39; as populações estónias; as populações espanholas a norte do Douro; as populações búlgaras, letãs, lituanas, polacas, eslovacas e as populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definido no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de setembro de 1990, relativa à exploração da rena).

Ursidae

Ursus arctos.

Mustelidae

Lutra lutra.

Mustela eversmanni.

Mustela lutreola.

Vormela peregusna.

Felidae

Felis silvestris.

Lynx lynx (exceto a população da Estónia).

Lynx pardinus.

Phocidae

Monachus monachus.

Phoca hispida saimensis.

Artiodactyla

Cervidae

Cervus elaphus corsicanus.

Bovidae

Bison bonasus.

Capra aegagrus (populações naturais).
Capra pyrenaica pyrenaica.
Ovis gmelini musimon (Ovis ammon musimon) (populações naturais - Córsega e Sardenha).
Ovis orientalis ophion (Ovis gmelini ophion).
Rupicapra pyrenaica ornata (Rupicapra rupicapra ornata).
Rupicapra rupicapra balcânica.
Rupicapra rupicapra tatrica.
Cetacea
Todas as espécies.
Répteis
Testudinata
Testudinidae
Testudo graeca.
Testudo hermanni.
Testudo marginata.
Cheloniidae
Caretta caretta.
Chelonia mydas.
Lepidochelys kempii.
Eretmochelys imbricata.
Dermochelyidae
Dermochelys coriácea.
Emydidae
Emys orbicularis.
Mauremys caspica.
Mauremys leprosa.
Sauria
Lacertidae
Algyroides fitzingeri.
Algyroides marchi.
Algyroides moreoticus.
Algyroides nigropunctatus.
Dalmatolacerta oxycephala.
Dinarolacerta mosorensis.
Gallotia atlantica.
Gallotia galloti.
Gallotia galloti insulanagae.
Gallotia simonyi.
Gallotia stehlini.
Lacerta agilis.
Lacerta bedriagae.
Lacerta bonnali (Lacerta monticola).
Lacerta monticola.
Lacerta danfordi.
Lacerta dugesi.
Lacerta graeca.
Lacerta horvathi.

Lacerta schreiberi.
Lacerta trilineata.
Lacerta viridis.
Lacerta vivipara pannonica.
Ophisops elegans.
Podarcis erhardii.
Podarcis filfolensis.
Podarcis hispanica atrata.
Podarcis lilfordi.
Podarcis melisellensis.
Podarcis milensis.
Podarcis muralis.
Podarcis peloponnesiaca.
Podarcis pityusensis.
Podarcis sícula.
Podarcis taurica.
Podarcis tiliguerta.
Podarcis wagleriana.
Scincidae
Ablepharus kitaibelii.
Chalcides bedriagai.
Chalcides ocellatus.
Chalcides sexlineatus.
Chalcides simonyi (Chalcides occidentalis).
Chalcides viridianus.
Ophiomorus punctatissimus.
Gekkonidae
Cyrtopodion kotschyi.
Phyllodactylus europaeus.
Tarentola angustimentalis.
Tarentola boettgeri.
Tarentola delalandii.
Tarentola gomerensis.
Agamidae
Stellio stellio.
Chamaeleontidae
Chamaeleo chamaeleon.
Anguidae
Ophisaurus apodus.
Ophidia
Colubridae
Coluber caspius.
Coluber cypriensis.
Coluber hippocrepis.
Coluber jugularis.
Coluber laurenti.
Coluber najadum.

Coluber nummifer.
Coluber viridiflavus.
Coronella austriaca.
Eirenis modesta.
Elaphe longissima.
Elaphe quatuorlineata.
Elaphe situla.
Natrix natrix cetti.
Natrix natrix corsa.
Natrix natrix cypriaca.
Natrix tessellata.
Telescopus falax.
Viperidae
Vipera ammodytes.
Macrovipera schweizeri (Vipera lebetina schweizeri).
Vipera seoanni (exceto as populações espanholas).
Vipera ursinii.
Vipera xanthina.
Boidae
Eryx jaculus.
Anfíbios
Caudata
Salamandridae
Chioglossa lusitânica.
Euproctus asper.
Euproctus montanus.
Euproctus platycephalus.
Mertensiella luschani (Salamandra luschani).
Salamandra atra.
Salamandra aurorae.
Salamandra lanzai.
Salamandrina terdigitata.
Triturus carnifex (Triturus cristatus carnifex).
Triturus cristatus (Triturus cristatus cristatus).
Triturus italicus.
Triturus karelinii (Triturus cristatus karelinii).
Triturus marmoratus.
Triturus montandoni.
Triturus vulgaris ampelensis.
Proteidae
Proteus anguinus.
Plethodontidae
Hydromantes (Speleomantes) ambrosii.
Hydromantes (Speleomantes) flavus.
Hydromantes (Speleomantes) genei.
Hydromantes (Speleomantes) imperialis.
Hydromantes (Speleomantes) strinatii [Hydromantes (Speleomantes) italicus].

Hydromantes (Speleomantes) supramontis.

Anura

Discoglossidae

Alytes cisternasii.

Alytes muletensis.

Alytes obstetricans.

Bombina bombina.

Bombina variegata.

Discoglossus galganoi (inclui Discoglossus "jeanneae").

Discoglossus montalentii.

Discoglossus pictus.

Discoglossus sardus.

Ranidae

Rana arvalis.

Rana dalmatina.

Rana graeca.

Rana ibérica.

Rana itálica.

Rana latastei.

Rana lessonae.

Pelobatidae

Pelobates cultripes.

Pelobates fuscus.

Pelobates syriacus.

Bufo

Bufo calamita.

Bufo viridis.

Hylidae

Hyla arbórea.

Hyla meridionalis.

Hyla sarda.

Peixes

Acipenseriformes

Acipenseridae.

Acipenser naccarii.

Acipenser sturio.

Salmoniformes

Coregonidae.

Coregonus oxyrhynchus (populações anádromas em determinados setores do mar do Norte, exceto as populações finlandesas)

Cypriniformes

Cyprinidae.

Anaocypris hispanica.

Phoxinus phoxinus.

Atheriniformes

Cyprinodontidae.

Valencia hispanica.

Perciformes

Percidae.
Gymnocephalus baloni.
Romanichthys valsanicola.
Zingel asper.
Invertebrados
Artrópodes
Crustacea
Isopoda.
Armadillidium ghardalamensis.
Insecta
Coleoptera.
Bolbelasmus unicornis.
Buprestis splendens.
Carabus hampei.
Carabus hungaricus.
Carabus olympiae.
Carabus variolosus.
Carabus zawadzkii.
Cerambyx cerdo.
Cucujus cinnaberinus.
Dorcadion fulvum cervae.
Duvalius gebhardti.
Duvalius hungaricus.
Dytiscus latissimus.
Graphoderus bilineatus.
Leptodirus hochenwarti.
Pilemia tigrina.
Osmoderma eremita.
Phryganophilus ruficollis.
Probaticus subrugosus.
Propomacrus cypriacus.
Pseudogaurotina excellens.
Pseudoseriscius cameroni.
Pytho kolwensis.
Rosalia alpina.
Lepidoptera.
Apatura metis.
Arytrura musculus.
Catopta thrips.
Chondrosoma fiduciarium.
Coenonympha hero.
Coenonympha oedippus.
Colias myrmidone.
Cucullia mixta.
Dioszeghyana schmidtii.
Erannis ankeraria.
Erebia calcaria.

Erebia christi.
Erebia sudetica.
Eriogaster catax.
Fabriciana elisa.
Glyphipterix loricatella.
Gortyna borelii luneta.
Hypodryas maturna.
Hyles hippophaes.
Leptidea morsei.
Lignyopectera fumidaria.
Lopinga achine.
Lycaena dispar.
Lycaena helle.
Maculinea arion.
Maculinea nausithous.
Maculinea teleius.
Melanargia arge.
Nymphalis vaualbum.
Papilio alexanor.
Papilio hospiton.
Parnassius apollo.
Parnassius mnemosyne.
Phyllometra culminaria.
Plebicula golgus.
Polymixis rufocincta isolata.
Polyommatus eroides.
Proserpinus proserpina.
Proterebia afra dálmata.
Pseudophilotes bavius.
Xylomoia strix.
Zerynthia polyxena
Mantodea
Apteromantis aptera
Odonata
Aeshna viridis
Cordulegaster heros
Cordulegaster trinacriae
Gomphus graslinii
Leucorrhinia albifrons
Leucorrhinia caudalis
Leucorrhinia pectoralis
Lindenia tetraphylla
Macromia splendens
Ophiogomphus cecilia
Oxygastra curtisii
Stylurus flavipes
Sympecma braueri

Orthoptera
Baetica ustulata
Brachytrupes megacephalus
Isophya costata
Isophya harzi
Isophya stysi
Myrmecophilus baronii
Odontopodisma rubripes
Paracaloptenus caloptenoides
Pholidoptera transsylvanica
Saga pedo
Stenobothrus (Stenobothrodes) eurasius
Arachnida
Araneae
Macrothele calpeiana
Moluscos
Gastropoda
Anisus vorticulus
Caseolus calculus
Caseolus commixta
Caseolus sphaerula
Chilostoma banaticum
Discula leacockiana
Discula tabellata
Discula testudinalis
Discula turricula
Discus defloratus
Discus guerinianus
Elona quimperiana
Geomalacus maculosus
Geomitra moniziana
Gibbula nivosa
Hygromia kovacsi
Idiomela (Helix) subplicata
Lampedusa imitatrix
Lampedusa melitensis
Leiostyla abbreviata
Leiostyla cassida
Leiostyla corneocostata
Leiostyla gibba
Leiostyla lamellosa
Paladilhia hungarica
Patella ferruginea
Sadleriana pannonica
Theodoxus prevostianus
Theodoxus transversalis
Bivalvia

Anisomyaria
Lithophaga lithophaga
Pinna nobilis
Unionoida
Margaritifera auricularia
Unio crassus
Dreissenidae
Congeria kusceri
Echinodermata
Echinoidea
Centrostephanus longispinus
b) Plantas

O anexo IV, alínea b), inclui todas as espécies vegetais enumeradas no anexo II, alínea b) [*] e ainda as espécies a seguir indicadas:

Pteridophyta
Aspleniaceae
Asplenium hemionitis L.
Angiospermae
Agavaceae
Dracaena draco (L.) L.
Amaryllidaceae
Narcissus longispathus Pugsley
Narcissus triandrus L.
Berberidaceae
Berberis maderensis Lowe
Campanulaceae
Campanula morettiana Reichenb.
Physoplexis comosa (L.) Schur.
Caryophyllaceae
Moehringia fontqueri Pau
Compositae
Argyranthemum pinnatifidum (L.f.) Lowe subsp. succulentum (Lowe) C. J. Humphries
Helichrysum sibthorpii Rouy
Picris willkommii (Schultz Bip.) Nyman
Santolina elegans Boiss. ex DC.
Senecio caespitosus Brot.
Senecio lagascanus DC. subsp. lusitanicus (P. Cout.) Pinto da Silva
Wagenitzia lancifolia (Sieber ex Sprengel) Dostal
Cruciferae
Murbeckiella sousae Rothm.
Euphorbiaceae
Euphorbia nevadensis Boiss. & Reuter
Gesneriaceae
Jankaea heldreichii (Boiss.) Boiss.
Ramonda serbica Pancic
Iridaceae
Crocus etruscus Parl.

Iris boissieri Henriq.
Iris marisca Ricci & Colasante
Labiatae
Rosmarinus tomentosus Huber-Morath & Maire
Teucrium charidemi Sandwith
Thymus capitellatus Hoffmanns. & Link
Thymus villosus L. subsp. villosus L.
Liliaceae
Androcymbium europaeum (Lange) K. Richter
Bellevallia hackelli Freyn
Colchicum corsicum Baker
Colchicum cousturierii Greuter
Fritillaria conica Rix
Fritillaria drenovskii Degen & Stoy.
Fritillaria gussichiae (Degen & Doerfler) Rix
Fritillaria obliqua Ker-Gawl.
Fritillaria rhodocanakis Orph. ex Baker
Ornithogalum reverchonii Degen & Herv.-Bass.
Scilla beirana Samp.
Scilla odorata Link
Orchidaceae
Ophrys argolica Fleischm.
Orchis scopulorum Simsmerh.
Spiranthes aestivalis (Poiret) L. C. M. Richard
Primulaceae
Androsace cylindrica DC.
Primula glaucescens Moretti
Primula spectabilis Tratt.
Ranunculaceae
Aquilegia alpina L.
Sapotaceae
Sideroxylon marmulano Banks ex Lowe
Saxifragaceae
Saxifraga cintrana Kuzinsky ex Willk.
Saxifraga portosanctana Boiss.
Saxifraga presolanensis Engl.
Saxifraga valdensis DC.
Saxifraga vayredana Luizet
Scrophulariaceae
Antirrhinum lopesianum Rothm.
Lindernia procumbens (Krockner) Philcox
Solanaceae
Mandragora officinarum L.
Thymelaeaceae
Thymelaea broterana P. Cout.
Umbelliferae
Bunium brevifolium Lowe

Violaceae

Viola athois W. Becker

Viola cazorlensis Gandoger

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 156-A/2013](#) - Diário da República n.º 217/2013, 2º Suplemento, Série I de 2013-11-08, em vigor a partir de 2013-11-13

Anexo B-V

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na Natureza e exploração podem ser objecto de medidas de gestão

As espécies contidas no presente anexo são indicadas:

Pelo nome da espécie ou da subespécie; ou

Pelo conjunto das espécies que pertencem a um taxon superior ou a uma parte determinada do referido taxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género serve para indicar todas as espécies que pertencem a esse género ou família.

a) Animais

Vertebrados

Mamíferos

Rodentia

Castoridae

Castor fiber (populações finlandesas).

Carnivora

Canidae

Canis aureus.

Canis lupus (populações espanholas a norte do Douro e populações gregas a norte do paralelo 39; populações finlandesas na área de ordenamento das renas, tal como definida pela Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro, sobre o ordenamento das renas).

Mustelidae

Martes martes.

Mustela putorius.

Phocidae

Todas as espécies não mencionadas no anexo B-IV.

Viverridae

Genetta genetta.

Herpestes ichneumon.

Duplicidentata

Leporidae

Lepus timidus.

Artiodactyla

Bovidae

Capra ibex.

Capra pyrenaica (excepto a Capra pyrenaica pyrenaica).

Rupicapra rupicapra (excepto a Rupicapra rupicapra balcanica).

Anfíbios

Anura

Ranidae

Rana esculenta.
Rana perezi.
Rana ridibunda.
Rana temporana.
Peixes
Petromyzoniformes
Petromyzonidae
Lampetra fluviatilis.
Lethenteron zanandrai.
Acipenseriformes
Acipenseridae
Todas as espécies não mencionadas no anexo B-IV.
Salmoniformes
Salmonidae
Thymallus thymallus.
Coregonus spp. (excepto o Coregonus oxyrhynchus - populações anádromas).
Hucho hucho.
Samo salar (unicamente em águas doces).
Cyprinidae
Aspius aspius.
Barbus spp.
Rutilus friesii meidingeri.
Rutilus pigus virgo.
Perciformes
Percidae
Gymnocephalus schraetzer.
Zingel zingel.
Clupeiformes
Clupeidae
Alosa spp.
Siluriformes
Siluridae
Silurus aristotelis.
Invertebrados
Coelenterata
Cnidaria
Corallium rubrum.
Mollusca
Gastropoda-stylommatophora
Helicidae
Helix pomatia.
Bivalvia-unionoida
Margaritiferidae
Margaritifera margaritifera.
Unionidae
Microcondylaea compressa.
Unio dongatulus.

Annelida
Hirudinoidea-arhynchobdellae
Hirudinidae
Hirudo medicinalis.
Arthropoda
Crustacea-decapoda
Astacidae
Astacus astacus.
Austropotamobius pallipes.
Austropotamobius torrentium.
Scyllaridae
Scyllarides latus.
Insecta-lepidoptera
Saturniidae
Graellsia isabellae.
b) Plantas
Algae
Rhodophyta
Corallinaceae
Lithothamnium coralloides Crouan frat.
Phymatholithon calcareum (Poll.) Adey & McKibbin.
Lichenes
Cladoniaceae
Cladonia L. subgenus Cladina (Nyl.) Vain.
Bryophyta
Musci
Leucobryaceae
Leucobryum glaucum (Hedw.) Angstr.
Sphagnaceae
Sphagnum L. spp. (excepto Sphagnum pylasii Brid.).
Pteridophyta
Lycopodium spp.
Angiospermae
Amaryllidaceae
Galanthus nivalis L.
Narcissus bulbocodium L.
Narcissus juncifolius Lagasca.
Compositae
Arnica montana L.
Artemisia ciantha Ten.
Artemisia genipi Weber.
Doronicum plantagineum L. subsp. tournefortii (Rouy) P. Cout.
Cruciferae
Alyssum pintadasilvae Dudley.
Malcolmia lacera (L.) DC. subsp. gracilima (Samp.) Franco.
Murbeckiella pinnatifida (Lam.) Rothm. subsp. herminii (Rivas-Martinez) Greuter & Burdet.
Gentianaceae

Gentiana lutea L.
Iridaceae
Iris lusitanica Ker-Gawler.
Labiatae
Teucrium salviastrum Schreber subsp. salviastrum Schreber.
Leguminosae
Anthyllis lusitanica Cullen & Pinto da Silva.
Dorycnium pentaphyllum Scop. subsp. transmontana Franco.
Ulex densus Welw. ex Webb.
Liliaceae
Lilium rubrum Lmk.
Ruscus aculeatus L.
Plumbaginaceae
Armeria sampaio (Bernis) Nieto Feliner.
Rosaceae
Rubus genevieri Boreau subsp. herminii (Samp.) P. Cout.
Scrophulariaceae
Anarrhinum longipedicelatum R. Fernandes.
Euphrasia mendonçae Samp.
Scrophularia grandiflora DC subsp. grandiflora DC.
Scrophularia berminü Hoffmanns & Link.
Scrophularia sublyrata Brot.
Compositae
Leuzea rhaponticoides Graells.

Anexo C

Métodos e meios de captura e abate e meios de transporte proibidos

a) Meios não selectivos:

Mamíferos e aves:

Animais vivos, cegos ou mutilados, utilizados como chamarizes;

Gravadores de som;

Dispositivos eléctricos e electrónicos capazes de matar ou atordoar;

Laços, substâncias viscosas, anzóis;

Fontes de luz artificial;

Espelhos e outros meios de encandeamento;

Meios de iluminação dos alvos;

Dispositivos de mira para tiro nocturno, incluindo um amplificador de imagem ou um conversor de imagem electrónicos;

Explosivos;

Redes não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização;

Armadilhas não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização;

Balestras;

Venenos e engodos envenenados ou anestésicos;

Libertação de gases ou fumos;

Armas automáticas ou semiautomáticas com carregador de capacidade superior a dois cartuchos;

Peixes:

Venenos;
Explosivos.
b) Modos de transporte:
Aeronaves;
Veículos a motor em movimento.

Anexo D
Espécies cinegéticas

a) Espécies de aves cinegéticas

Anas penelope.
Anas strepera.
Anas crecca.
Anas platyrhynchos.
Anas acuta.
Anas querquedula.
Anas clypeata.
Aythya ferina.
Aythya fuligula.
Alectoris rufa.
Phasianus colchicus.
Coturnix coturnix.
Fulica atra.
Gallinula chloropus.
Lymnocryptes minimus.
Pluvialis apricaria.
Gallinago gallinago.
Scolopax rusticola.
Columba livia.
Columba palumbus.
Columba oenas.
Streptopelia turtur.
Turdus merula.
Turdus pilaris.
Turdus philomelos.
Turdus iliacus.
Turdus viscivorus.
Sturnus vulgaris.
Garrulus glandarius.
Pica pica.
Corvus corone.

b) Espécie cinegética incluída no anexo B-V

Herpestes ichneumon.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 4.º do/a [Decreto-Lei n.º 49/2005](#) - [Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24](#), em vigor a partir de 2005-02-25

Excelentíssimo Senhor Presidente da CCDR Alentejo

Dr. António Seia da Silva

As estimativas de recursos hídricos disponíveis têm associada uma incerteza significativa, o que recomenda o aprofundamento do conhecimento, antes da aprovação de projetos de grande dimensão.

Face aos indícios que a exploração atual dos recursos hídricos subterrâneos do Aquífero Tejo-Sado, margem Esquerda nas áreas dos concelhos de Alcácer do Sal e de Grândola já atingiu o seu limite e, tendo em conta as projeções climáticas mais recentes, é aconselhável que a aprovação de novos projetos seja suspensa até à avaliação rigorosa da situação atual do aquífero, quer em quantidade quer em qualidade.

Este estudo deverá abranger as áreas dos territórios dos municípios de Alcácer do Sal e Grândola abrangidas pelo Aquífero e que se abastecem dele, devendo quantificar com rigor a recarga do aquífero e os volumes de água atualmente consumidos na região, com a instalação de instrumentos de monitorização em todas as captações, públicas e privadas, que forneçam em tempo real as quantidades de água extraídas.

Quanto à qualidade da água, é inevitável estar a ser influenciada negativamente, quer pela maior concentração de agentes poluidores resultante da diminuição dos níveis, quer por infiltrações dos produtos químicos utilizados nas explorações agrícolas, pelo que deverão ser realizadas análises regulares à qualidade da água extraída do aquífero, independentemente da sua utilização.

Também o avanço da cunha salina deve ser controlado, mediante a realização de análises regulares ao teor de sal.

O estudo deve também considerar os vários cenários de alteração climática, tendo em conta a tendência dos últimos anos, e as novas pretensões de captação de água do aquífero providas da agricultura, da indústria e dos novos empreendimentos turísticos do litoral para os quais, a adicionar os campos de golfe já existentes, se prevê um número de camas na ordem das 40 mil unidades.

Tendo como base esse estudo do aquífero, preconiza-se a criação de um Plano Especial de Gestão de Água para esta região, de forma a permitir conciliar as pretensões atuais e futuras dos projetos turísticos, agrícolas e agroflorestais, de forma integrada e global.

Lembramos ainda que qualquer projeto apresentado para esta zona deve respeitar as Diretivas da Rede Natura 2000 no sentido de assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens do território, nomeadamente não os fragmentando, fragilizando e ameaçando.

Ora, especificamente o Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo prevê, precisamente, uma área total de impermeabilização (edifícios e piscinas) de 9.416,69 m², totalmente inseridos em Rede Natura 2000, no Sítio PTCON0034 – Comporta/Galé (atual Zona Especial de Conservação), o que é contraditório com os princípios que levaram à criação destas zonas de proteção.

Prevê, igualmente, a alteração do uso do solo nestas áreas, de florestal para turístico, com a destruição do coberto vegetal nas zonas abrangidas pelas edificações e acessos e a afetação das linhas de água superficiais, alterando a

morfologia do terreno e pondo em causa, nomeadamente, as plantas com estatuto de proteção e os três habitats classificados ali identificados.

O empreendimento, que não se encontra abrangido pela rede municipal de abastecimento de água, prevê que a "água para consumo humano terá como origem uma captação de água subterrânea do tipo furo vertical, já existente, e que será devidamente licenciada apenas para esta finalidade" e que "as piscinas serão cheias com água adquirida à cooperação de bombeiros mais próxima, sendo este procedimento a adotar no futuro para a reposição de níveis de água". A água para rega dos espaços verdes será assegurada pela captação subterrânea e por reutilização das águas residuais.

Em nenhum momento são referidas quantidades previstas para estes diferentes usos durante o funcionamento do empreendimento ou o impacto da circulação de camiões-cisterna para o abastecimento proposto.

Acresce que este empreendimento se insere no Plano de Intervenção em Espaço Rústico dos Montes da Comporta, ainda não aprovado. Este é constituído por um vasto conjunto de parcelas pertencentes a 44 promotores diversos e que poderá corresponder à criação de 2.000/3.000 novas camas.

A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo abrirá um precedente que poderá servir de argumento aos restantes proprietários dos Montes da Comporta para a aprovação dos seus empreendimentos, constituindo fundadas expectativas da sua aprovação, mesmo antes da aprovação do PIER.

A aprovação do Hotel Rural da Herdade do Chão do Tojo contraria e impede uma visão integrada e de conjunto, quer das áreas protegidas abrangidas e cuja preservação urge acautelar, quer da sustentabilidade da exploração do aquífero em termos de quantidade e qualidade, o que defendemos. Esta falta de conhecimento não só põe em causa, a médio e longo prazo, os potenciais empreendimentos, como o próprio abastecimento às populações residentes, atuais e futuras.

Por todas estas razões o nosso parecer é de discordância.

Manuel Luís Macaísta Malheiros

ANEXO C

From: Sandra São Pedro
Sent: Mon, 25 Nov 2024 12:28:15 +0000
To: 'paula.canha@gmail.com'
Cc: Mário Lourido
Bcc: Tiago Godinho
Subject: Consulta Pública - Hotel Rural na Herdade do Chão do Tojo

Exma. Senhora
Ana Paula Neto Ferreira Canha

O [link](#) para consultar o EIA da Consulta Pública - Hotel Rural na Herdade do Chão do Tojo, já se encontra acessível.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra São Pedro

Técnica Superior
Divisão de Comunicação e Relações Públicas
E-mail: sandra.pedro@ccdr-a.gov.pt



**Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.**

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora, Portugal
Tel.: (+351) 266 740 300
email: geral@ccdr-a.gov.pt

www.ccdr-a.gov.pt

